



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

Brasília, 24 de outubro de 2019 da E.:V.:

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Poderosos Irmãos Deputados Federais para sessão **Ordinária** (art. 40 da Constituição) nesta Soberana Assembleia, a realizarem-se no dia **07 de Dezembro de 2019**, nas dependências do Grande Oriente do Brasil, em Brasília/DF, com a pauta adiante relacionada.

Ata da sessão anterior – A ata da sessão do dia **21 DE SETEMBRO**, está disponível no site da Soberana Assembleia Federal, **integralmente** e será submetido ao plenário, a conveniência da leitura ou não da ata, visando ganhar maior agilidade em nossos trabalhos. Os Deputados que tiverem alguma emenda, deverão se comunicar com a secretaria da SAFL, até o dia 25 de novembro do corrente ano, através do e-mail afl@gob.org.br

Assim sendo, alertamos aos Poderosos Irmãos Deputados a necessidade de que tomem conhecimento da ata da sessão anterior no site da SAFL www.safl.org.br, para se posicionarem no momento oportuno.

Dia 07 (sábado) as 09h00 - SESSÃO ORDINÁRIA – Da Ordem Dos Trabalhos (ART. 51 DO R.I.).

- a) **Abertura Regimental;**
- b) **Leitura e/ou aprovação da ata da sessão anterior;**
- c) **Leitura do Expediente;**
- d) **Ordem do Dia ;**

- I. **Processo 068/2019, Mensagem 031/2019 – GMG**, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2020;
- II. **Processo 068-A/2019, Mensagem 032/2019 – GMG**, Proposta Orçamentária Exercício 2020;
- III. **Processo 108/2019** – Orçamento Exercício de 2020 STFM;
- IV. **Processo 109/2019** – Orçamento Exercício de 2020 STJM;
- V. **Processo 110/2019** – Orçamento Exercício de 2020 STEM;
- VI. **Processo 111/2019** – Orçamento Exercício de 2020 SAFL;
- VII. **Processo 112/2019 – GMG**, Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente Amazonense;
- VIII. **Processo 113/2019 – GMG**, Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja do Paraná;
- IX. **Processo 114/2019 – GMG**, Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente de Roraima;
- X. **Processo 115/2019 – GMG**, Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente de Sergipe;
- XI. **Processo 073/2018**, Proposta de Emenda que altera o artigo 95 da Constituição;
- XII. **Processo 074/2018**, Proposta de Emenda que altera o Inciso II no § único do Artigo 47 da Constituição;
- XIII. **Processo 094/2018**, Proposta de Emenda que altera o Art. 47 da Constituição;
- XIV. **Processo 098/2018**, Proposta de Emenda que Inclui o Inciso IX ao Art. 109 da Constituição;
- XV. **Processo 099/2018**, Proposta de Emenda que Inclui o Inciso X ao Art. 109 da Constituição;
- XVI. **Processo 064/2019**, Proposta de Emenda que altera o § único para § 1º e inclui o § 2º no Art. 19 da Constituição;
- XVII. **Processo 069/2019**, Projeto de Lei que altera o Artigo 112 e inclui os § 1 e 2º do RGF;
- XVIII. **Processo 070/2018**, Projeto de Lei que Inclui o § 5º no Artigo 108 RGF;



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

Brasília, 24 de outubro de 2019 da E.:V.:

Sessão Extraordinária

- I- 2ª votação das Propostas de Emendas a Constituição; **Processos 073, 074, 094, 098, 099/2018 e 064/2019**

Sessão Ordinária

e) Grande Expediente.

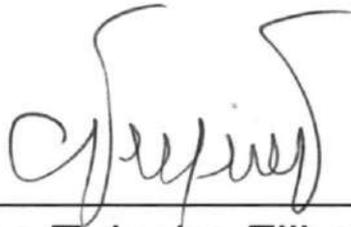
Informações Importantes:

1. A Mesa Diretora encaminha, aos Poderosos Deputados Federais, nessa sessão dezembro de 2019, o material constante da pauta, enviado por e-mail e está disponível no site da SAFL.
2. Os processos constantes da pauta podem ser acessados, na íntegra, por meio do portal eletrônico www.safl.org.br, devendo o Deputado Federal acessar a parte restrita. No primeiro acesso deverá ser informado, no nome do usuário sempre o número do CIM, e a senha, que também será o número do CIM, poderá ser alterada após o acesso;
3. Mantenha-se sempre atualizado com a SAFL e aproveite para atualizar seu cadastro e seu endereço eletrônico. Assim, o Irmão terá total segurança para que as correspondências enviadas pela Secretaria da Soberana Assembleia cheguem com maior rapidez e eficiência. O formulário para atualização de seu cadastro está disponível no portal eletrônico www.safl.org.br ou pelo e-mail afl@gob.org.br;
4. O transporte dos Deputados, concessão desta Soberana Assembleia Federal Legislativa, tem delimitados seus percursos: aeroporto/hotel/GOB, já com horários pré-determinados e desde que com lotação completa;
5. Os maçons presentes às sessões da SAFL estarão trajados de acordo com o seu Rito, com gravata na cor por ele estabelecida, terno preto ou azul marinho, camisa branca, sapatos e meias pretos, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas aos graus simbólicos. (art. 110 do RGF);
6. Necessitando de atendimento Médico, o Pod.: Irmão Deputado, poderá utilizar o atendimento no Posto Médico, localizado nas dependências do GOB. Solicitamos aos que usem medicação especial, que a tragam, e àqueles que tenham qualquer intolerância medicamentosa comuniquem, bem como os que necessitam de alimentação em horário alternativo;
7. Rogamos aos Irmãos, ao se inscreverem para o Grande Expediente que, se possível, forneçam a esta Grande Secretaria sinopse do discurso proferido.

Antonio Carlos Tofeti
Secretário da A.:F.:L.:

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHAR PARA COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS.

Brasília, 18/07/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



MENSAGEM Nº 31 / 2019

SAFL
FLS.
03

Brasília, DF 18 de julho de 2019.

Ao

Sapientíssimo Irmão

Carlos Teixeira Filho

MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa em Exercício.

Sapientíssimo Irmão:

Referência: Anteprojeto de Lei
das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2020

Nos termos no disposto no artigo 76, item IV da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, anteprojeto de lei contendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 elaborado pela Secretaria Geral de Finanças.

Fraternalmente


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



SAFL
FLS.
04

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil faz saber a todos os Maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil – Poder Central – para o exercício de 2020;

I - Na fixação da Receita:

- a) O pagamento da cota única de atividade, pelos Maçons, será em três parcelas, nos meses de março, abril e maio, vencíveis até o último dia útil de cada mês, cujo valor levará em consideração o fluxo decorrente da movimentação de obreiros das Lojas;
- b) A cota única de atividades dos obreiros incorrerá sobre todos os Maçons ativos no dia 31 de dezembro de 2019, conforme os respectivos quadros das Lojas, registrados na Secretaria Geral da Guarda dos Selos do Poder Central;
- c) Estarão isentos do recolhimento da cota de atividade anual os remidos que obtiverem esta condição deferida e publicada na última edição do Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil do ano de 2019, sendo que, para



aqueles que vierem adquirir essa condição durante o exercício de 2020, a isenção ocorrerá a partir exercício de 2021;

- d) Os Lowtons, os DeMolays, os Apejotistas e os estudantes de curso superior de graduação, farão jus à isenção prevista no parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, mediante comprovação, na data da admissão, do atendimento de todas as condições exigidas e, anualmente, no mês de fevereiro de cada ano a continuidade das condições que ensejaram a isenção;
- e) As aplicações financeiras serão efetuadas preferencialmente em bancos oficiais, devendo o Grande Oriente do Brasil reaplicar, automaticamente os valores dos investimentos financeiros e de seus rendimentos;
- f) Os contratos, de aluguéis de imóveis firmados com pessoas físicas ou jurídicas e de autorização de utilização de Templos por Lojas maçônicas federadas, terão reajustes negociados anualmente, com base no índice do IGPM/FGV.

II – Na previsão da Despesa

1) Atividade fim:

a) Nas transferências correntes:

As instituições paramaçônicas ou filantrópicas que pretenderem obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica, por Lei oriunda do Grande Oriente do Brasil e submeterem, até o mês de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;



É vedada a realização de despesas para atingir os objetivos dessas instituições à conta de outras rubricas orçamentárias dos três poderes da federação;

As instituições contempladas sujeitam-se a prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal, sem a respectiva prestação de contas, sujeitará o responsável à Tomada de Contas.

b) Nos investimentos:

É vedada a imobilização de capital sem previsão no Plano Plurianual, ressalvadas as hipóteses de força maior, da qual possa decorrer risco de prejuízo iminente.

A imobilização de capital será efetivada mediante o cumprimento de Projeto Físico-Financeiro, com a previsão de desembolsos adstritos à verificação técnica das respectivas conclusões das etapas. Não poderão ser aditados os valores globais dos contratos de prestação de serviços, os valores globais ajustados, aplicando-se, no que couber, a legislação da República Federativa do Brasil para a realização das respectivas licitações.

O Poder Executivo poderá formalizar convênios com os Grandes Orientes Estaduais e Lojas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Central, cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao reembolso.

III – Da Ação Maçônica Interna:

1) Administrativas:



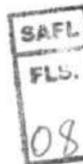
- a) Implantar sistema de contabilidade de custos, de modo a permitir aperfeiçoamento da administração do custo operacional setorizado do GOB, e maximização dos resultados operacionais;
- b) Desenvolver política de pessoal por intermédio de "Plano de Cargos e Salários", a ser observado na fixação do quantitativo de recursos para pessoal e encargos, de forma a permitir a visão de progressão funcional, para tanto promovendo os respectivos cursos de treinamento;
- c) Facilitar o acesso dos maçons à área de comunicação e atendimento; e
- d) Implantar ouvidoria, que contribuirá com a oferta de sugestões e críticas.

2) Para o Maçom:

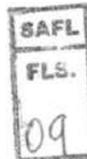
- a) Fomentar o ensino à distância (EAD);
- b) Criar a biblioteca virtual, base para a Faculdade GOB, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação do Maçom, em contribuição à dinamização das atividades maçônicas;
- c) Criar o banco de empregos, em apoio a projetos dos Maçons, possibilitando-lhes atividades empreendedoras;

Nesse sentido e visando o amplo apoio aos Orientes Estaduais, Distrital e Lojas, implantar o banco de palestrantes, com o credenciamento de Maçons e ou profissionais de habilitação específica;

- d) Firmar convênios na área de saúde objetivando melhoria de oferta de atendimento aos Maçons;



- e) Implantar a ação "GOB junto de Você", que visa incentivar a participação e parcerias com a sociedade brasileira, em permanente integração do Poder Central com os Orientes Estaduais, Distrital e Lojas;
- f) Adequar a estrutura organizacional do GOB;
- g) Criar o anuário social dos registros das atividades assistenciais das Lojas;
- h) Implantar programa de orientação ritualística, considerando a existência dos diversos Ritos;
- i) Criar uma unidade com o fim específico de contemplar o amplo apoio à juventude voltada às atividades Paramaçônicas;
- j) Manter o incentivo e o apoio à instalação de Lojas, em especial, nas localidades com mais de vinte mil habitantes;
- k) Realizar estudos para equalização dos dispêndios com a "Previdência Social Maçônica", visando o equilíbrio orçamentário;
- l) Incentivar e apoiar o retorno de obreiros inativos;
- m) Criar mecanismos para evitar a evasão maçônica; e
- n) Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, inclusive, com a continuidade da recuperação técnica e científica, por empresas especializadas em acervos, que se encontra no Palácio do Lavradio.
- o) **No Portal Maçônico:**
 - 1) Maximizar sua utilização como instrumento de formação geral: com entrevistas, debates sobre assuntos maçônicos, cursos à distância,



serviço de assessoria (fale conosco), instrução programada e ciclo de palestras; e

- 2) Incrementar a interligação direta com os Grandes Orientes Estaduais, Distrital e Lojas, via online, para agilizar a tramitação dos processos e procedimentos, sem perda das medidas de segurança e do sigilo.

IV – Das Ações Externas:

1) Da Ação Política:

- a) Buscar a atuação política dos Irmãos junto as suas comunidades, por intermédio de debates em Lojas, estimulando e orientando as atitudes a serem adotadas pelos mesmos, como construtores sociais, na minimização das diferenças regionais e os incentivando à participação nos diversos conselhos comunitários, atuando diretamente na busca do bem-estar da comunidade;
- b) Estimular o envolvimento dos Maçons em todas as esferas de poder, como forma de contribuir com a sociedade civil organizada;
- c) Estabelecer ação estratégica de mobilização dos Maçons, mediante a escolha de temas nacionais, regionais, ou locais, de forma a contribuir com a posição maçônica na sociedade; e
- d) Apoiar institucionalmente as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação racial e de fortalecimento da defesa nacional e soberania da Amazônia.

2) Promoção Social e Filantropia:



SAFL
FLS.
10

- a) Estimular ações de voluntariado social; e
- b) Estimular a criação ou manutenção de instituições filantrópicas pelas Lojas e obreiros.

V – Relacionamento Maçônico:

- a) Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras, firmando o competente “tratado”, observando o expendido pela Grande Loja Unida da Inglaterra;
- b) Realizar o Fórum de Debates Latino-Americano, sob o tema: “A Ação Maçônica como Fator de democratização da América Latina”; e
- c) Participar da reunião anual das Grandes Lojas Norte-Americanas e de outros eventos internacionais de interesse do GOB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central, em Brasília-DF, aos ... dias do mês de julho de 2019 da E.:V.: e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães

Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges

Secr.: Geral da Guarda dos Selos



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo 068/2019

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

24 de julho de 2019 15:44

Para: neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, acarlos <acarlos@virtuaiservicos.com.br>

Boa tarde, segue em anexo processo 068/2019 para conhecimento.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 068 2019.pdf**
321K



INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM V DO PROCESSO 068/2019 - ANTEPROJETO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Cezar MINGARDI <mingardi.cezar@gmail.com>
Para: "Soberana Ass. Fed. Legislativa - Edimar" <afl@gob.org.br>
Cc: Carlos Teixeira - Cacá <cacateixeira@iron.com.br>

22 de agosto de 2019 09:46

(Reenviando o e-mail pelo fato do anexo em pdf ter seguido truncado no e-mail anterior)

Por gentileza queiram levar ao conhecimento da Mesa Diretora minhas considerações sobre o item V da LDO, que é flagrantemente INCONSTITUCIONAL.

Cezar A. Mingardi
Deputado Federal - Loja Tempo de Estudos 3830 - Rito de York
GOB-SP

 repúdio ao item V da LDO.pdf
365K

São Paulo, 22 de agosto de 2019

Ao Presidente da SAFL
Sapientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho

Como Maçom do GOB e Deputado Federal desta Casa de Leis representando a Loja Maçônica Tempo de Estudos nº 3830 quero manifestar meu REPÚDIO ao item V do anteprojeto da LDO para o exercício de 2020 proposta pelo SGMG e declarar a sua INCONSTITUCIONALIDADE baseando-me no Artigo 4º da Constituição do Grande Oriente do Brasil que declara:

Art. 4º- O Grande Oriente do Brasil, constituído como Federação indissolúvel dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, das Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos, fundado em 17 de junho de 1822, é uma Instituição Maçônica com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, com sede própria e foro no Distrito Federal na SGAS – Quadra 913 – Conjunto “H”.

I – não divide sua autoridade, nem a subordina a quem quer que seja;

II – tem jurisdição nacional e autoridade sobre os três graus simbólicos;

III – é o único poder de onde emanam leis para o governo da Federação;

IV – age perante os problemas nacionais e humanos de maneira própria e independente;

V – mantém, com as demais Potências Maçônicas, relações de fraternidade e é o responsável pelo cumprimento e manutenção da lei maçônica;

Parágrafo único – Serão respeitados os LANDMARKS, os postulados universais e os princípios da Instituição Maçônica

O Artigo 4º supra transcrito trata no seu *caput* a definição do GOB. Os itens I e III são cristalinos na declaração da Soberania do GOB no que tange à legislação maçônica, circunscrita na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ora, o item V o anteprojeto da LDO declara:

V – Relacionamento Maçônico

*Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras firmando o competente “tratado”, **observando o expedido pela Grande Loja Unida da Inglaterra.***

O **grifo** é meu.

Salta aos olhos a INCONSTITUCIONALIDADE desta submissão voluntária! O GOB tem ou não tem a autoridade declarada no item I do Artigo 4º da nossa Constituição? O GOB é ou não é o “único poder de onde emanam as leis para o governo da Federação”, conforme preconiza o item III do mesmo citado Artigo 4º?

Pois a matéria sobre o RECONHECIMENTO que o GOB dá às demais Potências Maçônicas está ou não está suficientemente descrito no Art. 2º da nossa Constituição, sobre os postulados universais da Instituição Maçônica?

Diante do exposto peço encarecidamente que este item V seja reformulado adequadamente, respeitando a nossa CONSTITUIÇÃO, de sorte a não prejudicar o objeto principal do anteprojeto da LDO para 2020. Manter o termo é abrir mão da nossa SOBERANIA, e isto é impensável. Não nos subordinamos à Potência Maçônica alguma do mundo, por mais importante que ela seja. Somos o Grande Oriente do Brasil, regidos por uma Constituição que é SOBERANA.

No aguardo das imediatas providências cabíveis, a fim de tornar este projeto compatível com nossa LEI MAIOR,

Fraternalmente,

Cezar Alberto Mingardi
CIM 169581

Deputado Federal – Loja Maçônica TEMPO DE ESTUDOS 3830 – GOB-SP



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM V DO PROCESSO 068/2019 - ANTEPROJETO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

22 de agosto de 2019 09:50

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, Antonio Carlos | Virtual Soluções <acarlos@virtuaisolucoesemnegocios.com.br>

Bom dia a todos os membros da COF, para efeito de informação segue anexo :

Att, Edimar SAFL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **repúdio ao item V da LDO.pdf**
365K

São Paulo, 22 de agosto de 2019

Ao Presidente da SAFL
Sapientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho

Como Maçom do GOB e Deputado Federal desta Casa de Leis representando a Loja Maçônica Tempo de Estudos nº 3830 quero manifestar meu REPÚDIO ao item V do anteprojeto da LDO para o exercício de 2020 proposta pelo SGMG e declarar a sua INCONSTITUCIONALIDADE baseando-me no Artigo 4º da Constituição do Grande Oriente do Brasil que declara:

Art. 4º- O Grande Oriente do Brasil, constituído como Federação indissolúvel dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, das Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos, fundado em 17 de junho de 1822, é uma Instituição Maçônica com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, com sede própria e foro no Distrito Federal na SGAS – Quadra 913 – Conjunto “H”.

- I – não divide sua autoridade, nem a subordina a quem quer que seja;*
 - II – tem jurisdição nacional e autoridade sobre os três graus simbólicos;*
 - III – é o único poder de onde emanam leis para o governo da Federação;*
 - IV – age perante os problemas nacionais e humanos de maneira própria e independente;*
 - V – mantém, com as demais Potências Maçônicas, relações de fraternidade e é o responsável pelo cumprimento e manutenção da lei maçônica;*
- Parágrafo único – Serão respeitados os LANDMARKS, os postulados universais e os princípios da Instituição Maçônica*

O Artigo 4º supra transcrito trata no seu *caput* a definição do GOB. Os itens I e III são cristalinos na declaração da Soberania do GOB no que tange à legislação maçônica, circunscrita na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ora, o item V o anteprojeto da LDO declara:

V – Relacionamento Maçônico
*Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras firmando o competente “tratado”, **observando o expedido pela Grande Loja Unida da Inglaterra.***

O **grifo** é meu.

Salta aos olhos a INCONSTITUCIONALIDADE desta submissão voluntária! O GOB tem ou não tem a autoridade declarada no item I do Artigo 4º da nossa Constituição? O GOB é ou não é o “único poder de onde emanam as leis para o governo da Federação”, conforme preconiza o item III do mesmo citado Artigo 4º?

Pois a matéria sobre o RECONHECIMENTO que o GOB dá às demais Potências Maçônicas está ou não está suficientemente descrito no Art. 2º da nossa Constituição, sobre os postulados universais da Instituição Maçônica?

Diante do exposto peço encarecidamente que este item V seja reformulado adequadamente, respeitando a nossa CONSTITUIÇÃO, de sorte a não prejudicar o objeto principal do anteprojeto da LDO para 2020. Manter o termo é abrir mão da nossa SOBERANIA, e isto é impensável. Não nos subordinamos à Potência Maçônica alguma do mundo, por mais importante que ela seja. Somos o Grande Oriente do Brasil, regidos por uma Constituição que é SOBERANA.

No aguardo das imediatas providências cabíveis, a fim de tornar este projeto compatível com nossa LEI MAIOR,

Fraternalmente,

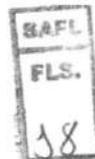
Cezar Alberto Mingardi
CIM 169581

Deputado Federal – Loja Maçônica TEMPO DE ESTUDOS 3830 – GOB-SP



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo/nota de repúdio 068 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo/nota de repúdio: **068 de 2019**

Loja interessada: **Loja Maçônica Tempo de Estudos nº 3.830**

Proponente: **Deputado Federal, Irmão Cezar Alberto Mingardi - GOB-SP**

Assunto: **Manifestação de repúdio ao item V do anteprojeto da LDO para exercício de 2020. Inconstitucionalidade.**

II – RELATÓRIO

O valoroso Irmão Cezar Alberto Mingardi, Deputado Federal representante da Loja Maçônica Tempo de Estudos nº 3.830, do GOB-SP, apresentou ao Presidente da SAFL nota de repúdio/inconstitucionalidade em razão do texto do item V do anteprojeto da LDO para exercício de 2020.

Na nota o Irmão considerou que tal texto é inconstitucional, pois, salta aos olhos a submissão voluntária a outro poder, disse também que manter o termo é abrir mão da soberania e que o GOB não está subordinado a qualquer potência maçônica do mundo, por mais importante que ela seja.

Disse que o item V do anteprojeto da LDO viola o artigo 4º da Constituição especialmente seus incisos I e III.

Em síntese, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

A questão versa sobre o item V do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, nesse caso 2020.

O item V da LDO, objeto da nota de repúdio aviada pelo Irmão proponente diz o seguinte;



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
39

V - RELACIONAMENTO MAÇÔNICO

a) Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras, firmando o competente "tratado", **observando o expedido pela Grande Loja Unida da Inglaterra;**

*grifado no original

Trata o item questionado, de assunto relativo a AÇÕES EXTERNAS - RELACIONAMENTO MAÇÔNICO que o GOB pretende implementar no ano de 2020 visando reconhecimento de potências maçônicas **estrangeiras**, com isso estender os laços fraternais que nos unem.

Não percamos de vista que a Maçonaria é universal (artigo 2º da Constituição) o inciso VI do 1º artigo da Constituição diz que "A Maçonaria considera Irmãos todos os Maçons de **qualquer nacionalidade**".

O Irmão proponente considerou a expressão "**observando o expedido pela Grande Loja Unida da Inglaterra**" inconstitucional, pois, no seu entendimento, o GOB perdeu sua autoridade e soberania na medida em que se submeteu voluntariamente a outro poder, no caso, à Grande Loja Unida da Inglaterra.

Data máxima vênia, não compartilho deste entendimento, a Grande Loja Unida da Inglaterra não tem e nunca teve ingerência nas decisões do GOB seja para reconhecer ou negar reconhecimento a eventual potência maçônica estrangeira.

Pela simples leitura do texto "*observando o expedido pela GLUI*" não há elemento que permita concluir que o GOB abriu mão de sua soberania, como observou equivocadamente o Irmão proponente.

Cumprir observar que um tratado de reconhecimento sempre será mútuo, ou seja, as potências maçônicas interessadas se reconhecem reciprocamente, haverá, necessariamente convergências bilaterais.

Grande Loja Unida da Inglaterra – GLUI, é considerada a origem e guardiã de toda a **regularidade** maçônica, uma potência **ESTRANGEIRA** será considerada **REGULAR** se gozar do reconhecimento da GLUI.

Para se tornar regular a potência maçônica deverá preencher os requisitos exigidos pela GLUI.

Há 100 anos o GOB foi reconhecido pela GLUI.



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

S.A.F.L.
FLS.
20

A LDO em comento tratou de prever ações externas para reconhecimento de potência maçônica **estrangeira**, logo, para tanto, há de ser levado em consideração tratados, ou ritos internacionais, o que é legítimo, legal e necessário, especialmente o chamado **Princípios Básicos de Reconhecimento**, documento oficial da Grande Loja da Inglaterra.

Em suma o GOB pretende seguir a regra de cunho administrativo editada pela GLUI que disciplina a forma de reconhecimento de potências maçônicas **estrangeiras** aplicável a todas as nações maçônicas espalhadas pela terra, de modo a unificar procedimentos, sempre no sentido de evitar o trato com potências **irregulares**.

Vale reforçar que eventual intenção do GOB em reconhecer determinada potencia estrangeira, tal ato será submetido ao crivo desta Soberana Assembléia Legislativa Federal, daí não haver razão para colocar em dúvida a soberania do GOB.

Para que não paire dúvida, diz o Parágrafo único do artigo 4º da Constituição - "***Serão respeitados os LANDMARKS, os postulados universais e os princípios da Instituição Maçônica***"

Portanto, a própria Constituição prevê a observação de regramento internacional, sem que isso venha a abalar a soberania e autoridade do GOB.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, esta COMISSÃO decide pelo **ARQUIVAMENTO** da nota de repúdio/Inconstitucionalidade do item V do anteprojeto da LDO, processo 068 de 2019.

Brasília, Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde- Goiás

José Augusto Moreira Leme

André Luiz Magalhães de Amorim



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
23

Gilberto Piselo do Nascimento

Luiz Tubenchlak Filho

Sérgio Murilo Sell

Manoel Vieira da Costa Neto



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB

PARECER SOBRE: MENSAGEM Nº: 31/2019 - GMG

PROCESSO Nº: 068/2019

ASSUNTO: LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Essa Comissão de Orçamento e Finanças, após tomar conhecimento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do Secretário Geral de Finanças do GOB. :, Ir. : Walderico de Fontes Leal, analisou-o e comprovou as alterações havidas, observando que essas diretrizes estão em acordo com o Plano Plurianual e em condição de nortear a Previsão Orçamentária para o ano de 2020.

Confirmamos haver coerência com o previsto nesse Projeto de Lei, portanto, somos favoráveis a que o mesmo seja aprovado por esse Plenário, como apresentado.

Brasília, 21 de Setembro de 2019.

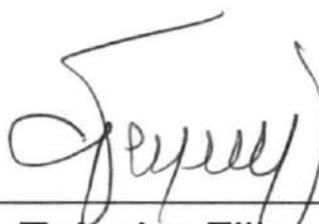
Neury José Ferreira
Presidente da Comissão

Antonio Carlos de Oliveira
Membro da Comissão

Otávio Luiz Barbosa de Araujo Junior
Membro da Comissão

AUTUAR E REGISTRAR .

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



MENSAGEM Nº 32 / 2019

SAFL
FLS.
03

Brasília, DF 07 de agosto de 2019.

Ao

Sapientíssimo Irmão

Carlos Teixeira Filho

MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Sapientíssimo Irmão:

**Referência: orçamento para o
exercício de 2020.**

Nos termos no disposto no artigo 76, item III da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, a proposta orçamentária para o exercício de 2020, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças, com parecer favorável do Conselho Federal, contendo:

Exposição de motivos;

Anexo único contendo especificação por elemento;

Detalhamento por elemento de receita e despesas.

Projeto de Lei;

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fraternalmente

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

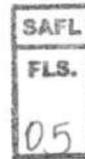
GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.A.F.L.

Recebi, 07/08/2019

Edimar Monteiro Santiago



CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



PROTOCOLO/RA: 025-CF-119

Nº PROCESSO: C.F. 063/2019

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS – GOB.

ASSUNTO: ORÇAMENTO 2020.

DESPACHO: Por se tratar de Proposta Orçamentária referente ao Ano de 2020, autorizo a distribuição à Comissão competente e ao Conselheiro da vez, conforme sequência de distribuição automática, sob controle da Secretaria Geral do Conselho.

COMISSÃO: ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONSELHEIRO RELATOR: GESMAR JOSÉ VIEIRA.

Brasília, 22 de Julho de 2019.

**ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL**

Atendido a determinação de autuação e formalização, de folhas 001 / A 26

Brasília, 22 de Julho de 2019.

Secretária do Conselho Federal

Maysa Neves

SAEL
FLS.
06

03



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

MAYSA NEVES



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://ulk.to/1q8L>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

025-CF-119

Título

025-CF-Orçamento 2020

Usuário de Emissão

José Eudes - financeiro@gob.org.br

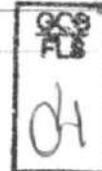
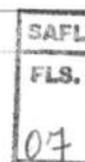
Grupos do Usuário

Datas do Processo:

Emissão: 17/07/2019 Qua
Vencimento: 15/10/2019 Ter
Prazo: 85 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

**Complemento:**

Segue anexo, a proposta orçamentária para 2020

Exibir Usuário

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

Usuários Vinculados

 Exibir Todas Informações

Vincular Usuário

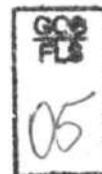
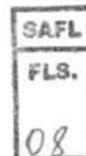
Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
José Eudes	17/07/2019 17:29	<input type="checkbox"/>	O Usuário "José Eudes" foi adicionado ao Processo.
José Eudes	17/07/2019 17:29	<input type="checkbox"/>	O Usuário "MAYSA NEVES" foi adicionado ao Processo.
José Eudes	17/07/2019 17:29 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: MAYSA NEVES
MAYSA NEVES	17/07/2019 17:31 00:02h	<input checked="" type="checkbox"/>	Enviado ao Presidente dia 17/07/2019 às 17:25
MAYSA NEVES	22/07/2019 14:29 4d 20:58h	<input checked="" type="checkbox"/>	Processo autuado N° 063/2019. Relator: Gesmar José Vieira. Distribuído à todos em 22/07/2019 - 14/:23 conforme determinação do Presidente Ademir Cândido da Silva.



Sair



MENSAGEM Nº 30 / 2019



Brasília, DF 17 de julho de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Ademir Cândido da Silva
MD Presidente do Conselho Federal

Sapientíssimo Irmão:

**Referência: orçamento para o
exercício de 2020.**

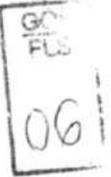
Nos termos no disposto no artigo 76, item III da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação desse Conselho, a proposta orçamentária para o exercício de 2020, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças:

- Exposição de motivos;
- Anexo único contendo especificação por elemento;
- Detalhamento por elemento de receita e despesas.
- Projeto de Lei;

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fraternalmente


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Secretaria Geral de Finanças**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

Em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 172 do Regulamento Geral da Federação – RGF, submetemos à superior consideração do Soberano Grão - Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil – GOB a proposta orçamentária para o exercício de dois mil e vinte.

A despesa fixada em R\$ 15.692.649,00 (quinze milhões seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), com observância da manutenção do equilíbrio das finanças do Grande Oriente do Brasil, consubstanciada na evolução, acompanhamento orçamentário e expectativas de inflação, está desdobrada em:

Custeio - englobando todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, com destaque para as de maiores aportes de recursos como pessoal e encargos sociais, administrativas, manutenção e conservação predial, tributos e taxas, financeiras, auxílio funeral;

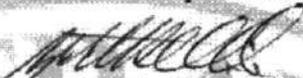
Transferências Correntes - alocando recursos institucionais para a Soberana Assembleia Federal Legislativa, Supremo Tribunal Federal Maçônico, Superior Tribunal Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça;

De capital – investimentos com base em orientações estratégicas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, proposto para o quinquênio 2019/2023, Lei nº 189 de 03/12/2018 da E.: V.: publicada no Boletim Oficial Especial da mesma data.

A receita mais expressiva, que dá suporte à viabilização da despesa é a constante na rubrica relacionada a cota de atividade por obreiro, definida em R\$ 180,00, (cento e oitenta reais). Como de costume dividida em 3 prestações mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio do exercício de 2020.

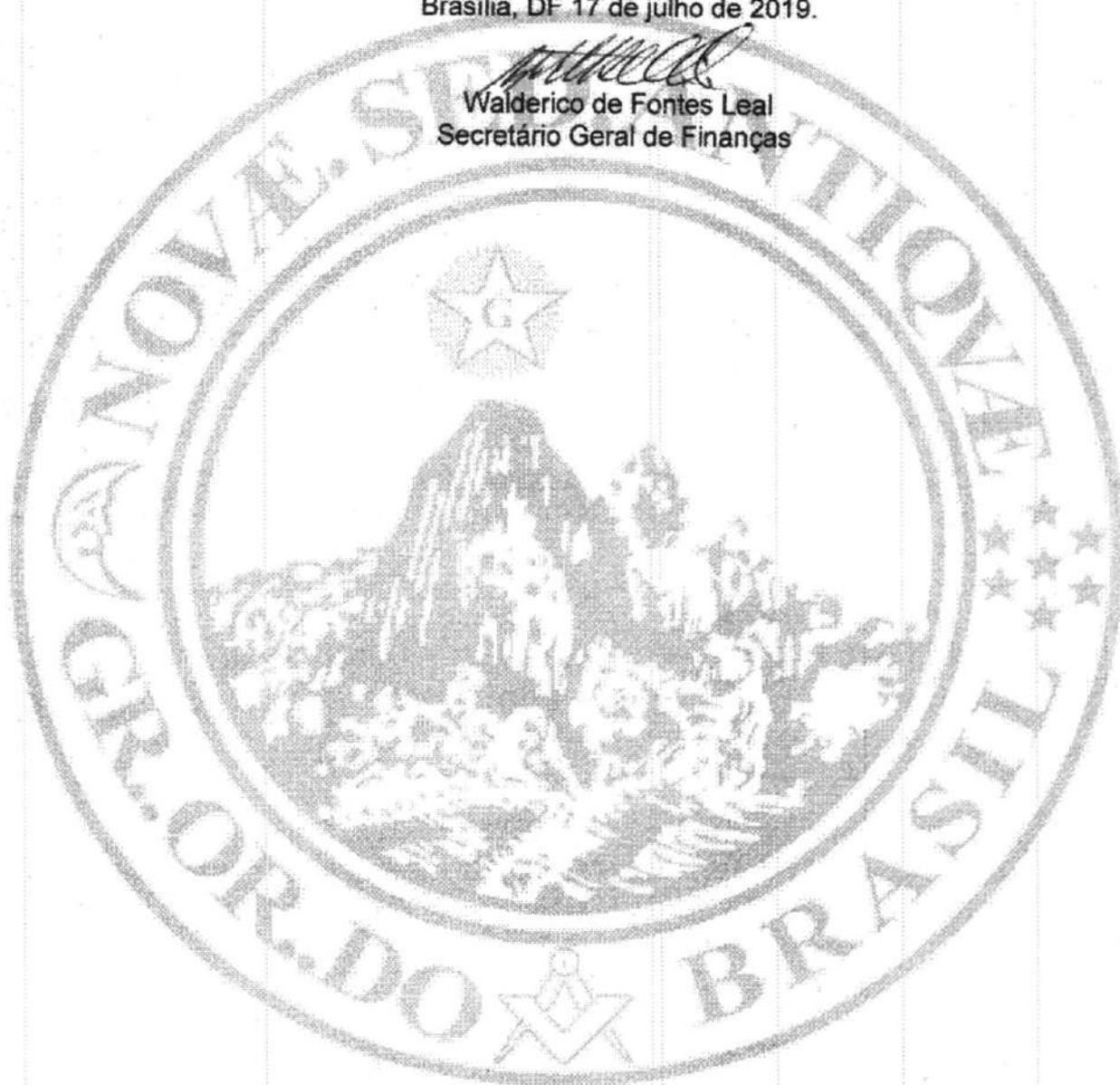
Foram estes, em apertada síntese, Soberano Grão-Mestre Geral, os motivos que nos levaram a sugerir, na presente forma, o orçamento para dois mil e vinte que acompanha a presente exposição.

Brasília, DF 17 de julho de 2019.


Walderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças

GCS
FLS.
07

SAFL
FLS.
10



SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO AO ANTEPROJETO DE LEI - ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

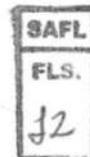
ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS	GRUPOS	SOMAS	TOTAIS
1 - RECEITAS				15.692.649,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES			13.789.771,00	
1.1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS		12.293.100,00		
1.1.1.1 - Cotas de Atividades	12.293.100,00			
1.1.2 - RECEITAS DIVERSAS		1.496.671,00		
1.1.2.1 - Livros, Impressos e Documentos	628.893,00			
1.1.2.2 - Aluguéis de Templos	747.778,00			
1.1.2.3 - Taxas e Emolumentos	120.000,00			
1.3 - RECEITAS DE CAPITAL			1.902.878,00	
1.3.1 - RENDIMENTOS FINANCEIROS		596.580,00		
1.3.1.1 - Rendimento de Aplicações Financeiras	596.580,00			
1.3.2 - RENDIMENTOS PATRIMONIAIS		1.306.298,00		
1.3.2.1 - Locação de Imóveis	1.306.298,00			

3 - DESPESAS				15.692.649,00
3.1 - DESPESAS DE CUSTEIO			12.864.553,30	
3.1.2 - DESPESAS CORRENTES		12.864.553,30		
3.1.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00			
3.1.2.2 - Serviços Públicos	1.308.184,00			
3.1.2.3 - Despesas Administrativas	2.467.583,00			
3.1.2.4 - Manutenção e Conservação Predial	1.857.486,00			
3.1.2.5 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30			
3.1.2.6 - Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00			
3.1.2.7 - Tributos e Taxas	731.373,00			
3.1.2.8 - Despesas Financeiras	135.249,00			
3.1.2.9 - Restaurante/Cantina	208.481,00			
3.1.2.10 - Paramentos e Condecorações	54.700,00			
3.1.2.11 - Previdência e Assistência	1.400.000,00			
3.1.2.12 - Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00			
3.1.2.13 - Projeto Maçonaria Contra as Drogas	250.000,00			
3.1.2.14 - Associação Feminina Cruzeiro do Sul	250.000,00			
3.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.828.095,70	
3.2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		863.095,70		
3.2.1.1 - Poder Legislativo		627.705,95		
3.2.2 - Poder Judiciário		235.389,75		
3.2.2.1 - Supremo Tribunal Federal Maçônico	78.463,25			
3.2.2.2 - Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25			
3.2.2.3 - Superior Tribunal de Justiça	78.463,25			
3.3 - DESPESAS DE CAPITAL				
3.3.1 - INVESTIMENTOS		1.965.000,00		
3.3.1.1 - Museu	80.000,00			
3.3.1.2 - Mobiliário	60.000,00			
3.3.1.4 - Investimento em Tecnologia da Informação	350.000,00			
3.3.1.5 - Ampliação Infraestrutura GOB	500.000,00			
3.3.1.6 - Restauração Palácio Lavradio	875.000,00			
3.3.1.7 - GOB INVEST	100.000,00			

José Eudes Rosa de Andrade
Contador

Walderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

A estimativa da receita para o exercício de 2020 no valor de R\$ 15.692.649,00 deverá realizar-se conforme demonstração no anexo I a seguir, ressaltando que sua formulação está ancorada em evolução das de mesmas espécies de exercícios anteriores, documentos firmados e demais técnicas aplicáveis.

ANEXO I

CONTA	ESTIMATIVA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Cotas de atividades	12.293.100,00	68.295 contribuições de associados - cotas de de atividade no valor de R\$ 180,00 cada uma.
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	Livros, rituais, 2 ^{as} . vias de diplomas comendas e impressos.
Aluguéis de Templos	747.778,00	Cessões de templos de propriedade do GOB em Brasília e no Rio de Janeiro.
Taxas e Emolumentos	120.000,00	Taxas e emolumentos diversos
Rendimento de Aplicações	596.580,00	Rendimento de aplicações financeiras em instituições oficiais e privadas.
Locação de Imóveis	1.306.298,00	Salas e lojas no Edifício Dom Pedro no RJ, em Belo Horizonte, salões de eventos e e outras dependências.
Total	15.692.649,00	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2020

Fixação da despesa em função da estimativa da receita, adotando uma política criteriosa de economia e contenção da despesa em todos os setores

ANEXO II

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	Ordenados, salários, férias, gratificações indenizações trabalhistas, 13ºsalário, anuênio, Contribuições sociais, Vale transporte, adicional noturno, insalubridade.
Serviços Públicos	1.308.184,00	Água, luz, Energia elétrica, telefone, Internet, Correios, gás.
Despesas Administrativas	2.467.583,00	Fretes e carretos, CMV, Suprema Congregação, portes e encomendas, material de escritório, serviços contratados, anúncios, material fotográfico, cartoriais, viagens, festividades, aluguel de estacionamento, seguros homenagens e outras.
Manutenção e Conservação Predial	1.857.486,00	Material de limpeza, hidráulico, elétrico, artefices, ferramentas, seguros pinturas, pretadores de serviços e afins.
Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30	Manutenção de informática, máquinas, ar condicionado, telefones, peças de reposição e acessórios.
Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00	Combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, mão de obra, revisões programadas.
Tributos e taxas	731.373,00	IPVA, IPTU, parcelamento de Impostos e contribuições sociais, e demais impostos e contribuições sociais.
Despesas Financeiras	135.249,00	Tarifas bancárias, comissões, juros, multas, IOF e outras.
Restaurante / Cantina	208.481,00	Fornecimento de alimentação aos colaboradores do GOB.

SAFI
FLS.
14OCORRÊNCIA
11

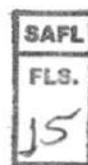
CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Paramentos e Condecorações	54.700,00	Paramentos maçônicos, alfaias diplomas e condecorações.
Previdência e Assistência	1.400.000,00	Auxílio funeral a Maçons e dependentes
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas a APJ
Projeto Maçonaria Contra as Drogas	250.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Maçonaria contra as drogas
Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul	250.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul
Total	12.864.553,30	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Soberana Assembleia Federal Legislativa	627.705,95	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (4% da receita)
Supremo Tribunal Federal Maçônico	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Superior Tribunal de Justiça Maçônico	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Total	863.095,70	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador

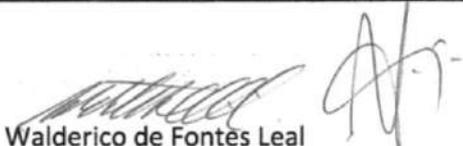

Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇASDETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2020

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS LEI 189 DE 03/12/2018

ANEXO IV

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Museu de Brasília	80.000,00	Aquisição de peças para o Museu de Brasília.
Mobiliário,	60.000,00	Renovação de mobiliário de uso das Secretarias e Tribunais.
Investimentos em Tecnologia da Informação	350.000,00	Aquisição / atualização de equipamento de informática.
Ampliação infraestrutura GOB Brasília	500.000,00	Realização de obras na sede do GOB.
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	Preservação do edifício Palácio do Lavradio na cidade do Rio de Janeiro.
GOB INVEST	100.000,00	Investimentos em Grandes Orientes e lojas federadas
Total	1.965.000,00	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador
Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças



ANTEPROJETO DE LEI de 17 de JULHO de 2017, da E.: V.:

AUTORIZA A ARRECADAÇÃO DA RECEITA
E FIXA A REALIZAÇÃO DA DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2020 DA E.: V.:

MÚCIO BONIFÁCIO GUMARÃES, Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, faz saber aos maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, , autorizado a arrecadar, no exercício de 2020, na forma do Anexo Único desta Lei, a importância de R\$ 15.692.649,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e realizar a despesa de igual montante.

Parágrafo único. A receita decorrente de obrigação dos obreiros, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita", será realizada em três parcelas iguais vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, DF, aos dias do mês de dezembro de 2019 da E.: V.: e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Secretário Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Secretário Geral da Guarda dos Selos



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

OCB
FLS

15

ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

2 mensagens

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

17 de julho de 2019 17:28

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

SAFL

FLS.

18

 **ORÇAMENTO 2020.pdf**
12766K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 09:23

Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

Segue conforme solicitado.

--
Maysa Neves

Secretária do Conselho Federal

 **ORÇAMENTO 2020.pdf**
12766K



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

processo 088 / 2018

5 mensagens

G.O.B.
F.L.S.
16
18 de julho de 2019 10:19

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 10:19

SAFL
FLS.
19

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

Processo 088 2018 GMG Porposta Orçamentaria 2019.pdf
2336K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:11

Segue o anterior conforme solicitado.

Em qui, 18 de jul de 2019 às 10:19, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br> escreveu:

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

--
Maysa Neves
Secretária do Conselho Federal

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:12

Segue o do ano de 2019

Processo 088 2018 GMG Porposta Orçamentaria 2019.pdf
2336K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:12

Obrigada

Em qui, 18 de jul de 2019 às 11:12, Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br> escreveu:
Segue o do ano de 2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

gesmarjv@uol.com.br <gesmarjv@uol.com.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 19:07

22/07/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - processo 088 / 2018

Prezada Maysa,
Agradeço pela deferência.
Fraternalmente,
Gesmar

SAFL
FLS.
20

GOS
FLS
JF

Enviado via UOL Mail

De: conselho federal@gob.org.br
Enviado em: 18 de julho de 2019 11:12
Para: gesmarjv@uol.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

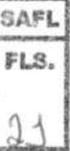
ENC: ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

1 mensagem

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

21 de julho de 2019 17:18

Para: candido.ademir1952@gmail.com, conselhofederal@gob.org.br

Sap .: Ir.: **Ademir Cândido da Silva**

Presidente do Conselho Federal e Grão Mestre Adjunto do Grande Oriente do Brasil

Sap .:,

Ao cumprimentá-lo e desejar uma semana cheia de realização venho em atenção ao pedido de urgência para o relato da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIO do GOB para 2020, apresentar o Parecer que deverá ser submetido à a essa douta Presidência e à apreciação do Ilustre Conselho Federal. A propósito solicito, por gentileza, no caso de possíveis dúvidas e/ou divergências, que as mesmas me sejam informadas para posterior alterações, para o que me coloco ao inteiro dispor.

OBSERVAÇÃO: a PLANILHA EM EXCEL FOI REALIZADA APENAS PARA SUBSIDIO ANALÍTICO e não faz parte dos anexos ao parecer, embora os dados estejam explicitados.

T.: F.: A.:

Gesmar José Vieira
Conselheiro Federal
(62) 999725988
gesmarjv@uol.com.br

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/18 09:23:20

Para: gesmarjv@uol.com.br

Assunto: Fwd: ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

Segue conforme solicitado.

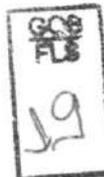
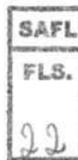
Maysa Neves

Secretária do Conselho Federal

4 anexos **ORCAMENTO 2020.pdf**
12766K **Prancha n 09 COF 2019 e Parecer Tecnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020.doc**
381K **Prancha n 09 COF 2019 e Parecer Tecnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020.pdf**
479K **PLANILHAS 2019 2020 - REFERENCIAS PARA PARECER.xls**
44K



Or.: de Brasília-DF, 22 de julho de 2019.
Prancha nº 009/COF/2019.



Ao
GRANDE ORIENTE DO BRASIL.
Diretoria Executiva – Conselho Federal.
Att .: Sap.: Ir.: **Ademir Cândido da Silva**
DD. Presidente do Conselho Federal em exercício.

Brasília – DF

Assunto: **Proposta Orçamentária para 2020**

Anexo: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2018, de 22 de julho de 2018.
01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 de julho de 2019, da E.: V.:;
01 (um) Projeto de Lei;
01 (um) Detalhamento das Estimativas da Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.:;
01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

Ref.: Protocolo 025-CF-119, de 17 de julho de 2019 - Secretaria Geral de Finanças.

Sap.:

S.:

S.: S.:

Encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer, a documentação constante do anexo, referente a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ao Sapientíssimo, que após tomar conhecimento da exposição de motivos e dos detalhamentos constantes do anexo, a Comissão de Orçamento e Finanças, S M J recomenda e se manifesta pelo voto favorável pela APROVAÇÃO da presente proposta orçamentária, para o exercício de 2020, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria Geral de Finanças.

Atenciosamente,

Gesmar José Vieira

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CIM 137.143



PODER EXECUTIVO CONSELHO FEDERAL

PARECER TÉCNICO Nº 009/COF/2019



DATA: 22 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

INTERESSADO: Soberano Grão Mestre Múcio Bonifácio Guimarães

ASSUNTO: Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

RELATOR: Gesmar José Vieira – CIM 137.143.

ANEXO: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2019, de 22 de julho de 2018 .
01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 julho de 2019 E.: V. :;
01 (um) Projeto de Lei;
01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V. :;
01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

1) INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico visa deixar registrado a análise e a recomendação do parecer, referente a Proposta Orçamentária prevista para o exercício de 2020, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal.

2) DESENVOLVIMENTO:

O Soberano Grão Mestre Geral encaminhou a este Ilustre Conselho Federal a Proposta Orçamentária formulada pela Secretaria Geral de Finanças do G.:O.:B.:, em cumprimento ao disposto no inciso XV do Artigo 172 do Regulamento Geral da Federal - R.:G.:F.:.

De acordo com a Constituição do GOB, em seu Art 76, III, estabelece que compete ao Grão Mestre Geral encaminhar à Soberana Assembleia Federal Legislativa a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária do mês de setembro.



A presente Proposta Orçamentária, ora em análise, trata-se de estimativa das Receitas e Fixação das Despesas para o ano de 2020, com a respectiva exposição de motivos.

Portanto, esta Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, mantém o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita" da cota de atividade dos obreiros, dividido em 03 (três) parcelas mensais a vencer nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020, contemplando um reajuste de tão somente R\$18,00 (dezoito reais) por obreiro. Em anexo, o Projeto de Lei o qual autoriza a arrecadação da receita para o exercício de 2020, da E.: V.:

Quanto aos gastos foram criteriosamente projetados e fixados nos limites estritamente necessários ao funcionamento da instituição, primando pelo rigor na sua execução, adotado que foi modelo de gestão que tem propiciado economias na aquisição de bens e serviços.

As despesas de capital, integrantes da Proposta Orçamentária são os constantes do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia para o quinquênio de 2019/2023 e, sancionado através da Lei nº 141, de 10/12/2013.

DAS RECEITAS

As receitas estimadas em R\$ 15.572.649,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), Tabela 1, foram calculadas principalmente na rubrica cota de atividades dos obreiros, que representa um percentual acima dos cinquenta por cento das receitas previstas, com base na movimentação do quadro de obreiros das lojas, projetada para o exercício de 2020 e incidentes sobre os obreiros em atividades, exceto os que gozam de isenção de recolhimento (Art.:32, seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição do G.:O.:B.:).

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS

RUBRICAS	VALORES	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,94%
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,04%
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,80%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,83%
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,39%
TOTAL	15.572.649,00	100,00%



Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB.

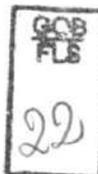
DAS DESPESAS

As despesas foram fixadas seguindo critérios técnicos e, principalmente, pelo equilíbrio do orçamento vigente, refletindo positivamente no ano 2020, vez que o modelo adotado, contempla melhorias na eficiência e na eficácia, que tem gerado economia nas despesas, conforme consta na exposição de motivos da Secretaria Geral de Finanças.

Quanto às despesas totais fixadas (Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Despesas de Capital), Tabela 2, as mais significativas são:

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.637.438,00	23,36%
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,40%
Despesas Administrativas	2.447.583,00	15,72%
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,93%
Manutenção e Cons. Bens Móveis	340.659,30	2,19%
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,19%
Tributos e taxas	731.373,00	4,70%
Despesas Financeiras	135.249,00	0,87%
Restaurante / cantina	208.481,00	1,34%
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35%
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,99%
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64%
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,61%
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,61%
Poder Legislativo	622.905,95	4,00%
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	77.863,25	0,50%
Superior Tribunal Eleitoral	77.863,25	0,50%
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	77.863,25	0,50%
Museu	80.000,00	0,51%
Mobiliário	60.000,00	0,39%
Ampliação infraestrutura GOB	350.000,00	2,25%
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,21%
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,62%
GOB Investimentos	100.000,00	0,64%
TOTAL	15.572.649,00	100,00%





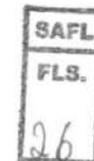
Face ao exposto, observa-se no tocante às despesas, que a administração do Grande Oriente do Brasil procura adotar uma postura criteriosa na administração da receita, com uma atitude contínua e rigorosa na redução de despesas desnecessárias, e um rígido acompanhamento dos valores dos serviços prestados.



3 – CONCLUSÃO:

Portanto, verifica-se que a presente **Proposta Orçamentária** foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, seguindo os dispositivos constitucionais e legais do Grande Oriente do Brasil.

Por sua vez, os PPod.: Iir.: MMem.: da Comissão de Orçamento e Finanças, S.M.J., recomendam e se manifestam pelo voto favorável para **APROVAÇÃO** da presente Proposta Orçamentária, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil.



Brasília-DF, 22 de julho de 2019.

Gesmar José Vieira
Conselheiro Relator – CIM 137.143

Ariovaldo Santana da Rocha
Membro

Iracildo Gonçalves do Nascimento
Membro

José Emílio Coelho Chienghini
Membro

Paulo Monteverde
Membro

Ricardo Brandão Boratto
Membro

TABELA COMPARATIVA DO ORÇAMENTO 2019 VERSUS ORÇAMENTO 2020 - SUBSIDIO ANALÍTICO

RUBRICAS	VALORES ORÇAMENTO 2019	%	VALORES PROP. ORÇAMENTO 2019	%	VAR. % 2020-2019
Cotas de Atividades	13.284.000,00	78,03%	12.293.100,00	78,94%	-7,46
Livros, Impressos e Doc	691.000,00	4,06%	628.893,00	4,04%	-8,99
Aluguéis de Templos	1.200.000,00	7,05%	747.778,00	4,80%	-37,69
Renderimentos de Aplicações	500.000,00	2,94%	596.580,00	3,83%	19,32
Locações de Imóveis	1.350.000,00	7,93%	1.306.298,00	8,39%	-3,24
TOTAL	17.025.000,00	100,00%	15.572.649,00	100,00%	-8,53

RUBRICAS	VALORES	%	VALORES	%	VAR. % 2020-2019
Pessoal e Encargos Sociais	3.458.625,00	20,31%	3.637.438,00	23,36%	5,17
Serviços Públicos	1.400.000,00	8,22%	1.308.184,00	8,40%	-6,56
Despesas Administrativas	2.660.000,00	15,62%	2.447.583,00	15,72%	-7,99
Manutenção e conservação Predial	1.800.000,00	10,57%	1.857.486,00	11,93%	3,19
Manutenção e Cons. Bens Móveis	350.000,00	2,06%	340.659,30	2,19%	-2,67
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,18%	30.000,00	0,19%	0,00
Tributos e taxas	1.800.000,00	10,57%	731.373,00	4,70%	-59,37
Despesas Financeiras	250.000,00	1,47%	135.249,00	0,87%	-45,90
Restaurante / cantina	300.000,00	1,76%	208.481,00	1,34%	-30,51
Paramentos e decorações	100.000,00	0,59%	54.700,00	0,35%	-45,30
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,22%	1.400.000,00	8,99%	0,00
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	150.000,00	0,88%	100.000,00	0,64%	-33,33
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,47%	250.000,00	1,61%	0,00
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,47%	250.000,00	1,61%	0,00
Soberana Assembleia Federal Leg	681.000,00	4,00%	622.905,95	4,00%	-8,53
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Superior Tribunal Eleitoral	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Superior Tribunal de Justiça Maçonica	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Museu de Brasília	80.000,00	0,47%	80.000,00	0,51%	0,00
Mobiliário	60.000,00	0,35%	60.000,00	0,39%	0,00
Veículos	150.000,00	0,88%	0,00	0,00%	-100,00
Ampliação infraestrutura GOB DF	100.000,00	0,59%	350.000,00	2,25%	250,00
Investimentos em Tecnologia de Inf.	500.000,00	2,94%	500.000,00	3,21%	0,00
Restauração Palácio do Lavradio	500.000,00	2,94%	875.000,00	5,62%	75,00
Investimentos em área do GOB	500.000,00	2,94%	100.000,00	0,64%	-80,00
TOTAL	17.025.000,00	100,00%	15.572.649,00	100,00%	-8,53

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
DESPESAS CORRENTES:	12.751.153,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	622.905,95
Poder Legislativo	233.589,75
Poder Judiciário	
DESPESAS DE CAPITAL (investimentos):	1.965.000,00
TOTAL	15.572.649,00

SAFL
FLS.
27

FLS.
24



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Orçamento GOB - Exercício 2020

2 mensagens

Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

22 de julho de 2019 11:25

Srta. Maisa, bom dia

Gentileza transmitir aos Conselheiros, com cópia ao Pod. Ir. Conselheiro Gesmar, os pareceres relativos ao Orçamento para o exercício de 2020 do GOB, que seguem anexo

Constar no E.Mail: Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço**Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

3 anexos

- Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf
479K
- Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc
381K
- Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf
479K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>

22 de julho de 2019 11:43

Bom dia
A Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB acusa o recebimento.

Respeitosamente

22/07/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - Orçamento GOB - Exercício 2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.





Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	GCB
FLS.	FLS.
30	27

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

1 mensagem

22 de julho de 2019 15:18

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

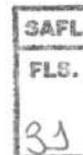
Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

3 anexos

 **Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf**
479K

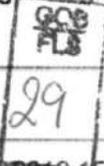
 **Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc**
381K

 **Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf**
479K





Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

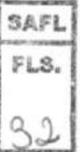
**RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

22 de julho de 2019 16:34

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Prezada Secretaria Maysa,
Confirmo o recebimento da mensagem.
Fraternalmente,
Gesmar José Vieira
(62) 999725988
gesmarjv@uol.com.br



De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/22 15:19:04

Para: candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netlimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, boratto@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

ARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

*Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros,
análise e devolução no prazo improrrogável de
três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião
diversa, visto ser necessário encaminhamento
para a SAFL para análise e deliberações.*

*Antecipadamente agradeço**Ademir Cândido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

--

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

SAFL
FLS.
33

GOB FLS
30



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	GOB
FLS.	FLS.
34	31

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

5 mensagens

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsonpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <oandrada@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Destinado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

3 anexos

Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf
479K

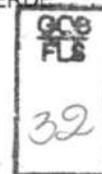
Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc
381K

Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf
479K

Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

22 de julho de 2019 17:16

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>



Sap Ir Ademir, Pod Ir

De pleno acordo com o parecer exarado pelo Pod Ir Gesmar.

Fraternalmente

Jose Emilio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>

22 de julho de 2019 17:56

Para: Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Concordo plenamente com o relatório do Poderoso Ir Gesmar, parabeno ele e membros da comissão.

T.F.A. aos irmãos conselheiros.

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Zimmermann <zimmermann@zn.adv.br>

22 de julho de 2019 18:39

Para: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>



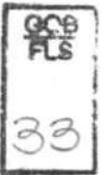
Prezado Irmão Ademir e demais Conselheiros.

De acordo com o parecer exarado, com os meus cumprimentos aos membros queo elaboraram.

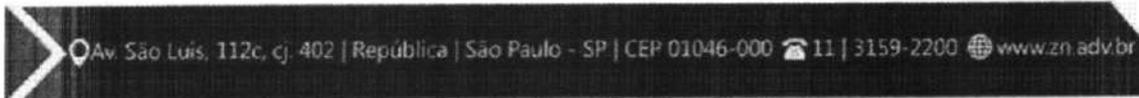
TFA.

Carlos Frederico Zimmermann Neto

zimmermann@zn.adv.br



Esta mensagem contém informação reservada e protegida por sigilo profissional, para emprego exclusivo do destinatário, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, XII e XIV e, Lei nº 8.906/94, art. 7º, II, não podendo ser reproduzida sem prévia autorização do remetente, sob às penas da Lei.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Eduardo Ferreira Telles <eftelles@hotmail.com>

22 de julho de 2019 18:48

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO VIEIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jucelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaza@hotmail.com>

Sapientíssimo Ir.: Ademir ,

Poderosos Irmãos Conselheiros ,

Fraternais Saudações ,

Aceitem meu de acordo , aproveito para cumprimentar o poderoso Ir. Gesmar , relator , pelo excelente parecer .

T. F. A.

Eduardo Ferreira Telles

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf>

<Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc>

<Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf>



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

GOB
FLS.
34

Ricardo Brandão Boratto <boratto@terra.com.br>

23 de julho de 2019 11:36

Responder a: boratto@terra.com.br

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

SAFL
FLS.
37

Sapientíssimo Irmão Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal do GOB,
Poderosos Irmãos Conselheiros,

Como membro da Comissão de Orçamento e Finanças deste Ilustre Conselho Federal, reafirmo meu total acordo com o parecer exarado pelo Poderoso Irmão Gesmar José Vieira que aprova a proposta orçamentária do Grande Oriente do Brasil para o ano de 2020.

Um Tríplice e Fraternal Abraço.

Ricardo Brandão Boratto
Conselheiro Federal
CIM 185.780

Em Seg 22/07/19 15:18, Secretaria Geral Conselho Federal conselhofederal@gob.org.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

adilsondpaula <adilsondpaula@uol.com.br>

23 de julho de 2019 12:55

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAP:..IR:..PRESIDENTE/SECRETARIA CONSELHO FEDERAL,

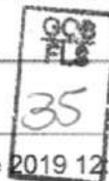
O conjunto oferecido pela Comissão de Finanças, escudado nas informações emanadas da Secretaria de Finanças do GOB, está dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação a respeito do assunto. Em razão do que, de nossa parte, somos pela aprovação do Parecer.

Todavia, apenas a título de registro, chamaríamos a atenção, para que seja levada em consideração na elaboração do Orçamento para o ano de 2021, a necessidade de arrecadação e alocação de recursos para a Comissão dos Festejos do Bicentenário do GOB; também, como sugestão, a possibilidade de atualização das verbas "3.1.2.11 - Previdência e Assistência/Auxílio Funeral, visto que há vinte(20) anos não sofre atualização, pois a última foi feita pelo saudoso Grão-Mestre Geral Francisco Murilo.

Era o que tínhamos a ponderar.

ADILSON DE PAULA

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

GC
FLS
36

s-jsousa <s-jsousa@uol.com.br>

23 de julho de 2019 14:16

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Sapientíssimo Presidente do Conselho Federal
Irmão Ademir Cândido

SAFL
FLS.
39

Após apreciação, votamos pela Aprovação do Parecer nos termos relatado pelo Relator.

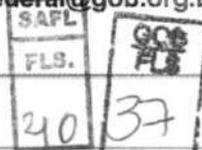
TFA

Francisco José de Sousa
Conselheiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

paulomonteverde@terra.com.br <paulomonteverde@terra.com.br>

23 de julho de 2019 14:34

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <oandrad@uol.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Sapientíssimo Irmão Ademir,

Pod.: Irmãos Conselheiros,

Ecoo os pareceres já emitidos aqui, no sentido de parabenizar o excelente trabalho e a dedicação do nosso Pod.: Irmão Gesmar e dizer que, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, ratifico meu pleno acordo com o Parecer Técnico emitido.

Fraternalmente,

Paulo Monteverde

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS

38

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Ariovaldo S Rocha <ariovaldo.rocha@me.com>

23 de julho de 2019 19:26

Para: ademir.candido1952@gmail.com

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netlimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

SAFL

FLS.

41

Sapientíssimo ir.: Ademir Candido da Silva-presidente do conselho federal do GOB, faço das palavras do poderoso ir.: Ricardo as minhas. APROVO a proposta orçamentária para o exercício no ano de 2.020.

TFA

Ariovaldo Rocha
CONSELHEIRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPL
FLS.
42

GCB
FLS.
39

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Cesar Dourado <dourado2986@gmail.com>

24 de julho de 2019 07:1

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Ao Sap.º Ir.º ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA

Declaro acompanhar o voto favorável do Pod.º Ir.º GESMAR JOSÉ VIEIRA, Conselheiro Relator, em seu primoroso parecer técnico nº 009/COF/2019, datado de 22 de julho de 2019, referente ao Processo nº 063/2019, sob o protocolo (RA) 025-CF-119 acerca da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2020.

Pod.º Ir.º CESAR DOURADO CIM 222.986

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

Daniel Corrêa Destro <cddestro@hotmail.com>

24 de julho de 2019 14:18

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Boa tarde,

Ótimo favorável ao parecer do Orçamento Ano 2020, aproveito para externar meus cumprimentos a todos os membros da Comissão de Finanças de nosso Conselho Federal.

Dr. Daniel Corrêa Destro

Conselheiro Federal - CIM 223.359

De: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>; ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>; ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>; ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>; CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>; CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>; DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>; EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>; FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>; GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>; HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>; IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>; JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>; JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>; JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>; JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>; JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>; OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>; PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>; RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>; SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>; SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO Nº CF/063/2019

GOB
FLS.
11

SILAS AUGUSTO <silascaze@hotmail.com>

24 de julho de 2019 17:08

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL
FLS.
24

Sapientíssimo Presidente.

Manifesto minha satisfeito com o conteúdo do Relatório Elaborados pela Comissão de Finanças do Ilustre Conselho Federal, que se estribou no conteúdo do Orçamentário do GOB, para o exercício financeiro 2020, elaborado pela Secretaria Geral de Finanças do GOB. Sou pela aprovação do relatório.

Silas Augusto de Souza



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	GCE
FLS.	FLS.
45	42

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

1 mensagem

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

24 de julho de 2019 18:13

Para: conselhofederal@gob.org.br, candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netlimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, boratto@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

Considerando o encaminhamento do Sap.'. Presidente do Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, na qualidade de relator do referido Processo e membro da Comissão de Orçamento e Finanças mantenho o voto favorável.

TFA,

Gesmar José Vieira

Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil

(62) 999725988

gesmarjv@uol.com.br

De: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>; ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>; ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>; ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>; CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>; CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>; DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>; EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>; FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>; GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>; HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>; IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>; JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>; JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>; JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>; JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>; JOS&E acute; WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>; OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>; PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>; RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>; SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>; SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Respeitosamente

*Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros,
análise e devolução no prazo improrrogável de*

três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

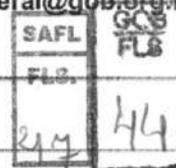
*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*



Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

iracildo nascimento <iracildo54@hotmail.com>

28 de julho de 2019 18:33

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Ao Sapientíssimo Irmão Ademir Candido da Silva Presidente do Ilustre Conselho Federal do GOB,
referente ao Parecer
técnico nº009/COF/2019, Processo nº063/2019 e protocolo (RA):025-CF-119 que trata da Proposta
Orçamentária para o exercício
de 2020, meu voto é favorável ao relatório do Poderoso Irmão Gesmar José Vieira, Presidente da Comissão
de Orçamento e Finanças.

Iracildo G. do Nascimento, CIM 220359.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

PROCESSO 063/2019 - Orçamento de 2020.

1 mensagem

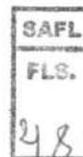


Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 08:29

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Sapiientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal do Gob.
Segue processo 063 / 2019 com as declarações solicitadas aos Conselheiros.

**PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:****SENHA:** conselho@2018

Nenhum voto contra o Relator: O Secretário Adilson Paula, vota com o Relator, porém faz sugestões.

Conselheiros que não enviaram declaração de voto:

HÉLIO MOREIRA
JOCELYN MARIANO SILVA
JOSÉ RICARDO ROQUETTE
JOSÉ WALLACE HOZIREZ C.
OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

Respeitosamente

--

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

PROCESSO 063/2019 - Orçamento de 2020.

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:18

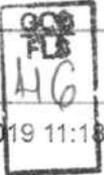
Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Dr. Ademir Cândido.
Seguem informações sobre ligações solicitadas.

HÉLIO MOREIRA - Liguei duas vezes e caiu na caixa postal.
JOCELYN MARIANO SILVA - Reenvio ao Conselheiro em 29/07/2019 às 11:03
JOSÉ RICARDO ROQUETTE - Liguei duas vezes e caiu na caixa postal.
JOSÉ WALLACE HOZIREZ C. - Enviou hoje 11:10 (29/07/2019).
OLAVO JUNQUEIRA DE A. - Vai verificar o e-mail e retorna.
SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO - Reenvio ao Conselheiro em 29/07/2019 às 11:18

Respeitosamente

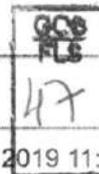
[Texto das mensagens anteriores oculto]





Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

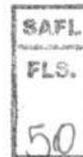


Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:05

Para: JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Conselheiro Jocelyn Mariano.
Segue conforme contato telefônico.
Obrigada



Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Geral Conselho Federal** <conselhofederal@gob.org.br>

Date: seg, 22 de jul de 2019 às 15:18

Subject: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

To: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

.nteresado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

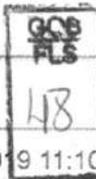


Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Wallace Costa <wallacecosta@netlimpeza.com>
 Para: conselhofederal@gob.org.br

29 de julho de 2019 11:10



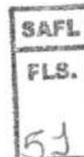
Atenciosamente,

Wallace Costa
 CEO - Presidente Executivo

Terceirização de Serviços
 LIMPEZA - PORTARIA
 SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA

(62) 3321-0740

www.netlimpeza.com



FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

----- Forwarded message -----

De: Wallace Costa <wallacecosta@netlimpeza.com>

Date: seg, 22 de jul de 2019 às 17:23

Subject: Re: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

To: Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

, analisei e estou de acordo com o parecer.

JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA

Atenciosamente,

Wallace Costa
 CEO - Presidente Executivo

Terceirização de Serviços
 LIMPEZA - PORTARIA
 SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA

(62) 3321-0740

www.netlimpeza.com

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error,



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:19

Para: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Conselheiro.
Segue conforme solicitado.
Obrigada

Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Geral Conselho Federal** <conselhofederal@gob.org.br>

Date: seg, 22 de jul de 2019 às 15:18

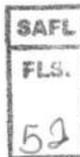
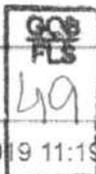
Subject: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

To: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf**
479K
-  **Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc**
381K
-  **Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf**
479K





Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS**ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

50

jocelynsilva@ig.com.br <jocelynsilva@ig.com.br>

30 de julho de 2019 09:29

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL

FLS.

53

Sapientíssimo Presidente!

Sobre o orçamento do exercício 2020.

Manifesto meu deferimento sobre o relatório elaborado pela Comissão de finanças do ilustre conselho federal, sobre o orçamento do GOB para o exercício financeiro de 2020.

APROVO totalmente o referido relatório.

Jocelyn Mariano Silva
Conselheiro Federal

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

sudano <sudano@intercanal.com.br>

30 de julho de 2019 09:59

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROCESSO N°063/2019

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI [1]:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

SOLICITO AOS ILUSTRES IRMÃOS CONSELHEIROS, ANALISE E DEVOLUÇÃO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRÊS DIAS (3), OPONDO SEU DE ACORDO OU OPINIÃO DIVERSA, VISTO SER NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO PARA A SAFL PARA ANALISE E DELIBERAÇÕES.

ANTECIPADAMENTE AGRADEÇO.

ADEMIR CANDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DO GOB

--
Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Links:

[1]

Caríssima Maysa, bom dia.

Reitero a minha manifestação de acordo com a peça orçamentaria de 2020.
De outro lado, cumprimento os irmãos Conselheiros pelo brilhante trabalho em sua elaboração.

Abraços,
Sidnei C. Sudano

Conselheiro Federal

https://www.gob.org.br/download/conselho-federal/processo-de-comissao-de-constituicao-e-justica/Processo_063_2019.pdf

GCS
FLS

53

SAFL
FLS
54



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	OCF
FLS.	FLS.
55	52
	30 de julho de 2019 13:50

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Hélio Moreira <drhmoreira@gmail.com>

30 de julho de 2019 13:50

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva

<candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA

<silascaze@hotmail.com>

Estou de pleno acordo, Pela aprovação!

seu

hélio Moreira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

005
53

Jose Ricardo Roquette <j.roquette50@gmail.com>

30 de julho de 2019 15:20

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

CONFORME RESPOSTA EM E-MAIL ANTERIOR, ACOMPANHO O RELATOR NO SEU VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO.

S&FL
FLS.
56

FRATERNALMENTE,

JOSÉ RICARDO ROQUETTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPL	GOB
FLS.	FLS.
57	54

Pareceres 063/2019 - Orçamento 2020.

2 mensagens

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

30 de julho de 2019 13:12

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva,

Segue o Processo 063/2019 atualizado com os pareceres enviados.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Conselheiros que não enviaram:

- Hélio Moreira - Reenviei e-mail hoje às 11:34. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.
- José Roquette - Reenviei e-mail hoje às 11:41. Em ligação ele informou já ter enviado o parecer. O mesmo não foi localizado. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje. Ele só estará no escritório após às 14 horas.
- Olavo J. Andrade - Reenviei e-mail hoje às 11:30. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.

Respeitosamente

--

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

30 de julho de 2019 15:54

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido.

Segue o Processo 063/2019 com os pareceres solicitados.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Conselheiros que não enviaram:

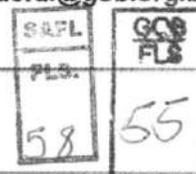
Olavo J. Andrade - Reenviei e-mail hoje às 11:30. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**Encaminhar: Orçamento 2020**

3 mensagens

Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>
 Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

1 de agosto de 2019 14:01

Maísa, boa tarde

Gentileza encaminha o material que segue anexo apenas para o Conselheiro Gesmar, para análise.

Agradeço

ADEMIR CANDIDO
 Favor acusar recebimento

Sapientíssimo Irmão Ademir

Tivemos que incluir na receita do orçamento para 2020 (em análise no CF) a rubrica
 1.1.2.3 - R\$ 120.000,00.

Em consequência, na despesa foram alteradas as seguintes:

3.1.2.1 - Pessoal e Encargos e,

3.1.2.3 - Despesas Administrativas, e

nas transferências correntes as rubricas destinadas do Legislativo e Judiciário, por serem formuladas de percentuais da receita.

Anexo as planilhas modificadas

1. Orçamento para 2020
2. Detalhamento orçamentário

Com nosso pedido de desculpas pelos transtornos, seguem anexas as planilhas modificadas.

Walderico de Fontes Leal
 Secretário Geral de Finanças

2 anexos

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2020.xlsx
 18K

ORÇAMENTO 2020 (2).xlsx
 15K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
 Para: Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>

1 de agosto de 2019 14:10

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva
 A Secretaria acusa o recebimento deste.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

1 de agosto de 2019 14:11

Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

Boa tarde Conselheiro Gesmar

Segue conforme deliberação do Sapiantíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

 **DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2020.xlsx**
18K

 **ORÇAMENTO 2020 (2).xlsx**
15K



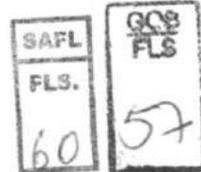
Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ENC: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS = URGENTE! (A/C da Secretária.)

ojandrad <ojandrad@uol.com.br>

1 de agosto de 2019 23:06

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>



Boa noite, prezada Secretária Maysa!

Concordo com o parecer, em referência, da lavra/relatoria do Ir Gesmar José Vieira.

Att Olavo Junqueira de Andrade.

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/29 16:37:50

Para: ojandrad@uol.com.br

Assunto: Re: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS = URGENTE! (A/C da Secretária.)

Boa tarde Conselheiro.

Exatamente.

Disponha !

Em seg, 29 de jul de 2019 às 16:04, ojandrad <ojandrad@uol.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	CCF
FLS.	FLS.
63	58

ENC: Encaminhar: Orçamento 2020

3 de agosto de 2019 14:56

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

Para: conselhofederal@gob.org.br, candidoademir@yahoo.com.br

Cc: silascaze@hotmail.com

Sapientíssimo Irmão Ademir,

Ao cumprimentá-lo e em atendimento à deliberação dessa Presidência em vista das alterações no orçamento para 2020, justificadas pelo Eminentíssimo Secretário Geral de Finanças do Grande Oriente do Brasil, enviamos em anexo a Prancha nº 09/COF/2019, com as devidas alterações. Observamos que as planilhas 2019-2020, em Excel foram encaminhadas para subsídio individual dessa Presidência.

À oportunidade nos colocamos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Fraternalmente,

Gesmar José Vieira

Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil

(62) 999725988

gesmarjv@uol.com.br

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/08/01 14:11:46

Para: gesmarjv@uol.com.br, candido.ademir1952@gmail.com, candidoademir@yahoo.com.br, ademir.candido1952@gmail.com

Assunto: Fwd: Encaminhar: Orçamento 2020

Boa tarde Conselheiro Gesmar

Segue conforme deliberação do Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva.

Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Ademir Candido da Silva** <candidoademir@yahoo.com.br>

Date: qui, 1 de ago de 2019 às 14:02

Subject: Encaminhar: Orçamento 2020

To: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Maisa, boa tarde

Gentileza encaminha o material que segue anexo apenas para o Conselheiro Gesmar, para análise.

Agradeço

ADEMIR CANDIDO

Favor acusar recebimento

Sapientíssimo Irmão Ademir

Tivemos que incluir na receita do orçamento para 2020 (em análise no CF) a rubrica
1.1.2.3 - R\$ 120.000,00.

Em consequência, na despesa foram alteradas as seguintes:

3.1.2.1 - Pessoal e Encargos e,

3.1.2.3 - Despesas Administrativas, e

nas transferências correntes as rubricas destinadas do Legislativo e Judiciário, por serem formuladas de percentuais da receita.

Anexo as planilhas modificadas

1. Orçamento para 2020

2. Detalhamento orçamentário



Or.: de Brasília-DF, 22 de julho de 2019.

Prancha nº 009/COF/2019.

SAFL
FLS.
62

OCB
FLS
59

Ao

GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

Diretoria Executiva – Conselho Federal.

Att.: Sap.: Ir.: **Ademir Cândido da Silva**

DD. Presidente do Conselho Federal em exercício.

Brasília – DF

Assunto: **Proposta Orçamentária para 2020**

Anexo: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2018, de 22 de julho de 2018.
01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 de julho de 2019, da E.: V.:;
01 (um) Projeto de Lei;
01 (um) Detalhamento das Estimativas da Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.:;
01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

Ref.: Protocolo 025-CF-119, de 17 de julho de 2019 - Secretaria Geral de Finanças.

Sap.:

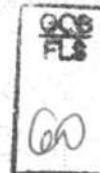
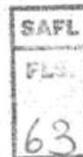
S.:
S.: S.:

Encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer, a documentação constante do anexo, referente a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ao Sapientíssimo, que após tomar conhecimento da exposição de motivos e dos detalhamentos constantes do anexo, a Comissão de Orçamento e Finanças, S M J recomenda e se manifesta pelo voto favorável pela APROVAÇÃO da presente proposta orçamentária, para o exercício de 2020, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria Geral de Finanças.

Atenciosamente,


Gesmar José Vieira
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CIM-137-143



**PODER EXECUTIVO
CONSELHO FEDERAL**

PARECER TÉCNICO Nº 009/COF/2019

DATA: 22 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

INTERESSADO: Soberano Grão Mestre Múcio Bonifácio Guimarães

ASSUNTO: Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

RELATOR: Gesmar José Vieira – CIM 137.143.

ANEXO: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2019, de 22 de julho de 2018 .
01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 julho de 2019 E.: V.;;
01 (um) Projeto de Lei;
01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.;;
01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

1) INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico visa deixar registrado a análise e a recomendação do parecer, referente a Proposta Orçamentária prevista para o exercício de 2020, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal.

2) DESENVOLVIMENTO:

O Soberano Grão Mestre Geral encaminhou a este Ilustre Conselho Federal a Proposta Orçamentária formulada pela Secretaria Geral de Finanças do G.:O.:B.:, em cumprimento ao disposto no inciso XV do Artigo 172 do Regulamento Geral da Federal - R.:G.:F.:.

De acordo com a Constituição do GOB, em seu Art 76, III, estabelece que compete ao Grão Mestre Geral encaminhar à Soberana Assembleia Federal Legislativa a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária do mês de setembro.



FLS.

64

GOB
FLS

61

Receitas e Fixação das Despesas para o ano de 2020, com a respectiva exposição de motivos.

Portanto, esta Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, mantém o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) “per capita” da cota de atividade dos obreiros, dividido em 03 (três) parcelas mensais a vencer nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020, contemplando um reajuste de tão somente R\$18,00 (dezoito reais) por obreiro. Em anexo, o Projeto de Lei o qual autoriza a arrecadação da receita para o exercício de 2020, da E.: V.:

Quanto aos gastos foram criteriosamente projetados e fixados nos limites estritamente necessários ao funcionamento da instituição, primando pelo rigor na sua execução, adotado que foi modelo de gestão que tem propiciado economias na aquisição de bens e serviços.

As despesas de capital, integrantes da Proposta Orçamentária são os constantes do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia para o quinquênio de 2019/2023 e, sancionado através da Lei nº 189, de 03/12/2018.

DAS RECEITAS

As receitas estimadas em R\$15.692.649,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), Tabela 1, foram calculadas principalmente na rubrica cota de atividades dos obreiros, que representa um percentual acima dos cinquenta por cento das receitas previstas, com base na movimentação do quadro de obreiros das lojas, projetada para o exercício de 2020 e incidentes sobre os obreiros em atividades, exceto os que gozam de isenção de recolhimento (Art.:32, seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição do G.:O.:B.:).

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS

RUBRICAS	VALORES - R\$	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,34
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,01
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,77
Taxas e Emolumentos	120.000,00	0,76
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,80
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,32
TOTAL	15.692.649,00	100,00

- 2 -

Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB.



GOB
FLS
62

Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB.

DAS DESPESAS

As despesas foram fixadas seguindo critérios técnicos e, principalmente, pelo equilíbrio do orçamento vigente, refletindo positivamente no ano 2020, vez que o modelo adotado, contempla melhorias na eficiência e na eficácia, que tem gerado economia nas despesas, conforme consta na exposição de motivos da Secretaria Geral de Finanças.

Quanto às despesas totais fixadas (Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Despesas de Capital), Tabela 2, as mais significativas são:

SAPL
FLS.
65

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES - R\$	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	23,77
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,34
Despesas Administrativas	2.467.583,00	15,72
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,84
Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30	2,17
Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00	0,19
Tributos e taxas	731.373,00	4,66
Despesas Financeiras	135.249,00	0,86
Restaurante / cantina	208.481,00	1,33
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,92
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,59
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,59
Soberana Assembleia Federal Leg	627.705,95	4,00
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	78.463,25	0,50
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	0,50
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	78.463,25	0,50
Museu	80.000,00	0,51
Mobiliário	60.000,00	0,38
Ampliação infraestrutura GOB DF	350.000,00	2,23
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,19
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,58
Investimentos em área do GOB	100.000,00	0,64
TOTAL	15.692.649,00	100

47:



Face ao exposto, observa-se no tocante às despesas, que a administração do Grande Oriente do Brasil procura adotar uma postura criteriosa na administração da receita, com uma atitude contínua e rigorosa na redução de despesas desnecessárias, e um rígido acompanhamento dos valores dos serviços prestados.

GOB
FLS

63

SAFL
FL.

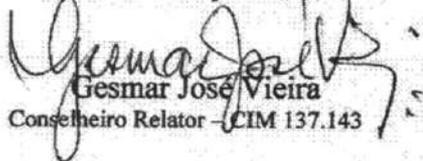
66

3 - CONCLUSÃO:

Portanto, verifica-se que a presente **Proposta Orçamentária** foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, seguindo os dispositivos constitucionais e legais do Grande Oriente do Brasil.

Por sua vez, os PPod.: Ilr.: MMem.: da Comissão de Orçamento e Finanças, S.M.J., recomendam e se manifestam pelo voto favorável para **APROVAÇÃO** da presente Proposta Orçamentária, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil.

Brasília-DF, 22 de julho de 2019.


Gesmar José Vieira
Conselheiro Relator - CIM 137.143

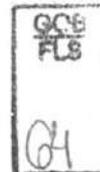
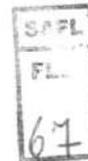
Ariovaldo Santana da Rocha
Membro

Iracildo Gonçalves do Nascimento
Membro

José Emílio Coelho Chienghini
Membro

Paulo Monteverde
Membro

Ricardo Brandão Boratto
Membro

**Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS**

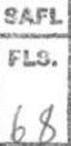
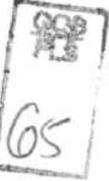
RUBRICAS	VALORES	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,34%
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,01%
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,77%
Taxas e Emolumentos	120.000,00	0,76%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,80%
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,32%
TOTAL	15.692.649,00	100,00%

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	23,77%
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,34%
Despesas Administrativas	2.467.583,00	15,72%
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,84%
Manutenção e Cons. Bens Móveis	340.659,30	2,17%
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,19%
Tributos e taxas	731.373,00	4,66%
Despesas Financeiras	135.249,00	0,86%
Restaurante / cantina	208.481,00	1,33%
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35%
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,92%
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64%
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,59%
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,59%
Poder Legislativo	627.705,95	4,00%
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	78.463,25	0,50%
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	0,50%
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	78.463,25	0,50%
Museu	80.000,00	0,51%
Mobiliário	60.000,00	0,38%
Ampliação infraestrutura GOB	350.000,00	2,23%
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,19%
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,58%
GOB Investimentos	100.000,00	0,64%
TOTAL	15.692.649,00	100,00%



CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



Pr.: nº 07/2019

Brasília (DF) 06 de agosto de 2019.

Ao

Soberano Irmão Mucio Bonifacio Guimaraes
Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil

S.: S.: S.:

O Presidente do Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, Sapientíssimo irmão Ademir Cândido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a mensagem Nº 30/2019 – GMG encaminha ao Soberano Irmão Mucio Bonifacio Guimaraes o parecer técnico favorável deste Ilustre Conselho Federal, relativo à proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Receba as nossas mais sinceras Fraternais Saudações,


Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal

RECEB!
07/08/19

www.gob.org.br



Processo 68-A/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

8 de agosto de 2019 13:36

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, acarlos <acarlos@virtualservicos.com.br>

boa tarde a todos o membros da comissão de Orçamento e Finanças da SAFL, Segue anexo processo 68-A/2019, Grão Mestre Geral, proposta orçamentaria para o Exercício 2020.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 068 A 2019.pdf**
17260K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processo 068a /2019

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, acarlos <acarlos@virtuaiservicos.com.br>

16 de agosto de 2019 11:26

Para efeito de Informação segue anexo Processo 068/A/2019 novamente com alterações nas paginas 11 a 16!

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 068 A 2019.pdf**
17901K





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB

PARECER SOBRE: MENSAGEM Nº: 32/2019 - GMG

PROCESSO Nº: 068 A/2019

ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Essa Comissão de Orçamento e Finanças, após tomar conhecimento da Previsão Orçamentária do GOB.: para o exercício de 2020, apresentada pelo Secretário Geral de Finanças do GOB.: Ir.: Walderico de Fontes Leal, analisou-a e comprovou as alterações havidas e as apresenta a esse Plenário para que os Poderosos Ilr.: dessa Soberana Assembléia Federal Legislativa, façam suas análises.

QUANTO À RECEITA:

Há uma previsão de diminuição da receita, da ordem de 8,49%, reduzindo de R\$17.025.000,00 no Orçamento/2019 para R\$15.692.649,00 no Orçamento/2020, principalmente em consequência de uma perda financeira substancial, devido à redução de 13.705 contribuições, composta pela não contribuição dos Irmãos Remidos e Universitários e pelo desligamento dos Obreiros do GOB SP.

- *houve a necessidade de aumentar o valor da contribuição anual por Obreiro de R\$162,00 em 2019 para R\$180,00 em 2020 com um acréscimo percentual de 11,11%, equivalente a R\$18,00 que representa um aumento de R\$1,50 por mês na contribuição anual. Faz-se necessário esse aumento, para compensar as perdas de arrecadação e dar consistência e equilíbrio nessa Previsão Orçamentária.*
- *constitui ainda como parte integrante da arrecadação de receitas, a venda de livros, impressos e documentos, ganhos de investimentos, aluguéis de imóveis e de Templos.*

QUANTO ÀS DESPESAS:

Há uma previsão de redução nas despesas correntes, da ordem de 10,37 %, diminuindo de R\$14.198.625,00 no Orçamento/2019 para R\$12.864.553,00 no Orçamento/2020, com uma redução de R\$1.334.072,00, principalmente em decorrência de:

- *redução no total das despesas nas rubricas: transferências constitucionais (SAFL - 4,0% e Tribunais -4,5%), serviços públicos (-6,56%), despesas administrativas (-7,99%), tributos e taxas (-59,37%), despesas financeiras (-45,90%), restaurante/cantina (-30,51%), pagamentos e condecorações (-45,30%).*

- manteve-se inalterada nas outras diversas rubricas, onde as médias de aumento ficaram em torno dos índices inflacionários.
- estabelecida nova dotação orçamentária para as despesas relativas à manutenção/preservação do Palácio do Lavradio com valor bem menor do que o anterior, quando lhe era destinado 10% da receita orçamentária, aprovado e inserido no Plano Plurianual 2013/2018 e agora com dotação específica e relativa à previsão das despesas apresentadas pela Comissão de Manutenção do Palácio do Lavradio, inserido no atual Plano Plurianual 2019/2023.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB:

Somos favoráveis ao aumento do valor atual da cota de participação dos Obreiros, conforme sugerido, em decorrência da necessidade de ser aumentada a captação de recursos para manutenção dos Projetos em andamento e fazer frente à crise institucional especialmente difícil que estamos vivendo internamente em nosso GOB. :, bem como também no aspecto econômico, social e político por que passa o nosso País.

A diminuição na captação de recursos em decorrência da redução no volume de cotas a receber dos Obreiros, foi evidenciado anteriormente na previsão Orçamentária para 2019, pelo fato de termos IIR que participam de mais de uma Loja e que recolhem seus emolumentos por uma única, tendo gerado com isso uma inconsistência no cálculo da receita, porque o número de Obreiros cotizantes se baseava na informação do Quadro de Obreiros apresentado pelas Lojas e não nos pagamentos efetivados das cotas e esse fato ainda está a refletir nessa previsão orçamentária para 2020, que sofre ainda a influência negativa da diminuição na captação de receita, pela redução do número de Obreiros cotizantes devido ao desligamento das Lojas do GOB SP, o que determinou a necessidade de enxugamento de despesas e recálculo do valor da cota dos Obreiros.

Foi novamente atendida a solicitação dessa Comissão de Orçamento e Finanças pelo setor de Contabilidade da Grande Secretaria de Finanças do GOB. :, enviando-nos o balancete relativo ao mês de Julho/2019 para nortear nossa avaliação das contas apresentadas e o relatório das receitas e despesas que explicam e justificam as variações incluídas nessa Proposta Orçamentária.

Evidenciamos uma alteração na informação da previsão orçamentária no tocante à receita que foi encaminhada ao Tribunal de Contas, onde houve o não registro da receita referente a "Taxas e Emolumentos" no valor de R\$120.000,00. Contactamos o Grande Secretário de Finanças a respeito que tomou conhecimento do fato e nos informou que irá fazer a devida correção, que não tem implicação nos cálculos dessa peça Orçamentária por ter sido uma falha de digitação do documento enviado.

Face aos bons resultados auferidos na gestão financeira e patrimonial apresentada, que demonstram a boa saúde financeira do GOB. : neste ano corrente e nos anteriores, e com uma Proposta Orçamentária para 2020 realista, coerente com o Plano Plurianual 2019/2023 e que segue fielmente as diretrizes orçamentárias, é que apresentamos nossa avaliação prévia para que os Poderosos IIR. : desta Soberana Assembléia Federal Legislativa do GOB. : a analisem e apresentem suas sugestões e questionamentos a respeito dessa previsão orçamentária, até cinco dias antes da reunião de Dezembro/2019 em concordân-

cia com o § 1º do art.: 133 do nosso Regimento Interno, para que sejam analisadas pela nossa Comissão de Orçamento e Finanças e apresentadas juntamente com nosso Parecer final para sua aprovação por esse Plenário na reunião de Dezembro de 2019.

Brasília, 21 de Setembro de 2019.

Neury José Ferreira
Presidente da Comissão

Antonio Carlos de Oliveira
Membro da Comissão

Otávio Luiz Barbosa de Araujo Junior
Membro da Comissão



AUTUAR E REGISTRAR.

Brasília, 30/10/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal Maçônico

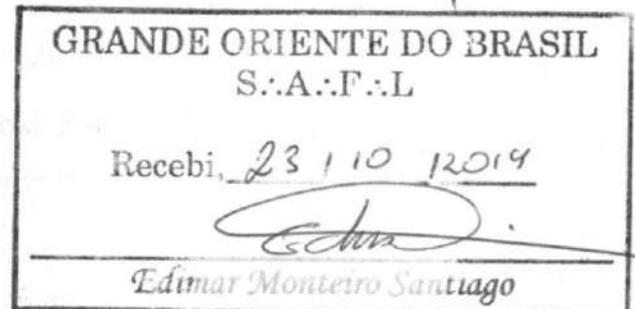
03

Ofício n. 38/2019-STFM

Brasília-DF, 21 de outubro de 2019.

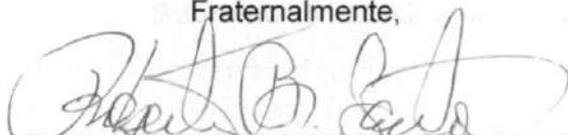
Ao Sapientíssimo Irmão
CARLOS TEIXEIRA FILHO
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa
Do Grande Oriente do Brasil

Sapientíssimo Presidente,



Encaminho em anexo, o orçamento referente ao ano de 2020, nos termos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, para apreciação dessa Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Fraternalmente,


Ministro **ROBERTO BATISTA DOS SANTOS**
Presidente do STFM



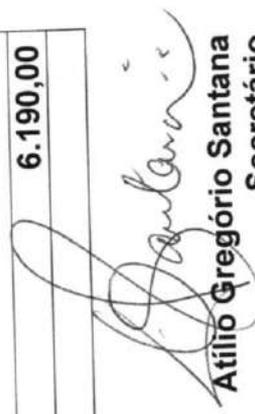
GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal Maçônico

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO 2020

	R\$
RECEITA ORÇADA	78.463,25
DESPESAS	
VIAGENS	
- PASSAGENS + TAXIS	20.140,00
- HOSPEDAGENS	15.490,00
- ALIMENTAÇÃO	23.240,00
CORREIOS	3.870,00
TELEFONE	4.113,25
MATERIAIS DIVERSOS	5.420,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.190,00


ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Presidente do STFM

Brasília (DF), 17 de Outubro de 2019.


Atílio Gregório Santana
Secretário

AUTUAR E REGISTRAR.

Brasília, 30/10/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

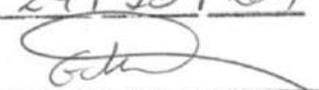
LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

SAFL
FLS.
03

Ofício n. 36/2019-STJM

Brasília, DF, 23 de outubro de 2019.

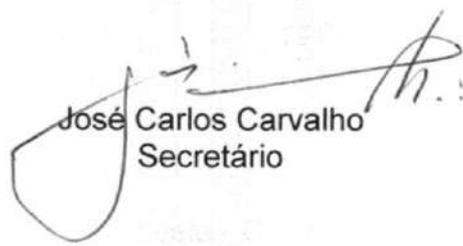
Ao
Sapientíssimo Irmão
CARLOS TEIXEIRA FILHO
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L
Recebi, 24 / 10 / 2019

Edimar Augusto Santiago

Sapientíssimo Irmão,

De ordem do Presidente deste Colendo Tribunal, Eminentíssimo Ministro GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA, enviamos em anexo, a tabela relativa ao orçamento para o ano de 2020, do Superior Tribunal de Justiça Maçônico.

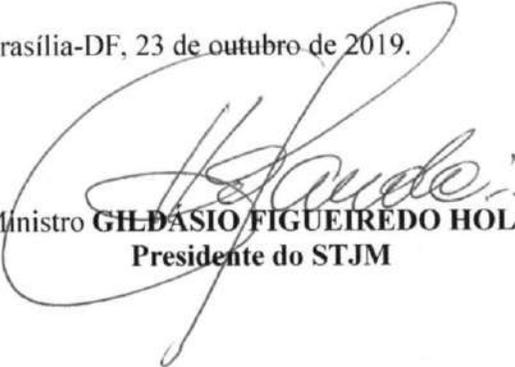
Fraternalmente,


José Carlos Carvalho
Secretário

ORÇAMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO PARA 2020

	ORÇADO
RECEITA (0,5% ORÇAMENTO DO GOB)	78.463,25
DESPEAS	
VIAGENS	
- PASSAGENS + TAXIS	20.140,00
- HOSPEDAGENS	15.490,00
- ALIMENTAÇÃO	23.240,00
CORREIOS	3.870,00
MATERIAIS DIVERSOS + GRÁFICAS, ETC	3.513,25
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	5.420,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA	6.790,00

Brasília-DF, 23 de outubro de 2019.


Ministro **GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA**
Presidente do STJM


Ir.: José Carlos Carvalho
Secretário

AUTUAR E REGISTRAR.

Brasília, 30/10/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

SAFL
FLS.
03

Prancha n. 36/2.019-STE-ARDO/JTCO

Or.º. de Brasília, 24 de outubro de 2.019, E.º. V.º.

Sapientíssimo Presidente,

Considerando o decidido pelo Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, nos termos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, submetemos à consideração dessa Soberana Assembleia Federal Legislativa, orçamento referente ao exercício de 2019, que segue em anexo.

Fraternalmente,

Ministro **SÉRGIO RUAS**

Presidente

Ao Sapientíssimo

Irmão **CARLOS TEIXEIRA FILHO**

Presidente da **SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA**

Palácio Maçônico “Jair Assis Ribeiro” – 2º andar

SGAS - Avenida W 5 – Quadra 913 – Conjunto H – Asa Sul

CEP 70.390-130

Or.º. de **BRASÍLIA – DF**



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

SAPL.
FLS.
04

ORÇAMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO PARA 2020

		ORÇADO
RECEITA (0,5% DO ORÇAMENTO DO GOB)		78.463,25
DESPESAS		
VIAGENS		
- PASSAGENS - TAXIS		16.500,00
- HOSPEDAGENS		15.000,00
- ALIMENTAÇÃO		10.000,00
CORREIOS		938,25
MATERIAIS DIVERSOS - GRÁFICAS ETC.		9.025,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)		14.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)		13.000,00
TOTAL		78.463,25

Ministro SÉRGIO RUAS
Presidente

AUTUAR E REGISTRAR.

Brasília, 30/10/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

**ORÇAMENTO DA MESA DIRETORA DA
 SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL
 LEGISLATIVA PARA ANO DE 2020**

	ORÇAMENTO	A REALIZAR
RECEITA 4% DO ORÇAMENTO DO GOB	R\$ 627.705,95	
Despesas		R\$ 627.705,95
Viagem, Alimentação e outros	R\$ 521.000,00	
- Passagens, taxis e outras despesas		R\$ 72.600,00
- Hospedagens		R\$ 41.000,00
-Alimentação, transporte e outros despesas para Reuniões da Assembleia		R\$ 407.400,00
Correios e comunicação	R\$ 34.700,00	R\$ 34.600,00
Material Diversos + Gráficas, ETC	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Compra de Equipamento de Informática	R\$ 32.150,60	R\$ 32.105,95

Antônio Carlos Tofeti
 Grande Secretaria da SAFL

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 05/11/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

MENSAGEM N. 36 /2019

Brasília, 4 de novembro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

<p>GRANDE ORIENTE DO BRASIL S.:A.:F.:L. 17:29</p> <p>Recebi <u>05/11/2019</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p><i>Edimar Monteiro Santiago</i></p>
--

Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com o Grande Oriente
Amazonense

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente Amazonense.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente Amazonense teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que conduzi pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.

[Assinatura]



Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral





RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Oriente de Brasília, 4 de novembro de 2019.

Referência: análise de documentação do Grande Oriente Amazonense para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente Amazonense, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente Amazonense encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



SAFL
FLS.
06

Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que o Grande Oriente Amazonense teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Anexa ainda sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominado Grande Oriente Amazonense com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.

O Grande Oriente Amazonense demonstrou ter relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Regulares e Reconhecidas Nacionais e Internacionais.

O Grande Oriente Amazonense aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados no Grande Oriente Amazonense fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

Apenas por excesso de zelo, destaca-se que o Grande Oriente Amazonense está filiado à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

O Grande Oriente Amazonense não é oriundo de cisão após o ano de 2015, seja do Grande Oriente do Brasil, seja



da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense.

Mário Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão

Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão

Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____º dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e o **GRANDE ORIENTE AMAZONENSE**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 14.808.061/0001-94, com sede na Rua Raimundo Polari, 254-A, Conjunto Castelo Branco, Manaus, Amazonas, neste ato representado por seu Sereníssimo Grão-Mestre José Paulo Sanches Orrutia, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense - GOA se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense - GOA requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense - GOA, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato após a aprovação de seus termos perante a Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense - GOA, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE ORIENTE AMAZONENSE
José Paulo Sanches Orrutia
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretario Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

GRANDE ORIENTE AMAZONENSE
Raimundo Nonato Sampaio
Grande Secretário de Relações
Internacionais

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL
Cristian Ádrian Flores Maldonado
Chanceler da COMAB



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 112 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO: 112 DE 2019

Interessado: **Soberano Grão Mestre Geral, Irmão Múcio Bonifácio Guimarães**

Loja interessada: **Grande Oriente do Brasil.**

Assunto: **Tratado de Mútuo reconhecimento e amizade com o Grande Oriente Amazonense.**

II – RELATÓRIO

O **Soberano Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil**, encaminhou a esta Comissão minuta do Tratado de Mútuo reconhecimento e amizade entre Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Amazonense.

Justifica o proponente que tal tratado expressa a vontade do povo maçônico brasileiro na busca da união e fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

O presente Tratado passou pelo crivo da COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, na oportunidade analisou vasta documentação apresentada pelo Grande Oriente Amazonense, tais como Ato Constitutivo original, Ata de eleição da diretoria atual e cópia do CNPJ.

A COMISSÃO reconheceu que o Grande Oriente Amazonense foi fundado por 03 Lojas do seu território, ainda atestou a inexistência de interferência dos graus filosóficos na gestão de seus trabalhos e que exerce exclusivamente os Três Graus da Maçonaria Simbólica.

A COMISSÃO também atestou que o Grande Oriente Amazonense já possui relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas regulares no território nacional e internacional, inclusive é filiada à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

A COMISSÃO reconheceu que o Grande Oriente Amazonense só aceita homens em seus quadros, deles exigem a crença em um Ser Supremo e acatam os Princípios dos antigos Landmarks, e que



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

S.A.F.L.
P.L.S.
12

durante os trabalhos em suas Lojas são exibidos as três Grandes Luzes da Franco Maçonaria, ou seja, o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso.

A COMISSÃO atestou que Grande Oriente Amazonense não é oriunda de cisão após ano de 2015 seja do Grande Oriente do Brasil, seja da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) seja, da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Por fim, o parecer da COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, concluiu pela continuidade das tratativas para realização do Tratado.

A CCJ emite o presente parecer sob ótica da Constitucionalidade e Legalidade do ato, porquanto os aspectos que dizem respeito à análise documental e situação de fato que envolve o Grande Oriente Amazonense ficou a cargo da COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

Nos termos do artigo 92 da Constituição combinado com artigo 166 do RGF a matéria é Constitucional.

No quesito da Legalidade, o **inciso I do artigo 166 do RGF**, informa que o tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade deve ser **RATIFICADO** pela SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA.

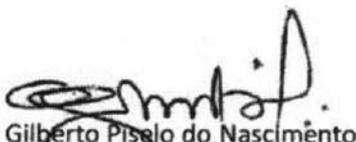
Pelo exposto

O Tratado está amparado pela Constituição, foram observados os trâmites legais e burocráticos que o caso exige. A matéria está apta a ser levada para **APRECIÇÃO DA SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA**.

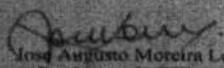
IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, esta COMISSÃO vota pela **APROVAÇÃO** do Tratado de Mútuo Reconhecimento firmado entre o Grande oriente do Brasil e o Grande Oriente Amazonense.

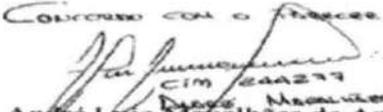
Brasília, Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCJ


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139 -
Oriente de Rio Verde - Goiás

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ

Concordo com o Parecer

CIM 244277
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 05/11/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

MENSAGEM N. 037 / 2019

Brasília, 4 de novembro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

<p>GRANDE ORIENTE DO BRASIL S.:A.:F.:L 17:29 Recebi, 05/11/2019  Edimar Monteiro Santiago</p>
--

Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com a Grande Loja do Paraná

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com a Grande Loja do Paraná.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com a Grande Loja Do Paraná teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

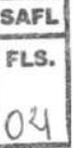
Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que condui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.





Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral





RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Oriente de Brasília, 4 de novembro de 2019.

Referência: análise de documentação da Grande Loja do Paraná para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja do Paraná, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

A Grande Loja Do Paraná encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Verifica-se não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominada Grande Loja do Paraná com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.



SAFL
FLS.
06

A Grande Loja do Paraná aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados na Grande Loja do Paraná fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

Apenas por excesso de zelo, destaca-se que a Grande Loja do Paraná está filiada à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB)

A Grande Loja do Paraná não é oriunda de cisão após o ano de 2015, seja do Grande Oriente do Brasil, seja da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná.

Mário Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão

Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão

Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____º dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e a **GRANDE LOJA DO PARANÁ**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 76.101.237/0001-20, com sede na Travessa Livorno, 89, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre Valdemar Kretschmer, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser

regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato após a aprovação de seus termos perante a Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE LOJA DO PARANÁ

Valdemar Kretschmer
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretario Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

GRANDE LOJA DO PARANÁ

Flávio Hermógenes Gaspar
Grande Secretário de Relações
Internacionais

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 010/2019

VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 113/2019, QUE ENCAMINHA
TRATADO DE MÚTUO
RECONHECIMENTO E AMIZADE
FIRMADO ENTRE O GRANDE
ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE
LOJA DO PARANÁ, PARA QUE SEJA
SUBMETIDO A APROVAÇÃO PELA
SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL
LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL - GOB.

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a este Relator o Processo Legislativo nº 113/2019, em que o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães encaminha Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB, e a Grande Loja do Paraná, a fim de que seja submetido a aprovação pelo plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para se emitir Voto quanto a matéria evidenciada, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "d".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

O Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, vem desenvolvendo um trabalho com o fim de promover a união, mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil, o que se reverberou em tornar realidade a vontade dos membros da maçonaria gobiana.

Para tanto, instituiu através do Ato nº 28.189, de 04 de fevereiro de 2019, a Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, integrada pelos Irmãos Mário Sérgio Nunes Costa, Antônio de Deus Gavioli Júnior e Daniel de Leão Keleti, que após a análise da documentação apresentada pela Grande Loja do Paraná, cumprindo os requisitos exigidos pela legislação maçônica gobiana, concluíram pela sua admissibilidade.

A Grande Loja do Paraná, foi fundada por mais de 03(três) Lojas, não tem qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos em seus trabalhos, conta com regularidade civil, tem relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Reconhecidas nacional e internacionalmente, aceitando em seus quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremo e acatamento ao regulado pelos antigos Landmarks, bem como, seus trabalhos tem a exibição das 03(três)

Grandes Luzes da Maçonaria e os seus juramentos são prestados sobre, ou à vista de um volume aberto da Lei Sagrada, por fim está filiada à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB.

É importante destacar que a Grande Loja do Paraná não é oriunda de cisão ocorrida após o ano de 1990, seja do GOB, CMSB ou COMAB.

A presente iniciativa por parte do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio dos Maçons das Potências regulares do Brasil, que busca o fortalecimento da Maçonaria brasileira, iniciativa resguardada pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, que seu art. 77, Inciso X, atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados, a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

A Constituição do GOB em seu art. 92, singulariza que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

A presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Paraná, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

III – VOTO

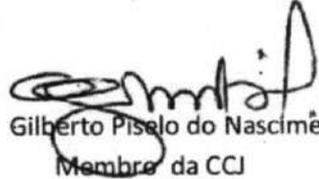
Atendidos os aspectos formais e regimentais da matéria.

Em sendo a proposta pertinente, e, face a competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 49, Inciso X, para aprovação de Tratados, a fim de que possam produzir efeitos na Federação, **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO E FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUA RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE LOJA DO PARANÁ**, no Processo Legislativo nº 113/2019.

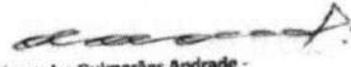
Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.


ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim

Deputado Federal – AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


Alexandre Guimarães Andrade -
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139 -
Oriente de Rio Verde- Goiás

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 05/11/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



SAFL
FL.
03

MENSAGEM N. 038 / 2019

Brasília, 4 de novembro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

<p>GRANDE ORIENTE DO BRASIL S.:A.:F.:L 17.29 Recebi, 05/11/2019 Edimar Monteiro Santiago</p>

Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com o Grande Oriente de
Roraima

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente de Roraima.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente de Roraima teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que conclui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.



SAFL
FLS.
04

Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral





RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Oriente de Brasília, 4 de novembro de 2019.

Referência: análise de documentação do Grande Oriente de Roraima para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente de Roraima, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente De Roraima encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; d) Declaração de Princípios.; e) Constituição.



Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que o Grande Oriente de Roraima teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Anexa ainda sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominado Grande Oriente de Roraima com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.

O Grande Oriente de Roraima demonstrou ter relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Regulares e Reconhecidas Nacionais e Internacionais.

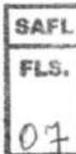
O Grande Oriente de Roraima aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados no Grande Oriente de Roraima fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

Apenas por excesso de zelo, destaca-se que o Grande Oriente De Roraima está filiado à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

O Grande Oriente de Roraima não é oriundo de cisão após o ano de 2015, seja do Grande Oriente do Brasil, seja



da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Roraima.

Mario Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão

Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão

Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____° dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e o **GRANDE ORIENTE DE RORAIMA**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 23.416.718/0001-69, com sede na Avenida João Liberato, 579, Boa Vista, Roraima, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre Márcio Roberto Leandro de Souza, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Roraima se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser

regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Roraima requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Roraima, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato após a aprovação de seus termos perante a Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Roraima, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DE RORAIMA

Márcio Roberto Leandro de Souza
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretario Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

GRANDE ORIENTE DE RORAIMA

Marlon Gomes de Moura
Grande Secretário de Relações
Internacionais

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL

Cristian Adrian Flores Maldonado
Chanceler da COMAB



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa



PARECER CCJ
PROC. N. 114/2019
PROPONENTE: G...M.:G.: GOB

***Tratado de mútuo reconhecimento
com o Grande Oriente de Roraima.***

I - RELATÓRIO.

Coube-me por distribuição a emissão do parecer sobre o exame de regularidade e constitucionalidade do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB e o Grande Oriente do Estado de Roraima, a fim de que seja submetido ao exame para efeito de *referendum* do Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.

Recebida a proposta e dada a relevância foi recebida nesta data na Secretaria da SAFL e imediatamente distribuída, via email.

II. - FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme se infere da justificativa e do relatório informativo contido nos autos deste processo, o Soberano G.M. do GOB, Ir.: Múcio Bonifácio Guimarães, atento ao desígnio de dar um sentido novo aos verdadeiros dogmas que orientam a razão de ser da Ordem Maçônica, pregando a tolerância a compreensão, culminando na paz entre os Irmãos, vem desenvolvendo um trabalho profícuo de reconhecimento através dos tratados dos orientes que assim se pronunciam e preenchem os requisitos intrínsecos e extrínsecos, permitindo concluir para a firma do documento pertinente, como no presente caso.

Como se lê, o Grande Oriente de Roraima encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os documentos pertinentes, como tais: "a) *Ato Constitutivo Original*; b) *Ata de eleição da Diretoria Atual*; c) *Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*; d) *Declaração de Princípios*; e) *Constituição*."

Dalí se extrai que o Gr.: Or.: de Roraima teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Da sua Constituição anexada se extrai não existir dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitados, exclusivamente, aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Possui regular inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica. Demonstra manter relacionamento com Potências Maçônicas Regulares e reconhecidas nacional e internacionalmente.



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
J2

Obedece aos dogmas dos antigos Landmarks, aceitando em seus quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremos, bem como seus trabalhos respeitam as 3 (três) Grandes Luzes da Maçonaria e os seus juramentos são prestados com o volume aberto da Lei Sagrada, estando, por fim, regularmente filiado à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.

Ademais a iniciativa deste Tratado se assenta na Constituição do Grande Oriente do Brasil, na forma do artigo 77, inciso X, que atribui competência privativa ao Grão Mestre Geral do GOB para celebrar Tratados a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa, consentânea com a orientação emanada do artigo 92, reforçando o poder dever de ser respeitado pelo GOB de manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com potências maçônicas.

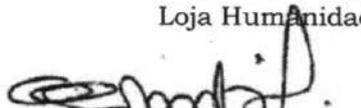
III - CONCLUSÃO.

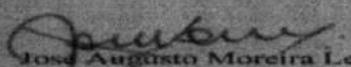
Por tais razões, estando atendidos os requisitos formais e regimentais da proposição, não teria sentido defender a constituição e não materializar os Tratados como o que se está trazendo para exame e, considerando que a matéria é pertinente e em face da competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, notadamente prevista no art. 49, Inc. X, voto no sentido da APROVAÇÃO do Tratado de Mútuo Reconhecimento firmado entre o GOB e o Grande Oriente do Estado de Roraima, para que possa produzir os efeitos a que se destina, a ser submetido ao crivo do Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa, para deliberação e votação.

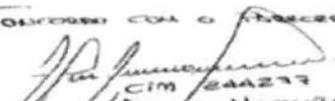
É como voto.

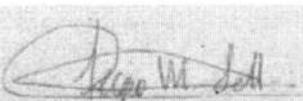
Or.: de Ji-Paraná (RO), 05 de novembro de 2019.

Gilberto Piselo do Nascimento
Dep.:Fed.: 157484
Loja Humanidade e Fraternidade de RO n. 1812.


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

Concordo com o Parecer.

CIM 244277
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ

de acordo
Alexandre Guimarães Andrade -
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde- Goiás

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 05/11/2019

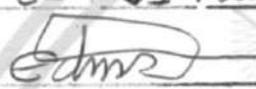
Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



MENSAGEM N. 039 / 2019

Brasília, 4 de novembro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

GRANDE ORIENTE DO BRASIL	
S.:A.:F.:L	17:29
Recebi, 05 / 11 / 2019	
	
Edimar Monteiro Santiago	

Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com o Grande Oriente de
Sergipe

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente de Sergipe.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente de Sergipe teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que condui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.





SAFL
FLS.
04

Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral





RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Oriente de Brasília, 4 de novembro de 2019.

Referência: análise de documentação do Grande Oriente de Sergipe para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente de Sergipe, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente De Sergipe encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; d) Declaração de Princípios.; e) Constituição.



Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que o Grande Oriente de Sergipe teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Anexa ainda sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominado Grande Oriente de Sergipe com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.

O Grande Oriente de Sergipe demonstrou ter relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Regulares e Reconhecidas Nacionais e Internacionais.

O Grande Oriente de Sergipe aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados no Grande Oriente de Sergipe fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

Apenas por excesso de zelo, destaca-se que o Grande Oriente de Sergipe está filiado à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

O Grande Oriente de Sergipe não é oriundo de cisão após o ano de 2015, seja do Grande Oriente do Brasil, seja



SAP
FL
07

da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Sergipe.

Mário Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão

Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão

Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____º dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e o **GRANDE ORIENTE DE SERGIPE**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 15.630.004/0001-20, com sede na Rua Augusto Franco, 1170, Aracajú, Sergipe, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre Osmário Silva Oliveira, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Sergipe se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser

regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Sergipe requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Sergipe, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato após a aprovação de seus termos perante a Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Sergipe, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DE SERGIPE

Osmário Silva Oliveira
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretario Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

GRANDE ORIENTE DE SERGIPE

Adalmir Prado dos Santos
Grande Secretário de Relações
Exteriores

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL

Cristian Adrian Flores Maldonado
Chanceler da COMAB



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer no Processo 115/2019, de 05/11/2019

Processo Legislativo nº 115/2019. Que encaminha Tratado de Reconhecimento e Amizade firmado entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente do Sergipe, para que seja submetido à aprovação pela Soberana Assembleia Federal Legislativa (SAFL) do Grande Oriente do BRASIL (GOB).

I – RELATÓRIO

O Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Irmão Múcio Bonifácio Guimarães, encaminhou Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente do Sergipe, filiado à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), para que este seja submetido à aprovação da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O presente processo foi apresentado à Secretaria, encaminhado ao Soberano Presidente da SAFL e encaminhado à CCJ em 05/11/2019. Neste mesmo dia, o presente processo foi distribuído a este relator para elaboração e apresentação de voto quanto à matéria em foco, conforme o exposto no artigo 15, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno da SAFL.

II – FUNDAMENTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaria de destacar o nobilíssimo trabalho que vem desenvolvendo o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Irmão Múcio Bonifácio Guimarães, com o apoio de seus colaboradores, no sentido de se promover a união, o respeito, a fraternidade e a formalização do mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil e o GOB. Este era um anseio há muito esperado e sonhado, e que tem sido formalizado através de mecanismos legais, insertos em nossas Leis e Regulamentos.

Neste diapasão, instituiu a Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil (Ato nº 28.189, de 04/02/2019), composta pelos Irmãos Mário Sérgio Nunes Costa, Antônio de Deus Gavioli Júnior e Daniel de Leão Keleti, que, após a análise de toda a documentação apresentada pelo Grande Oriente de Sergipe, comprovando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação gobiana, concluíram pela admissibilidade do tratado, uma vez que ficou caracterizada a regularidade daquele Grande Oriente.

O Grande Oriente de Sergipe foi fundado por mais de 03 (três) Lojas, não tem qualquer dependência ou ingerência de Graus Filosóficos em seus trabalhos, possui regularidade civil e possui relacionamento com inúmeras Obediências Maçônicas, reconhecidas nacional e



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembleia Federal Legislativa

internacionalmente. Aceita em seus quadros apenas homens, dos quais se exige a crença em um Ser Supremo, e o acolhimento aos nossos antigos Landmarks. Seus trabalhos são iluminados pelas 03 (três) Grandes Luzes da Maçonaria e seus juramentos são prestados sobre (ou ante) um volume aberto do Livro da Lei. Por derradeiro, está filiado à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Por oportuno, de destaca que o Grande Oriente do Sergipe não é oriundo de cisão ocorrido após o ano de 2015, quer seja do GOB, quer seja da CMSB, ou quer seja da COMAB.

Esta iniciativa do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio de todos os Maçons das Obediências Regulares do Brasil, objetivando o fortalecimento de toda a Maçonaria Brasileira. Tal iniciativa, encontra amparo no artigo 77, inciso X, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, que atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados de mútuo reconhecimento, os quais devem ser submetidos à aprovação da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Estabelece o artigo 92 da Constituição do GOB, que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

Conclui-se que a presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil, e o Grande Oriente do Sergipe, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser submetido ao Plenário, rogando pela sua aprovação.

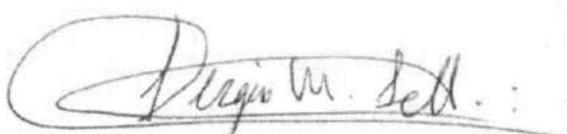
III - VOTO

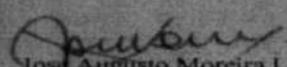
Entende-se que estão atendidos os aspectos formais e regimentais da proposição.

Por ser esta pertinente, e, em virtude da competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil para aprovação de Tratados, prevista no artigo 49, Inciso X, de nossa Constituição, para que possam produzir efeitos na Federação, VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO, PUGNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUA RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E O GRANDE ORIENTE DE SERGIPE, formalizado pelo Processo Legislativo nº 115/2019.

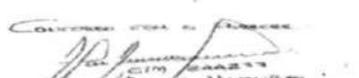
Salá das Comissões, 06 de novembro de 2019.

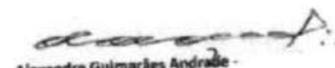

Gilberto Pires do Nascimento
Membro da CCJ


Sérgio Murilo Sell
Deputado Federal – SAFL/GOB – Relator

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

ARLS União das termas nº 3.335 – GOB/SC – Santo Amaro da Imperatriz (SC)
CIM 229.863


André Luiz Magalhães de Antorim
Membro da CCJ


Alexandre Guimarães Andrade -
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139 -
Oriente de Rio Verde- Goiás

PROCESSO N. 073/2018 - SAEF



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

PROCESSO N. 073 / 2018

DATA: 13 / 07 / 2018

INTERESSADO

Sandro Marques Cavalcante Silva

Proposta de Emenda que altera o artigo 95 da Constituição.

ASSUNTO:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Secretaria	13/07/2018		
Presidente	13/07/2018		
C.C.T	13/07/2018		
Parecer	08/08/2018		
Encaminhado ao J.F	20/09/2018		
Encaminhado aos Leigos	20/09/2018		
Prazo até 20/11	20/09/2018		
Pl. C. E. E	13/08/2019		
Parecer da Comissão	26/08/2019		

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 13/07/2018



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Apresentação de Projeto de Emenda Constitucional

Sandro Marques <smarques@marquesebarreto.com.br>
Para: SAFL@gob.org.br
Cc: afl@gob.org.br

11 de julho de 2018 09:15

Olá Edmar,

tudo bem?

Por favor, preciso que seja apresentado dos Projetos de Emenda Constitucional. Os arquivos estão em anexo.

Grande abraço,

SANDRO MARQUES | ADVOGADO



(21) 2643-3433
(21) 98587-2610

Av. Feliciano Sodré, 300, Sala 510,
Várzea, Teresópolis/RJ,
CEP 25963-081

www.MARQUESEBARRETO.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

Petição emenda constitucional art.47.pdf
106K

Petição emenda constitucional art.95.pdf
94K

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA CONSTITUCIONAL**

Loja:	George March no. 2051
Oriente:	Teresópolis / RJ
Venerável Mestre:	Homero Dias da Rosa
Deputado Federal:	Sandro Marques Cavalcante Silva CIM 278.121

TÍTULO	V	CAPÍTULO	VIII	ARTIGO	95	PARÁGRAFO	XXXX	INÇISO	XXXX	ALÍNEA	XXXX
--------	---	----------	------	--------	----	-----------	------	--------	------	--------	------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 95 – O Ministério Público Maçônico do Grande Oriente do Brasil é presidido pelo Procurador-Geral, ao qual se subordinam três Subprocuradores Gerais, todos nomeados pelo Grão-Mestre Geral, depois de aprovados seus nomes pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

TEXTO PROPOSTO:

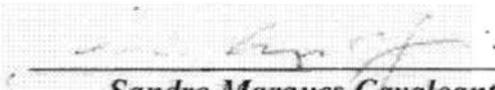
Art. 95 – O Ministério Público Maçônico do Grande Oriente do Brasil é presidido pelo Procurador-Geral, ao qual se subordinam 6 (seis) Subprocuradores-Gerais, todos nomeados pelo Grão-Mestre Geral, depois de aprovados seus nomes pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO:

O Ministério Público tem sob sua responsabilidade jurisdicional a obrigação constitucional de

- a) promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição, do Regulamento-Geral da Federação e das demais leis ordinárias maçônicas;
- b) denunciar os infratores da lei maçônica aos órgãos competentes;
- c) representar ou oficiar, conforme o caso, ao Supremo Tribunal Federal Maçônico a arguição de inconstitucionalidade de lei e atos normativos do Grande Oriente do Brasil e dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal;
- d) defender os interesses do Grande Oriente do Brasil em questões maçônicas e de âmbito não-maçônico;

Além destas obrigações, impõe-se ao MPFM, na forma que dispõe o Código Disciplinar Maçônico e os Regimentos Internos de nossos Tribunais Superiores: oficiar em queixas disciplinares, comparecer às inúmeras sessões e promover sustentação oral, necessitando, por conta do volumoso trabalho cotidiano que se apresenta, obter o auxílio de maior número de Subprocuradores-Gerais, visando melhor compor o Ministério Público Federal Maçônico, proporcionando-lhe maior e melhor atuação jurisdicional.



Sandro Marques Cavalcante Silva
CIM 278 121



Processos 073, 074/2018

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

13 de julho de 2018 11:15

Bom dia, Dr. José Augusto segue em anexo processos 073 e 074 para o devido parecer.
Att, Edimar SAFL

2 anexos**Processo 073 2018.pdf**

756K

**Processo 074 2018.pdf**

909K

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Advogado – OAB 23.128 - SP

Ao Sapientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil.

Processo 073/2018

Interessado: Poderoso IR.º. **Sandro Marques** - CIM 278.121

Representante da ARLS "GEORGE MARCH" 2051

Oriente de Teresópolis - RJ

Assunto: **Emenda Constitucional que visa emendar o artigo 95 da Constituição do Grande Oriente do Brasil acrescentando-o com mais 3 (três) Subprocuradores Gerais.**

Texto **atual** do artigo 95 da Constituição do Grande Oriente do Brasil: "O Ministério Público do Grande Oriente do Brasil é presidido pelo Procurador Geral, ao qual se subordinam três Subprocuradores Gerais, todos nomeados pelo Grão-Mestre Geral, depois de aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa"

Poderoso Irmão **José Augusto Moreira Leme**

M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da

Soberana Assembleia Federal Legislativa do

Grande Oriente do Brasil

Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ da SAFL:

O Poderoso IR.º. **Sandro Marques**, CIM 278.121 representantes da ARLS "GEORGE MARCH" 2051 propõe, emendar a redação do artigo 95 da Constituição do Grande Oriente do Brasil que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 95: "O Ministério Público do Grande Oriente do Brasil é presidido pelo Procurador Geral, ao qual se subordinam 6 (seis) Subprocuradores Gerais, todos nomeados pelo Grão-Mestre Geral, depois de aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa"

O Poderoso Irmão Sandro Matos justifica a pertinência da Emenda Constitucional transcrevendo o artigo 96 e Incisos da Constituição do Grande Oriente do Brasil para acrescentar:

“Além dessas obrigações, impõe-se ao MPFM na forma do que dispõe o Código Disciplinar Maçônico e os Regimentos Internos de nossos Tribunais Superiores oficial em queixas disciplinares, comparecer a inúmeras sessões e promover sustentação oral necessitando, por conta do volumoso trabalho cotidiano que se apresenta, obter auxílio de maior número de Subprocuradores Gerais visando melhor compor o Ministério Público Federal Maçônico proporcionando-lhe maior e melhor atuação jurisdicional.

Poderoso Irmão José Augusto Moreira Leme

M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da
Soberana Assembleia Federal Legislativa do

Grande Oriente do Brasil e Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ
da SAFL:

Entendo oportuna, louvável e necessária a Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Sandro Marques que, se aprovada pelo Plenário, depois de cumpridas as disposições contidas no artigo 140 da Constituição do Grande Oriente do Brasil dará maior celeridade ao Ministério Público Federal Maçônico e, possibilitará ao futuro Grão-Mestre Geral nomear Subprocuradores Gerais de diversas Regiões do país de modo que a sociedade maçônica poderá contar com membros do Ministério Público Federal mais próximos de eventuais problemas maçônicos que, por vezes, possam escapar da competência dos Ministérios Públicos Estaduais Maçônicos.

Destarte, diante da constitucionalidade do texto a ser aditado impõe-se, pelas razões acima expostas o encaminhamento da proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil à Secretaria da Assembleia para o cumprimento das providências estabelecidas no artigo 140, §2º do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

É o entendimento deste membro da Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Orientação do Brasil, à consideração do Poderoso Irmão Coordenador e Poderosos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências cabíveis.

Oriente de São Paulo, 21 de julho de 2018.

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior – CIM 227.317

Deputado Federal representante da ARLS “Monte Líbano” Nº 708.



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
08

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
09

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmai?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui

Vencimento: 20/10/2018 Sáb

Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

**Complemento:**

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano



SAFL
FLS.
32

Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB

- Organização do Menu**
- Seção Principal
 - Ítems de Cada Seção

- Tarefas e Relatórios**
- Envio de Mensagem por E-mail
 - Lojas SEM Deputados

- Arquivos em Listas**
- Atas

Mensagem enviada para 1349 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título:	Destinatários:	UF:
<input type="text" value="Circular nº 02/2018 aos Deputados"/>	<input type="text" value="Deputados"/>	<input type="text" value="Todas"/>
Mensagem:		
<input type="text" value="Em anexo"/>		
Arquivo a anexar (máximo de 5 MB):		
<input type="text" value="Escolher arquivo"/> Nenhum arquivo selecionado		
<input type="button" value="Enviar"/>		<input type="button" value="Cancelar"/>



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmal?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento

Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui
Vencimento: 20/10/2018 Sáb
Prazo: 22 dias.

Status do Processo

4-Concluído

Complemento:

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

SAFL
FLS.
32

Exibir Usuário

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano
Cristiano	24/09/2018 11:45 4d 02:02h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR
Cristiano	24/09/2018 11:45 00:00h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR

Sair



Processos 049, 073, 074, 094, 098, 099/2018

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

13 de agosto de 2019 12:04

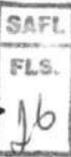
Bom dia Dr. Ivo Miguel, a pedido do Presidente da SAFL, Carlos Teixeira Filho, segue anexo processos para devido Parecer da Comissão Especial de Emendas, Chamo atenção para o Processo 049/2018 nonde consta no final do processo uma PEC modificativa de autoria do mesmo interessado !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

-  **Processo 049 2018.pdf**
3878K
-  **Processo 073 2018.pdf**
2682K
-  **Processo 074 2018.pdf**
2255K
-  **processo 094 2018.pdf**
2610K
-  **Processo 098 2018.pdf**
2634K
-  **Processo 099 2018.pdf**
2991K



Processo 073/2018**IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS - R0492658** <ivosantos@santos.sp.gov.br>

26 de agosto de 2019 17:57

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Ao Sapiientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho.
Presidente da Poderosa Assembléia Federal Legislativa.

Processo n073/ 2018.

Acho pertinente a ampliação do numero de Procuradoresdo M.P.F.M de conformidade com o nosso código disciplinar Maçônico e os regimentos internos de nossos tribunais, buscando um melhor atendimento as demandas a eles inerentes.

Sendo assim sou favorável a emenda ao art 95 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Oriente de Santos 26 de Agosto de 2019.

Ivo Miguel Evangelista Santos.

Cim 224298.

Deputado Federal da A.R.L.S Antonio dos Santos Costa n 3012.

De: "AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa" <afl@gob.org.br>**Para:** ivosantos@santos.sp.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 13 de agosto de 2019 17:24:20**Assunto:** Processo 073/2018

[texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDAS - GOB

DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 073/ 2018

INTERESSADO: SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 95 DA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Sandro Marques, CIM 278121, representante da ARLS George March nº 2051. Que propõe alteração no Artigo 95 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

O texto original prevê a nomeação de 03(três) subprocuradores gerais do Ministério Público do Grande Oriente do Brasil.

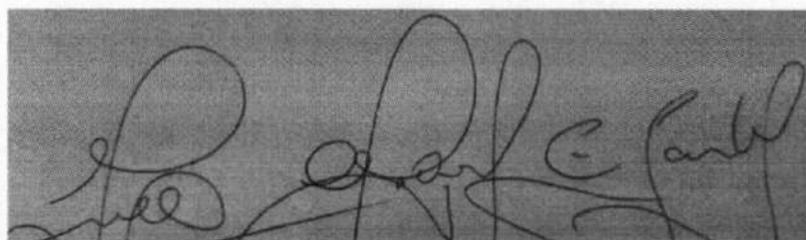
Na sua justificativa sugere a ampliação de mais 03(três) subprocuradores passando a quadro para 06 (seis) membros, tendo em vista o grande volume de processos tramitando naquela Corte onde há a necessidade de comparecimento a inúmeras sessões e promover a sustentação oral nos processos.

Assim, o texto emendado passa a ter a seguinte redação:

Art. 95 – O Ministério Público Maçônico do Grande Oriente do Brasil é presidido pelo Procurador-Geral, ao qual se subordinam 6 (seis) Subprocuradores-Gerais, todos nomeados pelo Grão-Mestre Geral, depois de aprovados seus nomes pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Desta forma e considerando que não houve nenhuma manifestação dos Poderosos Deputados e nem de qualquer Loja da Federação propondo emendas ao texto sugerido somos de parecer **FAVORÁVEL** á sua aprovação pelo plenário da SAFL, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da CCJ constante neste processo.

Brasília -DF, 26 de agosto de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

PROCESSO N. 0194/2018 - SAFL



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

PROCESSO N. 074 / 2018

DATA: 13 / 07 / 2018

INTERESSADO Sandro Marques Cavalcante Silva

ASSUNTO:

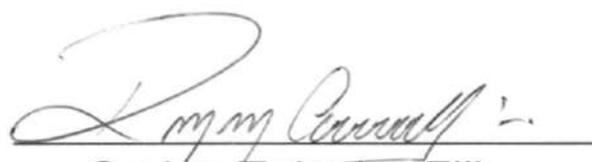
Proposta de Emenda que altera o inciso II no § único do artigo 47 da Constituição.

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Secretaria	13/07/2018		
Presidente	13/07/2018		
CCJ	13/07/2018		
Parque	08/08/2018		
V. Lojas e Deputados	24/02/2019		
Prazo ATE	23/04/2019		
P/ com. RSP. EMEN.	13/05/2019		
Parque da Comissão	26/08/2019		

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 13/07/2018



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



Apresentação de Projeto de Emenda Constitucional

Sandro Marques <smarques@marquesebarreto.com.br>
Para: SAFL@gob.org.br
Cc: afl@gob.org.br

11 de julho de 2018 09:15

Olá Edmar,

tudo bem?

Por favor, preciso que seja apresentado dos Projetos de Emenda Constitucional. Os arquivos estão em anexo.

Grande abraço,

SANDRO MARQUES | ADVOGADO



(21) 2643-3433
(21) 98587-2810

Av. Feliciano Sodré, 300, Sala 510,
Várzea, Teresópolis/RJ,
CEP 25963-081

www.MARQUESEBARRETO.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos

Petição emenda constitucional art.47.pdf
106K

Petição emenda constitucional art.95.pdf
94K

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA CONSTITUCIONAL**

Loja:	George March no. 2051
Oriente:	Teresópolis / RJ
Venerável Mestre:	Homero Dias da Rosa
Deputado Federal:	Sandro Marques Cavalcante Silva CIM 278.121

TITULO	IV	CAPÍTULO	I	ARTIGO	47	PARÁGRAFO	ÚNICO	INCISO	II	ALÍNEA	XXXX
--------	----	----------	---	--------	----	-----------	-------	--------	----	--------	------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 47 – Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Mestre de Harmonia, Cobridor e seus respectivos adjuntos, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente.

Parágrafo único – Compete à Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa:

I – propor ação de inconstitucionalidade de lei e de ato normativo;

II – indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico e do Superior Tribunal de Justiça Maçônico, e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 47 – Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Mestre de Harmonia, Cobridor e seus respectivos adjuntos, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente.

Parágrafo único – Compete à Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa:

I – propor ação de inconstitucionalidade de lei e de ato normativo;

II – indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Superior Tribunal de Justiça Maçônico e do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço.

JUSTIFICAÇÃO:

Corrigir erro material, eis que a indicação dos Ministros de todos os Tribunais do Poder Central, incluindo-se o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, se dá pela participação direta do Executivo e do Legislativo, na proporção destinada a cada Poder, na forma que dispõe o art. 108, § 1º, I, da Constituição Federal gubiana.


Sandro Marques Cavalcante Silva

CIM 278.121

Deputado Federal da ARLS George March nº 2051



Processos 073, 074/2018

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

13 de julho de 2018 11:15

Bom dia, Dr. José Augusto segue em anexo processos 073 e 074 para o devido parecer.
Att, Edimar SAFL

2 anexos **Processo 073 2018.pdf**
756K **Processo 074 2018.pdf**
909K

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº 074/2018

Distribuição: 13/07/2018

Interessado: Ir.: SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA – CIM nº 278.121
Loja George Mach nº 2051– Or.: de Teresópolis-RJ

Matéria: Emenda Constitucional Aditiva

I – RELATÓRIO

O ilustre irmão deputado, autor do projeto, propõe alterar a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 47 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, pela forma como adiante se demonstra:

Redação atual:

Art. 47 – (...)

Parágrafo único - Compete à Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa:

I – (...)

II - indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico e do Superior Tribunal de Justiça Maçônico, e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço.

Redação proposta:

Art. 47 – (...)

Parágrafo único - Compete à Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa:

I – (...)

II - indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Superior Tribunal de Justiça Maçônico e do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço. (sublinhado o acréscimo proposto)

O autor justifica sua proposição argumentando que o objetivo da emenda é corrigir erro material, configurado pela discrepância entre o dispositivo a ser emendado e o artigo 108, § 1º, inciso I, da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

II – FUNDAMENTO

Com efeito, o artigo 108 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, que versa sobre o Superior Tribunal Eleitoral, no seu parágrafo 1º, inciso I, dispõe que um terço dos ministros daquele tribunal será indicado pela Mesa Diretora da SAFL:

Art. 108 – (...)

§ 1º - Os Ministros são nomeados pelo Grão-Mestre Geral, sendo:

I - dois terços indicados pelo Grão-Mestre Geral e um terço pela Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa; (grifei)

II – (...)

Assim, entendo que a emenda é conveniente e oportuna, porquanto adequada e harmoniza a redação de dispositivos constitucionais até então discrepantes entre si. Atende os pressupostos de admissibilidade quanto à constitucionalidade, legalidade e requisitos técnico-legislativos, nos termos do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno da SAFL.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, salvo melhor juízo, emito parecer FAVORÁVEL ao seguimento da proposta, com seu encaminhamento aos Poderosos Deputados Federais e às Lojas da Federação, para cumprimento das determinações contidas no artigo 140, §2º, do Regimento Interno desta Casa, e, na sequência, à Comissão Especial instituída nos termos do artigo 140, §3º do mesmo diploma legal.

É o parecer, que submetemos à consideração dos demais Poderosos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Poder Central, 03 de agosto de 2018 da E.:V.:

MILTON FERRO

CIM 118.116

Deputado Federal representante da ARLS Vale do Ivinhema 2023

De acordo com o Parecer
José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

De acordo com o Parecer
André Luiz Montezano de Carvalho
Membro da CCJ

Milton Ferro
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer
André Luiz Montezano de Carvalho
Membro da CCJ

SERGIO MURILLO SELL
CIM 229863

André Luiz Montezano de Carvalho
Membro da CCJ

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
09

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 01/2019

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2019.

Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
30

CIRCULAR A.: F.: L.: N° 01/2019

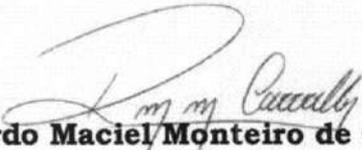
Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2019.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL
FLS.
11

Por favor, encaminhar apara todas a Lojas regulares

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

21 de fevereiro de 2019 15:44

Para: Wellington Prazeres <wellinton.prazeres@gob.org.br>, Cristiano Tv gob <tv@gob.org.br>

Circular 01/2019 para todas a Lojas Regulares

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Cirunlar Loja 01 2019.pdf**
1138K

SAFL
FLS.
12

SAFL x MAJESTADE x Facebook x WhatsApp x ReservaFacil x Entrada (34) - af... x SAFL - Enviar Men... x

Não seguro | www.safl.com.br/(S...(udcovesln2wjbhavtkre5yfi))/forms/Enviar_Mensagem.aspx

Apps | BioGate - Login | GSLNET - Login | Entrada (36) | Contas do Google | Paico MP3 - maior... | BioGate - Login ADM | Entradas (42) - af... | BradesCard | Outros favoritos

Início | Login | Trocar Senha | Contato | Atualizar Dados | Ficha Médica | Vagas | Logout

Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB

Mensagem enviada para 1292 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título: Destinatários: UF:

Mensagem:

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB): Nenhum arquivo selecionado

Organização do Menu

- Seção Principal
- Itens de Cada Seção

Tarefas e Relatórios

- Envio de Mensagem por E-mail
- Lojas SEM Deputados

Arquivos em Listas

- Atas
- Atos
- Calendário de Reuniões da SAFL
- Convites Recebidos

Windows Taskbar: Digite aqui para pesquisar | 15:42 | 27/02/2019



Processos 049, 073, 074, 094, 098, 099/2018

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2019 12:04

Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

Bom dia Dr. Ivo Miguel, a pedido do Presidente da SAFL, Carlos Teixeira Filho, segue anexo processos para devido Parecer da Comissão Especial de Emendas, Chamo atenção para o Processo 049/2018 nonde consta no final do processo uma PEC modificativa de autoria do mesmo interessado !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

-  **Processo 049 2018.pdf**
3878K
-  **Processo 073 2018.pdf**
2682K
-  **Processo 074 2018.pdf**
2255K
-  **processo 094 2018.pdf**
2610K
-  **Processo 098 2018.pdf**
2634K
-  **Processo 099 2018.pdf**
2991K



Processo 074/2018

IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS - R0492658 <ivosantos@santos.sp.gov.br>

26 de agosto de 2019 18:26

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Ao Sapientíssimo irmão Carlos Teixeira Filho.
Presidente da Poderosa Assembléia Federal Legislativa.
Sou do parecer favorável a essa emenda "Constitucional Aditiva".
Pois a mesma visa efetuar uma correção na competência da mesa diretora da Soberana
Assembléia Federal Legislativa como ja preceitua
o art 108 paragafo 1,inciso 1, da Constituição do Grande Oriente do Brasil

Oriente de Santos 26 de Agosto de 2019.
Ivo Miguel Evangelista Santos Cim 224298.
Deputado Federal A.R.L.S Antônio dos Santos Costa n 3012.

De: "AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa" <afl@gob.org.br>**Para:** ivosantos@santos.sp.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 13 de agosto de 2019 17:24:45**Assunto:** Processo 074/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 074/ 2018

INTERESSADO: SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE ALTERA O INCISO II NO § ÚNICO DO ARTIGO 47 DA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Sandro Marques, CIM 278121, representante da ARLS George March nº 2051. Que propõe alteração no Artigo 47 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

O texto Original diz no paragrafo único do artigo 47 que:

“Parágrafo único - Compete à Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa”

II - indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico e do Superior Tribunal de Justiça Maçônico, e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço.

A proposta do Poderoso Deputado inclui nas indicações a figura dos ministros do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico:

II - indicar um terço dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Superior Tribunal de Justiça Maçônico e do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e ainda dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas, para deliberação do Plenário, mediante leitura do respectivo currículo maçônico e profissional, observado o critério de renovação do terço.

Desta forma e considerando que não houve nenhuma manifestação dos Poderosos Deputados e nem de qualquer Loja da Federação propondo emendas ao texto sugerido somos de parecer **FAVORÁVEL** á sua aprovação pelo plenário da SAFL, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da CCJ constante neste processo.

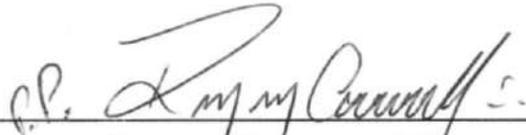
Brasília -DF, 26 de agosto de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

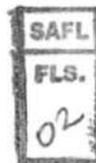
AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 17/08/2018



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO



Interessado : Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho

TÍTULO		CAPÍTULO		ARTIGO 47	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
--------	--	----------	--	-----------	-----------	--	--------	--	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 47 - Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Mestre de Harmonia, Cobridor e seus respectivos adjuntos, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente. *(Novo texto pela Emenda Constitucional n. 17, de 16 de março de 2013, publicado no Boletim Oficial n. 5, de 01/4/2013)*

TEXTO PROPOSTO:

Art. 47. Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Procurador Legislativo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Chefe de Hospitalaria, Chefe de Cerimonial, Chefe de Harmonia, Chefe da Guarda Legislativa e seus respectivos suplentes, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente.

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 47 da Constituição Federal dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa, de logo se verifica que a referida composição não adota um sistema de parlamento, uma vez que e o sistema atual de funcionamento está vinculado ao sistema adotado de funcionamento das Lojas Maçônicas, vinculadas ao Poder Executivo, com a adoção, inclusive, de sinais e rito praticados nas referidas Lojas.

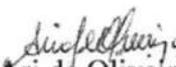
A proposição em comento tem por objetivo adotar no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL e, conseqüentemente, perante às Poderosas Assembleia Estaduais Legislativas – PAELs, o funcionamento de um Parlamento e, a presente Emenda Constitucional proporcionará alterações essenciais para alcançarmos este objetivo.

A referida proposição foi fruto de longos debates no Fórum dos Legislativos Gobiano – **FORLEGIS**, desde o XII Encontro Nacional dos Presidentes das Poderosas Assembleias Estaduais Legislativas, culminando com a formatação e votação da proposição que outrora se apresenta.

Certos do encaminhamento desta proposição para a tramitação, na forma legal e regimental, no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa, desde logo envidamos nossos pedidos de que a proposta seja amplamente debatida, discutida e aprovada pelo Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL – Grande Oriente do Brasil.


Antônio Carlos Tofeti
Gr.: Secretário


Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL


Ari de Oliveira
Gr.: Orador



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

17 de agosto de 2018 14:10

Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexo processos 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/2018 para o devido parecer.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

7 anexos

 **PROCESSO 094 2018.pdf**
685K

 **PROCESSO 095 2018.pdf**
619K

 **PROCESSO 096 2018.pdf**
620K

 **PROCESSO 097 2018.pdf**
772K

 **PROCESSO 098 2018.pdf**
832K

 **PROCESSO 099 2018.pdf**
860K

 **PROCESSO 100 2018.pdf**
1431K



GOB - GRANDE ORIENTE DO BRASIL
SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SAFL
FLS.
05

PROCESSO: 094/2018 - Distribuição: 17/08/2018

Interessado: Mesa Diretora da SAFL

Matéria: Proposta de Emenda Modificativa ao art. 47 da Constituição do GOB

Trata-se de PEC com proposta de Emenda Modificativa (art. 72, §5º do RI) visando renomear os cargos da administração da SAFL.

A nosso entender, já entrando no mérito, o que não é dado a esta CCJ neste momento, visto que, analisa, momentaneamente, apenas a Legalidade, Formalidade e Constitucionalidade da proposta, temos que, esta PEC foi objeto de muito estudo junto aos ENCONTROS MAÇÔNICOS, principalmente, das Assembleias Estaduais (PAEL dos Estados) e nos FÓRUNS de Debates Maçônico Legislativos como o FORLEGIS. Nestes encontros buscou se chegar a um consenso quanto a este tópico, objetivando unificar esses tratamentos quanto aos cargos das mesas diretoras tanto da PAEL quanto da SAFL.

O objetivo é ratificar que a PAEL e a SAFL são PARLAMENTOS e não Oficinas Maçônicas e seus cargos devem possuir nomenclaturas condizentes coma condição de Parlamento.

Nosso encaminhamento é no sentido de que deve a PEC ser aprovada no Parlamento da SAFL. Posto isto, não se tratando de "cláusula pétrea", sendo a matéria constitucional e estando formalmente correta, SMJ, esta relatoria propugna pelo envio das propostas aos Poderosos Deputados Federais e às lojas da Federação para apresentarem, no prazo de 60 dias, emendas ou aditivos, caso queiram (§2º art. 140 RI). Em ato posterior e contínuo, seja feita remessa à Comissão Especial de Emendas a Constituição para EXAME DE MÉRITO e PERECER CONCLUSIVO na forma do §3º do art. 140 do nosso Regimento Interno.

E o parecer.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2018 da E.V.

De acordo com o Parecer
José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

Milton Lima
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer
André Luiz Montezano de Carvalho
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer
Juliano Mendes Haene
Membro da CCJ

André Luiz Montezano de Amorim
Membro da CCJ

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL
FLS.
06

Circular 02 2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Wellington Prazeres <wellinton.prazeres@gob.org.br>

12 de março de 2019 14:23

Por favor, encaminhar a circular a todas a ARLS regulares

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Circular 02 2019 as lojas.pdf**
739K



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
07

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2019

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019.

Ao
Poderoso Deputado Federal

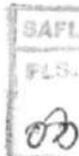
Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO



Loja: Sir Francis Bacon nº 1810

Interessado : Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho

TÍTULO		CAPÍTULO		ARTIGO	47	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
--------	--	----------	--	--------	----	-----------	--	--------	--	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 47 - Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Mestre de Harmonia, Cobridor e seus respectivos adjuntos, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente. *(Novo texto pela Emenda Constitucional n. 17, de 16 de março de 2013, publicado no Boletim Oficial n. 5, de 01/4/2013)*

TEXTO PROPOSTO:

Art. 47. Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Procurador Legislativo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Chefe de Hospitalaria, Chefe de Cerimonial, Chefe de Harmonia, Chefe da Guarda Legislativa e seus respectivos suplentes, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente.

JUSTIFICAÇÃO:

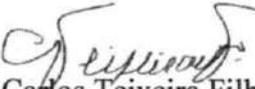
O artigo 47 da Constituição Federal dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa, de logo se verifica que a referida composição não adota um sistema de parlamento, uma vez que e o sistema atual de funcionamento está vinculado ao sistema adotado de funcionamento das Lojas Maçônicas, vinculadas ao Poder Executivo, com a adoção, inclusive, de sinais e rito praticados nas referidas Lojas.

A proposição em comento tem por objetivo adotar no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL e, conseqüentemente, perante às Poderosas Assembleia Estaduais Legislativas – PAELs, o funcionamento de um Parlamento e, a presente Emenda Constitucional proporcionará alterações essenciais para alcançarmos este objetivo.

A referida proposição foi fruto de longos debates no Fórum dos Legislativos Gobiano – **FORLEGIS**, desde o XII Encontro Nacional dos Presidentes das Poderosas Assembleias Estaduais Legislativas, culminando com a formatação e votação da proposição que outrora se apresenta.

Certos do encaminhamento desta proposição para a tramitação, na forma legal e regimental, no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa, desde logo envidamos nossos pedidos de que a proposta seja amplamente debatida, discutida e aprovada pelo Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL – Grande Oriente do Brasil.


Antônio Carlos Tofeti
Gr.: Secretário


Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL


Ari de Oliveira
Gr.: Orador

SAFL
FLS.
09

Início Login Trocar Senha Contato Atualizar Dados Ficha Médica Vagas Logoff

Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB

Mensagem enviada para 1293 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título: Circular 02/2019 Destinatários: Deputados UF: Todas

Mensagem: Segue, circular 02/2019

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB): Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Enviar Cancelar

Organização do Menu

- Seção Principal
- Itens de Cada Seção

Tarefas e Relatórios

- Envio de Mensagem por E-mail
- Lojas SEM Deputados

Arquivos em Listas

- Atas
- Atos
- Calendário de Reuniões da SAFL
- Convites Recebidos

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar | 12/02/2019



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa



CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2019

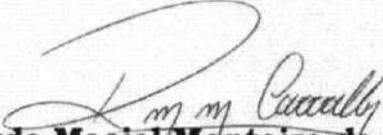
Brasília-DF, 12 de Fevereiro de 2019.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processos 049, 073, 074, 094, 098, 099/2018

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

13 de agosto de 2019 12:04

Bom dia Dr. Ivo Miguel, a pedido do Presidente da SAFL, Carlos Teixeira Filho, segue anexo processos para devido Parecer da Comissão Especial de Emendas, Chamo atenção para o Processo 049/2018 nonde consta no final do processo uma PEC modificativa de autoria do mesmo interessado !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

-  **Processo 049 2018.pdf**
3878K
-  **Processo 073 2018.pdf**
2682K
-  **Processo 074 2018.pdf**
2255K
-  **processo 094 2018.pdf**
2610K
-  **Processo 098 2018.pdf**
2634K
-  **Processo 099 2018.pdf**
2991K



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

30 de setembro de 2019 17:28

Boa tarde, segue em anexo processos 094/2018, 064/2019.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

2 anexos

 **Processo 064 2019.pdf**
1081K

 **Processo 094 2018.pdf**
665K

DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 094/ 2018**INTERESSADO: RICARDO MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO****ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE ALTERA O ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO.**

Trata-se de Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho CIM 136643, representante da ARLS SIR FRANCIS BACON nº 1810-RJ. Que propõe alteração no Artigo 47 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

O texto original diz que : "Art. 47 - Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Mestre de Harmonia, Cobridor e seus respectivos adjuntos, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente. *(Novo texto pela Emenda Constitucional n. 17, de 16 de março de 2013, publicado no Boletim Oficial n. 5, de 01/4/2013)*

O texto proposto é o seguinte: "Art. 47 - Dirige a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Procurador Legislativo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Chefe de Hospitalaria, Chefe de Cerimônia, Chefe de Harmonia, Chefe de Guarda Legislativa e seus respectivos suplentes, eleitos por um período de dois anos, não permitida a reeleição ao cargo de Presidente.

Na sua Justificativa o Poderoso Irmão Alega que: O artigo 47 da Constituição Federal dispõe sobre a composição da Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa, de logo se verifica que a referida composição não adota um sistema de parlamento, uma vez que o sistema atual de funcionamento está vinculado ao sistema adotado de funcionamento das Lojas Maçônicas, vinculadas ao Poder Executivo, com a adoção, inclusive, de sinais e rito praticados nas referidas Lojas.

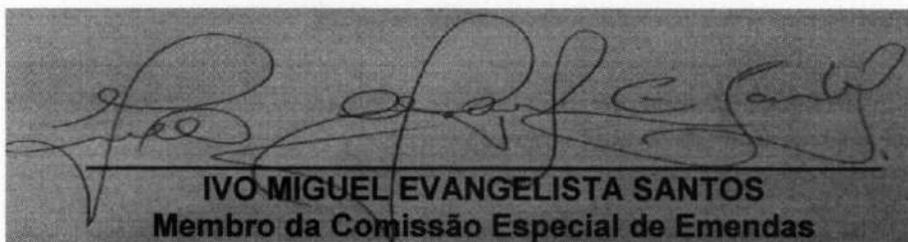
A proposição em comento tem por objetivo adotar no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL e, conseqüentemente, perante às Poderosas Assembleia Estaduais Legislativas – PAELs, o funcionamento de um Parlamento e, a presente Emenda Constitucional proporcionará alterações essenciais para alcançarmos este objetivo.

A referida proposição foi fruto de longos debates no Fórum dos Legislativos Gobiano – FORLEGIS, desde o XII Encontro Nacional dos Presidentes das Poderosas Assembleias Estaduais Legislativas, culminando com a formatação e votação da proposição que outrora se apresenta.

Certos do encaminhamento desta proposição para a tramitação, na forma legal e regimental, no âmbito da Soberana Assembleia Federal Legislativa, desde logo envidamos nossos pedidos de que a proposta seja amplamente debatida, discutida e aprovada pelo Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa – SAFL – Grande Oriente do Brasil.

Desta forma e considerando que não houve nenhuma manifestação dos Poderosos Deputados e nem de qualquer Loja da Federação propondo emendas ao texto sugerido somos de parecer **FAVORÁVEL** á sua aprovação pelo plenário da SAFL, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da CCJ constante neste processo

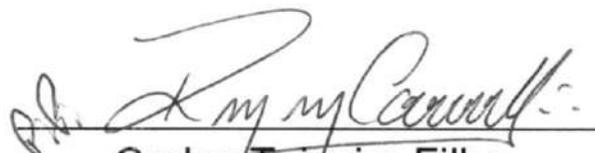
Brasília -DF, 05 de outubro de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 17/08/2018


Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PEC

SAFL

FLS.

03

Loja: Campos Elisios 3977
Oriente: Porto Alegre - RS
Venerável Mestre: Iran Jorge da Silva
Deputado Federal: Evandro Bandeira Lecey CIM 201007

TÍTULO	VI	CAPÍTULO	II	ARTIGO	109	PARÁGRAFO		INCISO	IX	ALÍNEA	
--------	----	----------	----	--------	-----	-----------	--	--------	----	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 109 - Ao Superior Tribunal Eleitoral compete:

I - conduzir o processo eleitoral desde o registro de candidatos a Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto, a apuração e a proclamação dos eleitos até a expedição dos respectivos diplomas;

II - fixar a data única de eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto;

III - proceder ao reconhecimento e às decisões das arguições de inelegibilidade e incompatibilidade do Grão-Mestre Geral, do Grão-Mestre Geral Adjunto e dos Deputados Federais e Suplentes e à eventual cassação;

IV - julgar os litígios sobre os pleitos eleitorais na jurisdição, que só podem ser anulados pelo voto de dois terços de seus membros;

V - diplomar os Deputados à Soberana Assembléia Federal Legislativa;

VI - conduzir o processo eleitoral para a escolha da Administração de Loja jurisdicionada diretamente ao Poder Central e de seu Orador, bem como do respectivo Deputado Federal e seu Suplente, inclusive em data não compreendida no mês de maio;

VII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora estiver sujeita à sua jurisdição;

VIII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for membro do Tribunal Eleitoral Estadual ou do Distrito Federal.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 109 - Ao Superior Tribunal Eleitoral compete:

I - conduzir o processo eleitoral desde o registro de candidatos a Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto, a apuração e a proclamação dos eleitos até a expedição dos respectivos diplomas;

II - fixar a data única de eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto;

III - proceder ao reconhecimento e às decisões das arguições de inelegibilidade e incompatibilidade do Grão-Mestre Geral, do Grão-Mestre Geral Adjunto e dos Deputados Federais e Suplentes e à eventual cassação;

IV - julgar os litígios sobre os pleitos eleitorais na jurisdição, que só podem ser anulados pelo voto de dois terços de seus membros;

V - diplomar os Deputados à Soberana Assembléia Federal Legislativa;

VI - conduzir o processo eleitoral para a escolha da Administração de Loja jurisdicionada diretamente ao Poder Central e de seu Orador, bem como do respectivo Deputado Federal e seu Suplente, inclusive em data não compreendida no mês de maio;

VII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora estiver sujeita à sua jurisdição;

VIII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for membro do Tribunal Eleitoral Estadual ou do Distrito Federal.

IX - Processar e julgar as infrações previstas no código eleitoral maçônico em sua jurisdição.

JUSTIFICAÇÃO:

Muito embora o código eleitoral tipifique condutas como infrações eleitorais, não a previsão sobre a competência para processar e julgar tais crime.

Segue exemplo do voto proferido pelo Ministro Joaquim Dourado nos autos do habeas corpus numero 007/2018; 008/2018; 09/2018; 010/2018; 011/2018; 012/2018 e 013/2018. ***“...Inicialmente, ressalvo a posição deste Relator, no sentido de que não cabe aos tribunais eleitorais maçônicos julgar as infrações maçônicas, em face da ausência de previsão constitucional. Com efeito, ao tratar da competência dos tribunais eleitorais, a Constituição do GOB (art. 109, relativamente ao Superior Tribunal Eleitoral1 e art. 117, relativamente aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal2) não contempla esta previsão....”***

SAFL

FLS.

04


Evandro Bandeira Lecey

CIM 201007

Deputado Federal da ARLS Campos Elisios nº 3977



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

17 de agosto de 2018 14:10

Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexo processos 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/2018 para o devido parecer.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

7 anexos

-  **PROCESSO 094 2018.pdf**
685K
-  **PROCESSO 095 2018.pdf**
619K
-  **PROCESSO 096 2018.pdf**
620K
-  **PROCESSO 097 2018.pdf**
772K
-  **PROCESSO 098 2018.pdf**
832K
-  **PROCESSO 099 2018.pdf**
860K
-  **PROCESSO 100 2018.pdf**
1431K

Ao Sapientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho
Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil.

Processo 098/2018

Interessado: Poderoso IR.º. **Evandro Bandeira Lecey** - CIM 201.007
Representante da ARLS "CAMPOS ELÍSEOS" 3977
Oriente de Porto Alegre - RS

Assunto: **Emenda Constitucional que visa incluir o inciso IX ao artigo 109 da Constituição do Grande Oriente do Brasi.**

Poderoso Irmão **José Augusto Moreira Leme**
M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da
Soberana Assembleia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil

Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ da SAFL:

O Poderoso IR.º. **Evandro Bandeira Lecey**, CIM 201.007 representantes da ARLS "CAMPOS ELÍSEOS" 3977 propõe, acrescentar inciso IX ao artigo 109 da Constituição do Grande Oriente do Brasil que trata do Superior Tribunal Eleitoral que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 109: "Processar e julgar as infrações previstas no Código Eleitoral Maçônico de sua jurisdição"

O Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey justifica a pertinência da Emenda Constitucional transcrevendo o artigo 109 e Incisos da Constituição do Grande Oriente do Brasil para acrescentar:

"Muito embora o Código eleitoral tipifique condutas como infrações, não dispõe sobre a competência para julgar tais crimes"

Poderoso Irmão José Augusto Moreira Leme

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Advogado – OAB 23.128 - SP

M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da
Soberana Assembleia Federal Legislativa do

Grande Oriente do Brasil e Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ
da SAFL:

Entendo oportuna, louvável e necessária a Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey que, se aprovada pelo Plenário, depois de cumpridas as disposições contidas no artigo 140 da Constituição do Grande Oriente do Brasil dará maior celeridade a eventuais procedimentos perante o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral.

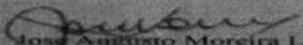
Destarte, diante da constitucionalidade do texto a ser aditado impõe-se, pelas razões acima expostas o encaminhamento da proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil à Secretaria da Assembleia para o cumprimento das providências estabelecidas no artigo 140, §2º do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

É o entendimento deste membro da Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Orientação do Brasil, à consideração do Poderoso Irmão Coordenador e Poderosos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências cabíveis.

Oriente de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior – CIM 227.317

Deputado Federal representante da ARLS “Monte Líbano” Nº 708.

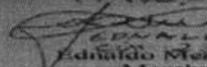
De acordo com o Parecer

Jose Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

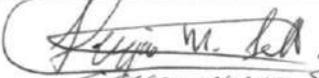
De acordo com o
parecer do relato

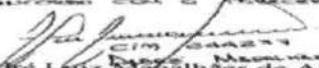
Andre Luiz Montesano de Carvalho
Membro da CCJ

De acordo com o parecer

Milton Ferraz
Membro da CCJ

De acordo com o
PARECER

EDVALDO MENDES FUCOSO
Ednaldo Mendes Fucoso
Membro da CCJ


SERGIO MURILO SELL
CIM 229863

CONCORDO COM O PARECER

CIM 225424
Andre Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ


Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ

SAFL
FLS.
08

SAFL - Enviar Mensagem por E-mail - X | Entrada (00) - safl@gob.org.br - X | WhatsApp - X | https://www.gobnet.gob.org.br/ - X | +

Não seguro | www.safl.com.br/(S(4bfnqsrh123t0sgmnp0f0gm))/forms/Enviar_Mensagem.aspx

Início | Login | Trocar Senha | Contato | Atualizar Dados | Ficha Médica | Vagas | Logout

 **Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB** 

Organização do Menu

- Seção Principal
- Itens de Cada Seção

Tarefas e Relatórios

- Envio de Mensagem por E-mail
- Lojas SEN Deputados

Arquivos em Listas

- Atas
- Ato
- Calendário de Reuniões da SAFL
- Convites Recebidos
- Convocações

Mensagem enviada para 1290 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título: Destinatários: UF:

Mensagem:

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB):

14:13
12/12/2018



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmaj?confirm=44HBDGWFG48ZWOGGWFLJEAJCWR311F>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-26

Título

016-COM-Circular 03 da SAFL

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 12/12/2018 Qua
Vencimento: 11/01/2019 Sex
Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

Complemento:

Por favor, encaminhar a Circular 03 da SAFL para caixa postal de todas as Lojas Att, Edimar SAFL

 Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

 Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12 00:00h	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano Junior" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano Junior
Cristiano Junior	12/12/2018 14:45 00:32h	<input checked="" type="checkbox"/>	Documento enviado à todas Caixas Postais.
Cristiano Junior	12/12/2018 14:46 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR



SAFL

FLS.

10

atendimento@gob.org.br

2018-11-01 13:52:25
2018-11-01 13:52:28

CIRCULAR SAFL

20 - Lojas_CaixaPostal
atendimento@gob.org.br

2018-12-12 14:23:31
2018-12-12 14:24:07





Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
32

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2018

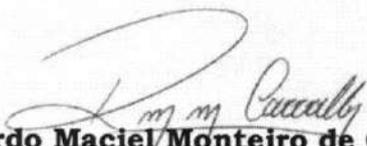
Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
13

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2018

Brasília-DF, 12 de Dezembro de 2018.

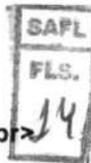
Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Processos 049, 073, 074, 094, 098, 099/2018

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2019 12:04

Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

Bom dia Dr. Ivo Miguel, a pedido do Presidente da SAFL, Carlos Teixeira Filho, segue anexo processos para devido Parecer da Comissão Especial de Emendas, Chamo atenção para o Processo 049/2018 nonde consta no final do processo uma PEC modificativa de autoria do mesmo interessado !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

 **Processo 049 2018.pdf**
3878K

 **Processo 073 2018.pdf**
2682K

 **Processo 074 2018.pdf**
2255K

 **processo 094 2018.pdf**
2610K

 **Processo 098 2018.pdf**
2634K

 **Processo 099 2018.pdf**
2991K



Processo 098/2018**IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS - R0492658** <ivosantos@santos.sp.gov.br>

2 de setembro de 2019 19:00

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Ao Sapientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho.
Presidente da Poderosa assembléia Federal Legislativa.

Processo 098/ 2018.

Entendo ser plausível a inserção do inciso IX ao art.109 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, que trata das infrações previstas no Código Eleitoral Maçônico.

As mesma dará celeridade as decisões do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico.

Oriente de Santos 23 de Agosto de 2019

Ivo Miguel Evangelista Santos Cim 224298.

Deputado Federal da ARLS Antônio dos Santos Costa n 3012.

De: "AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa" <afl@gob.org.br>**Para:** ivosantos@santos.sp.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 13 de agosto de 2019 17:25:29**Assunto:** Processo 098/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 098/ 2018

INTERESSADO: EVANDRO BANDEIRA LECEY

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE INCLUI O INCISO IX AO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey, CIM 201007, representante da ARLS Campos Elísios nº 3977. Que propõe alteração no Artigo 109 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, com a inclusão do inciso IX ao texto constitucional.

O texto original prevê as diversas competências do Superior Tribunal Eleitoral e o proponente sugere a inclusão de mais uma obrigação atreves de inciso IX.

Assim, o proponente sugere:

IX - Processar e Julgar as infrações previstas no Código Eleitoral Maçônico em sua Jurisdição.

A justificativa do proponente inclui um despacho do Eminentíssimo Ministro Joaquim Dourado em seu voto nos autos do habeas corpus nº 007, 008, 009,010, 011, 0012 e 013/2018 com seguinte teor:

“...Inicialmente, ressalvo a posição deste Relator, no sentido de que não cabe aos Tribunais Eleitorais Maçônicos julgar as infrações Maçônicas, em face da ausência de previsão constitucional. Com efeito, ao tratar da competência dos Tribunais Eleitorais, a Constituição do GOB (art.109, relativamente ao Superior Tribunal Eleitoral e art. 117, relativamente aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal) não contempla esta previsão....”

Desta forma e considerando que não houve nenhuma manifestação dos Poderosos Deputados e nem de qualquer Loja da Federação propondo emendas ao texto sugerido somos de parecer **FAVORÁVEL** á sua aprovação pelo plenário da SAFL, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da CCJ constante neste processo.

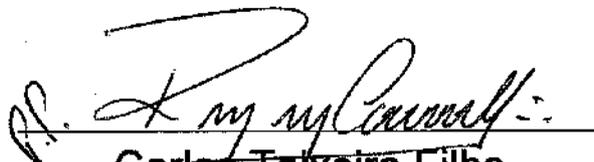
Brasília -DF, 02 de setembro de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 17/08/2018


— Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SAFL
FLS.
03

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI

Loja: Campos Elísios 3977
Oriente: Porto Alegre - RS
Venerável Mestre: Iran Jorge da Silva
Deputado Federal: Evandro Bandeira Lecey CIM 201007

TÍTULO	VI	CAPÍTULO	II	ARTIGO	109	PARÁGRAFO		INCISO	X	ALÍNEA	
--------	----	----------	----	--------	-----	-----------	--	--------	---	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 109 - Ao Superior Tribunal Eleitoral compete:

- I - conduzir o processo eleitoral desde o registro de candidatos a Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto, a apuração e a proclamação dos eleitos até a expedição dos respectivos diplomas;
- II - fixar a data única de eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto;
- III - proceder ao reconhecimento e às decisões das arguições de inelegibilidade e incompatibilidade do Grão-Mestre Geral, do Grão-Mestre Geral Adjunto e dos Deputados Federais e Suplentes e à eventual cassação;
- IV - julgar os litígios sobre os pleitos eleitorais na jurisdição, que só podem ser anulados pelo voto de dois terços de seus membros;
- V - diplomar os Deputados à Soberana Assembléia Federal Legislativa;
- VI - conduzir o processo eleitoral para a escolha da Administração de Loja jurisdicionada diretamente ao Poder Central e de seu Orador, bem como do respectivo Deputado Federal e seu Suplente, inclusive em data não compreendida no mês de maio;
- VII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora estiver sujeita à sua jurisdição;
- VIII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for membro do Tribunal Eleitoral Estadual ou do Distrito Federal.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 109 - Ao Superior Tribunal Eleitoral compete:

- I - conduzir o processo eleitoral desde o registro de candidatos a Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto, a apuração e a proclamação dos eleitos até a expedição dos respectivos diplomas;
- II - fixar a data única de eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto;
- III - proceder ao reconhecimento e às decisões das arguições de inelegibilidade e incompatibilidade do Grão-Mestre Geral, do Grão-Mestre Geral Adjunto e dos Deputados Federais e Suplentes e à eventual cassação;
- IV - julgar os litígios sobre os pleitos eleitorais na jurisdição, que só podem ser anulados pelo voto de dois terços de seus membros;
- V - diplomar os Deputados à Soberana Assembléia Federal Legislativa;
- VI - conduzir o processo eleitoral para a escolha da Administração de Loja jurisdicionada diretamente ao Poder Central e de seu Orador, bem como do respectivo Deputado Federal e seu Suplente, inclusive em data não compreendida no mês de maio;
- VII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora estiver sujeita à sua jurisdição;
- VIII - processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for membro do Tribunal Eleitoral Estadual ou do Distrito Federal.
- IX - Processar e julgar as infrações previstas no código eleitoral maçônico em sua jurisdição.
- X - Processar e julgar, os recursos, em última instância, advindo dos tribunais estaduais e do Distrito Federal que versem sobre a apuração do cometimento de atos infracionais eleitorais previstos no código eleitoral maçônico.**

JUSTIFICAÇÃO:

Muito embora o código eleitoral tipifique condutas como infrações eleitorais, não a previsão sobre a competência para processar e julgar tais crime.

Segue exemplo do voto proferido pelo Ministro Joaquim Dourado nos autos do habeas corpus numero 007/2018; 008/2018; 09/2018; 010/2018; 011/2018; 012/2018 e 013/2018. *"...Inicialmente, ressalvo a posição deste Relator, no sentido de que não cabe aos tribunais eleitorais maçônicos julgar as infrações maçônicas, em face da ausência de previsão constitucional. Com efeito, ao tratar da competência dos tribunais eleitorais, a Constituição do GOB (art. 109, relativamente ao Superior Tribunal Eleitoral1 e art. 117, relativamente aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal2) não contempla esta previsão...."*

~~Evandro Bandeira Lecey~~

CIM 201007

Deputado Federal da ARLS Campos Elisios nº 3977



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

17 de agosto de 2018 14:10

Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexo processos 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/2018 para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

7 anexos **PROCESSO 094 2018.pdf**
685K **PROCESSO 095 2018.pdf**
619K **PROCESSO 096 2018.pdf**
620K **PROCESSO 097 2018.pdf**
772K **PROCESSO 098 2018.pdf**
832K **PROCESSO 099 2018.pdf**
860K **PROCESSO 100 2018.pdf**
1431K

Ao Sapiientíssimo Irmão Carlos Telxeira Filho
Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil.

Processo 099/2018

Interessado: Poderoso IR.º **Evandro Bandeira Lecey** - CIM 201.007
Representante da ARLS "CAMPOS ELÍSEOS" 3977
Oriente de Porto Alegre - RS

Assunto: Emenda Constitucional que visa incluir o inciso X ao artigo 109 da
Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Poderoso Irmão José Augusto Moreira Leme

M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da
Soberana Assembleia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil

Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ da SAFL:

O Poderoso IR.º **Evandro Bandeira Lecey**, CIM 201.007 representantes da ARLS "CAMPOS ELÍSEOS" 3977 propõe, acrescentar inciso X ao artigo 109 da Constituição do Grande Oriente do Brasil que trata do Superior Tribunal Eleitoral que passaria a ter a seguinte redação:

Artigo 109: Inciso X - "Processar e julgar, em última instância, advindo dos tribunais estaduais e do Distrito Federal, que versem sobre a apuração do cometimento de atos infracionais eleitorais previstos no Código Eleitoral Maçônico" (Grifos ora acrescentados)

O Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey justifica a pertinência da Emenda Constitucional transcrevendo o artigo 109 e Incisos da Constituição do Grande Oriente do Brasil para acrescentar:

"Muito embora o Código eleitoral tipifique condutas como infrações, não há competência para julgar tais crimes"

Cita jurisprudência consistente em voto proferido pelo Ministro Joaquim Dourado nos autos de habeas-corpus:

“Inicialmente, ressalvo a posição deste Relator, no sentido de que não cabe aos tribunais eleitorais maçônicos julgar as infrações maçônicas, em face da ausência de previsão constitucional. Com efeito, a Constituição do GOB (art. 109), relativamente ao Superior Tribunal Eleitoral e art. 117, relativo aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal) não contempla esta previsão”

Poderoso Irmão José Augusto Moreira Leme

M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da

Soberana Assembleia Federal Legislativa do

Grande Oriente do Brasil e Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ da SAFL:

Entendo oportuna, louvável e necessária a Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey, mas, ao propor o acréscimo, do qual consta a expressão:

“Processar e julgar, em última instância”

a proposta, salvo melhor juízo, em tese, ofende a competência do Supremo Tribunal Federal Maçônico para apreciar eventuais recursos extraordinários.

Destarte, embora a proposta seja oportuna e louvável, proponho que seja encaminhada ao seu autor, o Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey para que adapte a proposição ao que dispõe a Constituição do Grande Oriente do Brasil, excluindo a expressão **“em última instância”**.

Entretanto, se essa Douta Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, entender viável que se apresente Emenda Substitutiva, que a proposta apresentada passe a ter o seguinte teor:

Artigo 109: Inciso X - “Processar e julgar processos advindos dos tribunais estaduais e do Distrito Federal, que versem sobre a apuração do cometimento de atos infracionais eleitorais previstos no Código Eleitoral Maçônico”

Destarte, diante da constitucionalidade do texto a ser aditado apresentado pelo Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey, com a alteração ora proposta, impõe-se, pelas razões acima expostas o encaminhamento da proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil à Secretaria da Assembleia para o cumprimento das providências estabelecidas no artigo 140, §2º do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

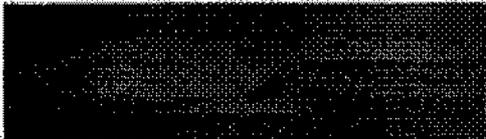
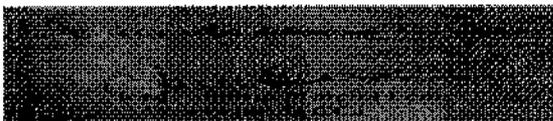
Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Advogado – OAB 23.128 - SP

É o entendimento deste membro da Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Orientação do Brasil, à consideração do Poderoso Irmão Coordenador e Poderosos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências cabíveis.

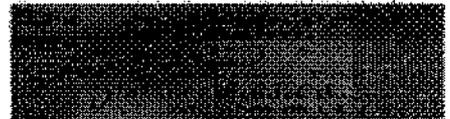
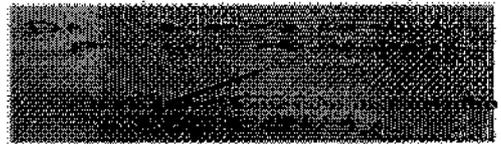
Oriente de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior – CIM 227.317

Deputado Federal representante da ARLS "Monte Líbano" Nº 708.



Severino Morico Jell
Severino Morico Jell
CIM 229863



Andre Luis Rodrigues de Amorim
Andre Luis Rodrigues de Amorim
Membro da CCJ

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ

Rua José Antonio da Luz 95, Embu Mirim, Itapeverica da Serra, CEP 06854-020

Fones 11 – 4775 2909 – 11 9250 5517

ibiapaba.adv@uol.com.br ibiapaba@aasp.org.br



Soberana Assembleia Legislativa - GOB

Organização do Menu

Seção Principal
Itens de Cada Seção

Temas e Relatórios

Conta de Mensagem por E-mail
Lista SEN Deputados

Arquivos em PDFs

- Atas
- Atas
- Calendário de Reuniões de SAFL
- Comitês Recebidos
- Comunicações

Mensagem enviada para 1290 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título:	Destinatários:	UF:
<input type="text" value="Circular nº 03/2019 aos Deputados"/>	<input type="text" value="Deputados"/>	<input type="text" value="Todas"/>
Mensagem:		
<input type="text" value="Atas"/>		
Arquivo a anexar (máximo de 3 MB):		
<input type="text" value="Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado"/>		
<input type="button" value="Enviar"/>		<input type="button" value="Cancelar"/>

SAFL
FLS.
30



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmal?confirm=44HBDGWFG48ZWOGGWFLJEAJCWR311f>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-26

Título

016-COM-Circular 03 da SAFL

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 12/12/2018 Qua
Vencimento: 11/01/2019 Sex
Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

Complemento:

Por favor, encaminhar a Circular 03 da SAFL para caixa postal de todas as Lojas Att, Edimar SAFL

 Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

 Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12 00:00h	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano Junior" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano Junior
Cristiano Junior	12/12/2018 14:45 00:32h	<input checked="" type="checkbox"/>	Documento enviado à todas Caixas Postais.
Cristiano Junior	12/12/2018 14:46 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR



0 / 2442 (000)

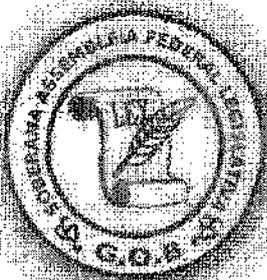
2018-11-01 13:52:25
2018-11-01 13:52:28

2018-12-12 14:23:31
2018-12-12 14:24:07

atendimento@gob.org.br

CIRCULAR SAFL

Lojas_CaixaPostal
atendimento@gob.org.br



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

CIRCULAR A.: F.: L.: N° 03/2018

Brasília-DF, 12 de Dezembro de 2018.

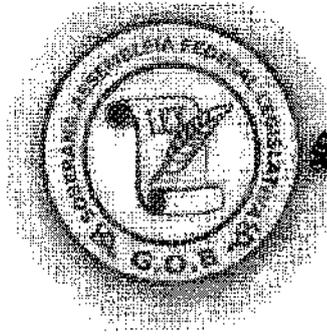
Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º art. 140 do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S. A. F. L.



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléa Federal Legislativa

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2018

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

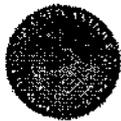
À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Processos 049, 073, 074, 094, 098, 099/2018

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afg@gob.org.br>

13 de agosto de 2019 12:04

Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

Bom dia Dr. Ivo Miguel, a pedido do Presidente da SAFL, Carlos Teixeira Filho, segue anexo processos para devido Parecer da Comissão Especial de Emendas, Chamo atenção para o Processo 049/2018 nonde consta no final do processo uma PEC modificativa de autoria do mesmo interessado !

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

 **Processo 049 2018.pdf**
3878K

 **Processo 073 2018.pdf**
2682K

 **Processo 074 2018.pdf**
2255K

 **processo 094 2018.pdf**
2610K

 **Processo 098 2018.pdf**
2634K

 **Processo 099 2018.pdf**
2991K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processo 099/2018

IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS - R0492658 <ivosantos@santos.sp.gov.br>

2 de setembro de 2019 19:24

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Ao Sapiientíssimo Irmão Carlos Teixeira Filho.

Presidente da Poderosa Assembleia Federal Legislativa.

Processo 099/ 2018.

Entendo ser pertinente, a alteração no art 109 do inciso X.

Desde que aja na emenda a devida supressão, de " em última instância".

Para de conformidade como já foi dito pelos poderosos irmãos da comissão de Constituição e Justiça, de respaldar a competência do Supremo Tribunal Federal Maçônico.

Oriente de Santos 23 de Agosto de 2019.

Ivo Miguel Evangelista Santos Cim 224298. Deputado Federal da ARLS

Antônio dos Santos Costa n3012.

De: "AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa" <afl@gob.org.br>**Para:** ivosantos@santos.sp.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 13 de agosto de 2019 17:25:51**Assunto:** Processo 099/2018

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDAS - GOB



DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 099/ 2018

INTERESSADO: EVANDRO BANDEIRA LECEY

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE INCLUI O INCISO X AO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de Emenda Constitucional proposta pelo Poderoso Irmão Evandro Bandeira Lecey CIM 201007, representante da ARLS Iran Jorge da Silva. Que propõe a inclusão do inciso X ao Artigo 109 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

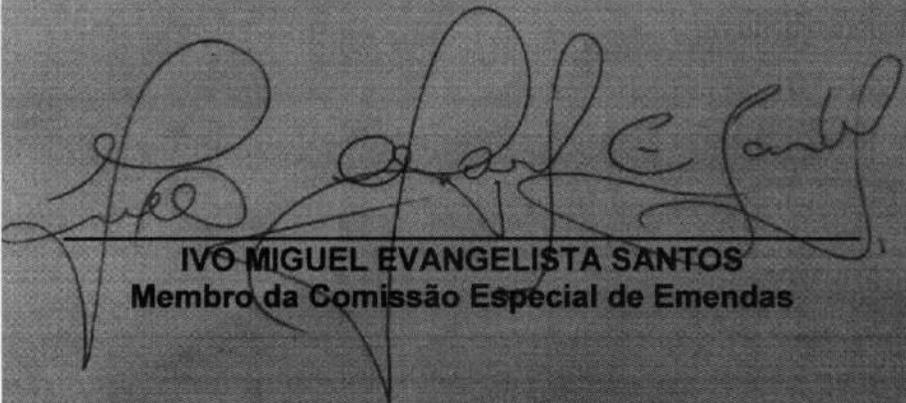
Assim o proponente sugere “ **X – processar e jugar, os recursos, em ultima instancia, advindo dos tribunais estaduais e do Distrito Federal que versem sobre a apuração dos cometimento de atos infracionais eleitorais previstos no código eleitoral maçônico**”

A justificativa do proponente : A justificativa do proponente inclui um despacho do eminente Ministro Joaquim dourado em seu voto nos autos do habeas corpus nº 007, 008, 009,010, 011, 0012 e 013/2018 com seguinte teor:

“...Inicialmente, ressalvo a posição deste Relator, no sentido de que não cabe aos tribunais eleitorais maçônicos jugar as infrações maçônicas, em face da ausência de previsão constitucional. Com efeito, ao tratar da competência dos tribunais eleitorais, a Constituição do GOB (art.109, relativamente ao Superior Tribunal Eleitoral e art. 117, relativamente aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal) não contempla esta previsão....”

Desta forma considerando que não houve nenhuma manifestação dos Poderosos Irmãos Deputados, e nem de qualquer Loja da Federação propondo emendas ao texto sugerido, somos de parecer **FAVORÁVEL** á sua aprovação com a proposição **sugerida pela CCJ** suprimindo a expressão “ **em ultima Instancia**”.

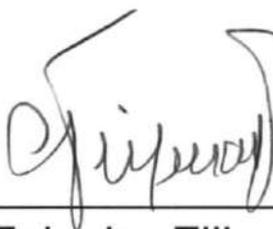
Brasília -DF, 02 de setembro de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 26/06/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

São Paulo - SP, aos 25 de junho de 2019.

Loja: Tempo de Estudos N° 3830
Oriente: São Paulo - SP
Venerável Mestre: Diego Medici Morales - CIM 282514
Deputado Federal: Cezar Alberto Mingardi - CIM 169581

Proposta de Emenda Constitucional aditiva no Cap. II Art. 19

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA</p> <p>Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.</p> <p>Parágrafo único - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.</p>

TEXTO PROPOSTO (aditivo de parágrafo, em itálico):

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA</p> <p>Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.</p> <p><i>Parágrafo Segundo - No Rito de York são eleitos exclusivamente o Venerável Mestre e o Tesoureiro.</i></p>
--

JUSTIFICAÇÃO:

<p>Cada Rito Maçônico tem suas tradições, sua história, sua origem. Compete a nós, legisladores credenciados pelo sufrágio do povo maçônico, zelar pelas nossas antigas tradições, bem como respeitar cada sistema litúrgico dos Ritos praticados pelo Grande Oriente do Brasil.</p> <p>Nossa Potência Maçônica atualmente reconhece, na sua jurisdição, sete ritos - e cada um deles tem suas características próprias. A tríade Igualdade-Liberdade-Fraternidade merece ser respeitada na legislação maçônica. Ocorre que desde tempos imemoriais a tradição das eleições em Lojas Maçônicas que praticam o que se denomina no Brasil como "Rito de York", tem como eleitos o Venerável Mestre e o Tesoureiro, e os demais cargos nomeados pelo primeiro. Engana-se quem imagina que o governo de uma Loja Maçônica se dá exclusivamente com a eleição de todos</p>
--

seus Oficiais. Ora, um Oficial nomeado tem idêntica responsabilidade de um Oficial Eleito!

Cada Oficial auxilia o Venerável Mestre nas suas múltiplas funções, e se as funções são objeto de nomeação, isto em nada altera o governo de uma Loja. Eleger exclusivamente o Venerável Mestre e o Tesoureiro é prática maçônica contumaz tanto nos Estados Unidos da América do Norte como na Inglaterra, palcos da maior concentração de maçons do mundo, desde quando as respectivas Potências Maçônicas foram fundadas naqueles países. Obviamente cada potência maçônica tem suas regras, mas a observação em tela tem o objetivo de demonstrar que não se trata de uma "novidade" deste pleiteante, mas de algo que é consagrado em várias jurisdições que o Grande Oriente do Brasil tem tratados de reconhecimento e amizade.

O Capítulo III da Constituição do GOB - DOS DIREITOS DOS MAÇONS - declara no seu artigo 30 (os grifos são meus):

"Art. 30 - São direitos dos Maçons:

I - a igualdade perante a lei maçônica;

..."

Ora, se todos os maçons são iguais diante da lei maçônica, é presumível que as Lojas que trabalham sobre determinados ritos sejam tratadas de forma igual, com respeito às tradições dos respectivos ritos, e mesmo diante deste fato a legislação vigente simplesmente **ignora** esta diferença! Pois é uma questão de justiça que se repare este hiato no texto Constitucional, com a aprovação da presente proposta pelos meus pares nesta Casa de Leis. E mais. Uma alteração desta natureza **em nada altera** o expediente dos demais Ritos praticados pelo GOB, pois o pleito se dá exclusivamente com a inclusão de um artigo que impacta exclusivamente nas Lojas praticantes do Rito de York.

E mais.

No Artigo 16 da nossa Constituição está gravado (os grifos são meus):

"**Art 16** - A autonomia da Loja será assegurada:

I - pela eleição, por maioria simples, da respectiva Administração e de seu Orador, que é membro do Ministério Público;

II - pela administração própria, no que diz respeito ao seu peculiar interesse e às suas necessidades, tais como:

..."

Nesta esteira, não é forçoso concluir que a Loja, através do seu Estatuto e dada a peculiaridade do seu Rito, pode ser administrada conforme suas necessidades e em consonância com seus costumes antigos determinados pelo seu Rito.

Ainda reportando-me ao texto Constitucional no seu Artigo 24, este declara (os grifos são meus):

“**Art. 24** - São deveres da Loja:

I - elaborar seu Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal, exclusivamente, e, após sua aprovação, proceder a registro no cartório competente;

...

XVI - cumprir e observar os preceitos litúrgicos do Rito em que trabalhar;”

Note-se que não há vedação no ordenamento jurídico vigente à inserção da forma peculiar de eleição e dos cargos eletivos do Rito de York, na medida em que o GOB também não especifica um “Rito Oficial”, e que respeita todos os Ritos praticados sob sua jurisdição, conforme consta do Artigo 228 do Regulamento Geral da Federação, *in verbis*:

“Art.228 O Grande Oriente do Brasil não tem Rito oficial, respeitando, porém, todos os ritos praticados”.

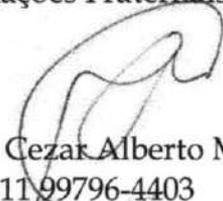
Vale indagar: O efeito pretendido no Art. 228 do RGF se percebe na prática? Para os Maçons que trabalham no Rito de York a resposta é **negativa**, por conta da inobservância dos costumes seculares do Rito de York. Pois a simples inserção do parágrafo segundo supra pleiteado, é um passo fundamental para atender esta antiga demanda dos praticantes do Rito de York no Grande Oriente do Brasil.

Destaco ainda que a inclusão do parágrafo supra proposto, tem como condão exclusivo regularizar constitucionalmente a prática tradicional do Rito de York, em nada alterando os costumes e práticas dos demais Ritos abrigado no Grande Oriente do Brasil.

Diante do exposto, a esperança é que a douta CCJ avalie este pleito de todos os praticantes do Rito de York, ora cristalizados pela presente peça.

Na expectativa da boa acolhida da presente, deixo minhas mais sinceras

Saudações Fraternalis


Dep. Cezar Alberto Mingardi - MI

fone 11 99796-4403

mingardi.cezar@gmail.com

CIM 169581

Lei N° , de de de 2019 da E.: V.:

ALTERA O ARTIGO 19 DA COSNTITUIÇÃO DO GOB

Múcio Bonifácio Guimarães, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Altera o **ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO DO GOB** , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1° Vigilante, 2° Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

Parágrafo Primeiro - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.

Parágrafo Segundo - No Rito de York são eleitos exclusivamente o Venerável Mestre e o Tesoureiro.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2019 da E.: V.: e 198° da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral de Administração

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

27 de junho de 2019 14:18

Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexos Processos 063, 064, 065/2019 para o devido parecer.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

3 anexos

-  **Processo 065 2019.pdf**
100K
-  **Processo 063 2019.pdf**
223K
-  **Processo 064 2019.pdf**
128K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 001/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 064/2019, QUE PROPOE EMENDA
CONSTITUCIONAL PARA
ALTERAÇÃO DO ART. 19 DA
CONSTITUIÇÃO DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - GOB.**

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à este Relator o Processo Legislativo nº 064/2019, cujo objeto trata de proposição de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, proposta pelo Poderoso DEPUTADO FEDERAL CEZAR ALBERTO MINGARDI, CIM nº 169581, representante da A.R.L.S. Tempo de Estudos nº 3830, do Oriente de São Paulo/SP, objetivando a Alteração do Art. 19, da Constituição do Grande Oriente do Brasil – GOB, para se emitir Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa Gobiana, nos termos do Art. 15, I, “a”.

II – FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Emenda Constitucional de natureza legislativa, não estando em condições de ser submetida ao Plenário, em face da sua inconstitucionalidade, e que cabe a esta Comissão analisar, pugnando pelo seu arquivamento.

A Proposição legislativa apresentada pelo Poderoso Deputado Federal, propõe a alteração do Art. 19, acrescentando um parágrafo ao seu conteúdo.

O Art 19, integra o Capítulo II da Constituição do GOB, que trata da Administração da Loja. O artigo diz em seu caput, por quem é composta a Administração de uma Loja, ou seja, Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, a depender do estatuto e do Rito referido.

No referido Artigo o legislador define a composição da Administração de uma Loja Maçônica, independente do Rito a ser praticado.

Deixa bem claro em seu parágrafo único, que o Orador, nos Ritos em que conste o referido cargo, que este é representante do Ministério Público.

A presente proposição legislativa, visa alterar a Constituição do Grande Oriente do Brasil, passando a tratar de forma diferenciada o Rito de York e suas particularidades.

A Constituição do Grande Oriente do Brasil, quando trata dos Princípios Gerais da Maçonaria e dos Postulados Universais da Instituição, em seu Art. 1º, diz que seus fins supremos são: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, para que todos tenham liberdade de escolha, sejam tratados de forma equânime e fraterna.

Em seu Art. 20, a nossa Carta Magna, diz que os cargos da Loja são eletivos e de nomeação, podendo ser eleitos e nomeados.

Ainda no Art. 20 da nossa Constituição, diz que o Venerável é a primeira dignidade da Loja.

Portanto, a nossa Constituição é um conjunto de normas que regem o Grande Oriente do Brasil, composto dos Princípios Gerais da Ordem Maçônica, dos Princípios de Ordem Política, estabelecendo estrutura de poder, procedimentos, poderes e direitos da formação do Governo.

A presente proposição tratando de particularidades de Ritos praticados no Grande Oriente do Brasil, é matéria a ser tratada em sede de legislação infraconstitucional, e o fazendo da forma apresentada, além de inconstitucional, estaríamos infringindo o aspecto material da legislação maçônica.

A proposição de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, em face da sua inconstitucionalidade, não atendeu aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, pugnando pelo seu arquivamento.

III – VOTO

Assim a proposta não é pertinente, o seu **OBJETO** é **INCOSTITUCIONAL**, motivo pelo qual **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** da proposição de Emenda Constitucional no Processo Legislativo nº 064/2019.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2019.



ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim

Deputado Federal – AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. Seis de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Pareceres Proc. 064/2019 (Inicial e divergente)

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

30 de julho de 2019 22:57

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>, CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>

Sr. EDIMAR**Secretaria SAFL**

Nos anexos seguem, para os fins devidos, Pareceres elaborados acerca do Processo em epígrafe, sendo o inicial, da lavra do Dr. ANDRÉ MAGALHÃES e o divergente, de autoria do Dr. GILBERTO PISELO, sobre os quais foi dado conhecimento aos demais membros desta Comissão.

Att

José Augusto

Coord. CCJ

2 anexos **CCJ - Parecer Relator - PEC - ARQUIVAMENTO - Proc 064 2019 - Jul 2019.pdf**
290K **VOTO DIVERGENTE - 064-2019.pdf**
2315K



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Fwd: PESQUISA-PROC. CCJ

1 mensagem

Gilberto Piselo do Nascimento <gilbertopiselo@gmail.com>
Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

31 de julho de 2019 08:21

Reiterando mensagem enviada em endereço errado.

Obrigado.

Gilberto

----- Forwarded message -----

De: Gilberto Piselo do Nascimento <gilbertopiselo@gmail.com>

Date: qua, 31 de jul de 2019 às 07:18

Subject: PESQUISA-PROC. CCJ

To: <aflgob1@gob.org.br>, José Augusto Monteiro <joseaugustomonteiro2016@gmail.com>, actofeti <Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>, magalhaesdeamorim <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Sr. Edmar, bom dia.

Está na CCJ o Proc. n. 064/2019, de relatoria do Pod. Dep. Fed. Ir. André L. M. Amorim, que trata de proposta de EMENDA CONSTITUCIONAL do artigo 19, para especificar os cargos da administração da Loja, no Rito de York. Esse artigo da Constituição tem correlação com o art. 114 do REG. GERAL e que, se não me engano, já foi objeto de tramitação na SAFL na legislatura passada, onde fora arquivado por inconstitucionalidade derivada justamente do artigo 19, entre outras considerações.

Acontece que formulei voto de divergência e, para subsidiar os estudos, preciso informação, se realmente tramitou ou não processo com este objetivo e, se positivo, possível cópia do parecer conclusivo e do resultado do encaminhamento na SAFL, quando da apreciação do processo que visava modificar o artigo 114 do RG. Como ainda não estou ciente de como funciona o arquivo dos processos passados, estou lhe dirigindo esta solicitação, copiando ao Pod. Ir. José Augusto Monteiro, para conhecimento desta solicitação, assim como ao nosso Pod. Dep. Fed. e Secretário, Ir. Tofeti, para os devidos fins e posterior encaminhamento e ao Pod. Ir. Dep. Fed. Relator da matéria.

Agradeço a atenção,

Obrigado.

--

Gilberto Piselo do Nascimento
ADVOGADO OAB RO 78B

--

Gilberto Piselo do Nascimento
ADVOGADO OAB RO 78B

 **VOTO DIVERGENTE - 064-2019.pdf**
2315K

PROC. N. 064/2019

Relator: Pod.:Dep.:Fed.:Ir.: André Luiz de Magalhães Amorim

VOTO DE DIVERGÊNCIA.

EMENTA: *Emenda Constitucional aditiva no Cap. II, Art. 19, para especificar os cargos da administração de Loja, no rito de York.*

I - RELATÓRIO.

O Pod.: Dep.: André Luiz de Magalhães Amorim, recebeu por distribuição o Processo em referência, cuja ementa consta de proposta de emenda aditiva para inclusão de mais um parágrafo no artigo 19 da Constituição Federal Maçônica, com o intuito de disciplinar que "No Rito de York são eleitos exclusivamente o Venerável Mestre e o Tesoureiro.", formulado pelo Pod. Dep. Fed.: Cezar Alberto Mingardi, representante da Loja Tempo de Estudos 3830, do Or.: de São Paulo-SP.

O eminente relator votou pelo arquivamento da proposta, sustentando, ser inconstitucional, porque conflitaria com as disposições do artigo 20 da Constituição, concluindo, em síntese, com o argumento de que:

"[...]tratando de particularidades de Ritos praticados no Grande Oriente do Brasil, é matéria a ser tratada em sede de legislação infraconstitucional, e o fazendo da forma apresentada, além de inconstitucional, estaríamos infringindo o aspecto material da legislação maçônica". sic.

II - FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DIVERGENTE.

Sem embargo do respeito merecido ao ilustre par nesta CCJ, tenho que, no presente caso, outro seria o encaminhamento a ser dado para a proposta ementada.

Em primeiro lugar, tratando de proposta de emenda constitucional, s.m.j., não vejo como negar sua apreciação, sob o fundamento da inconstitucionalidade, porque a proposta é exatamente de emenda à constituição que, por este motivo, exige critérios mais rígidos de aprovação, mas enseja sua rejeição ou aprovação e não a negativa de apreciação, dada a competência prevista no artigo 5º, inciso XIX, do Regimento Interno, consentâneo com as disposições do artigo 51 e 52 da Constituição.

De outro diapasão, se não ocorre hiato do texto constitucional, conforme sustentado pelo proponente, há plausibilidade na imputação de dúvida do texto constitucional, a merecer revisão, ao contrário do que fundamentado no voto de arquivamento, certo que a Constituição inseriu tratamento a Rito no próprio artigo 19, ao estabelecer *verbis*:



Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

Parágrafo único - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.
(grifei).

Como se lê "conforme o Estatuto e Rito determinarem", mas, antes desta parte, apontou de forma cogente que a administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades, podendo, de fato, ensejar interpretação dúbia.

Ou seja, seria somente as demais dignidades a serem eleitas conforme o Estatuto e o Rito determinarem, podendo estes regramentos infraconstitucionais suprimir os cargos de 1º e 2º vigilantes, como no Rito de York, ou todos os cargos, incluindo Venerável e vigilantes, deveriam ou poderiam ser escolhidos segundo estes regramentos infraconstitucionais ?

Em verdade, essa matéria, se a memória não me trai, já passou antes pela discussão desta Casa, na legislatura passada, justamente em sede de deliberação de alteração da legislação infraconstitucional, quando se pretendeu mudar o artigo 114 do REGULAMENTO GERAL e, aí sim, foi objetada, porque poderia conflitar com ao artigo 19 da Constituição e, s.m.j., por este motivo não vingou.

Vindo agora à discussão, em regime de emenda constitucional, merece ser apreciada, com aprovação ou rejeição, acreditando que, numa análise mais acurada, a posteriori, demandará possível necessidade ou possibilidade de modificação do Regulamento Geral, quando trata da administração da Loja e da competência dos respectivos cargos da administração, para aplacar a mesma dúvida que poderá ser considerada, em face das disposições constitucionais que sofrerem modificação.

Com isto, e por outro norte, examinando a proposta, vejo que, se aprovada como reivindicada, embora, em tese, possível, continuaria deixando uma lacuna desnecessária, caso o estatuto e o Rito, eventualmente e por suposição, trouxessem pretensão de alteração da composição dos cargos de administração, no futuro.

A Constituição deve cuidar das normas de abrangência, de âmbito do direito material, como mencionado pelo Deputado Relator, e deixar para a legislação infraconstitucional as minúcias, exatamente para evitar que questões como a proposta não obriguem frequentes modificações da Lei Maior.

Olhando por este viés, de se indagar: por que inserir na Constituição os cargos, se estes estão e podem ser reservados para a legislação infraconstitucional ? Por que deixar dúbia a interpretação, como revela a pretensão trazida para estudo ?

Ora, se a conclusão é de que a legislação infraconstitucional deve e tem a possibilidade de deliberar sobre os cargos nas Lojas, segundo os estatutos próprios e os respectivos Ritos que adotarem, oportuno que se suprima do texto constitucional a citação de cargos, na esteira do que postula o proponente e prever que a administração da Loja será composta pelas dignidades eleitas, já que, como cedo, Venerável Mestre e vigilantes são igualmente dignidades abrangidas pelo escopo do texto constitucional.

De se acreditar que o proponente não iria trazer uma preocupação desta natureza, se não estivessem ocorrendo conflitos interpretativos, com reflexos efetivos na conduta dos jurisdicionados, como no caso que especifica.

Por este motivo, forte nestes princípios elementares, com fundamento no artigo 60 do Regimento Interno, meu encaminhamento é pela aprovação da pretensão, mas com uma alteração substitutiva da proposta, para simplesmente suprimir do *caput* do artigo 19 a nomeação de cargos, mantendo o parágrafo único como está, o que se resolveria com o seguinte texto que proponho:

Art. 19 - A administração das Lojas é composta pelas dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito que adotarem determinar.

Com esta redação, permite-se que os cargos sejam aqueles constantes do Regulamento Geral ou do Estatuto e na forma que o Rito determinar, sem qualquer alteração essencial do texto Constitucional, estabelecendo a solidez do aspecto material da Carta Maior.

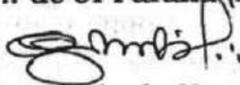
III - CONCLUSÃO.

Por tais razões, apresento o voto divergente e, tendo por norte as disposições do artigo 60, combinado com o artigo 78, § 3º, inciso II, do Regimento Interno¹, sugiro a emenda substitutiva da propositura, conservando a essência trazida pelo proponente, o que faço sugerindo o texto supra, a ser submetido ao conhecimento do proponente e aos demais membros da Soberana Assembleia, para sua apreciação em plenário pela aprovação.

Submeto a proposição aos eminentes pares da CCJ, para formularem outros argumentos ou alterações que tiverem e, uma vez aprovado o parecer, ser apresentado como substitutivo da iniciativa desta Comissão, na forma do Regimento Interno e, assim, ser levada ao Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa, com a indicação de sua aprovação.

É como voto, neste momento, submetendo-me ao crivo dos eminentes Pares.

Do Or.: de Ji-Paraná (RO) para Brasília(DF), Sala das Comissões, 25 de julho de 2019.



Gilberto Pisele do Nascimento
Dep.:Fed.: CIM 157484
Loja Humanidade e Fraternidade de RO n. 1812.

¹ Art. 78. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação.

(...)

II - fundamento do Relator sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou de propor emendas;



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Pareceres / voto divergente Proc. 064/2019

1 mensagem

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>

9 de agosto de 2019 18:03

Sapientíssimo Presidente da SAFL
A/C Secretário Sr. Edimar

Com referência ao Processo em epígrafe, por primeiro relatado pelo Dr. André Magalhães, com proposta pelo arquivamento, sobrevindo voto divergente, incluindo emenda substitutiva, da lavra do Dr. Gilberto Piselo, opinando pelo prosseguimento e apreciação do Augusto Plenário, por tratar-se de Emenda Constitucional, recomendamos que o Processo tenha continuidade, acatando-se os termos do artigo 140 e parágrafos do RI desta SAFL, até a elaboração de Parecer final pela Comissão Especial.

Att
José Augusto
Pres. CCJ



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2019
Ref. Processo (S) 064/2019

Brasília-DF, 13 de agosto de 2019.

Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando proposta de emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que a(s) emenda(s) já está(ão) analisada(s) pela Comissão Constituição e Justiça, com parecer (es) favorável (eis).

Atenciosamente,

Carlos Teixeira Filho
Presidente da S.:A.:F.:L.:

Entrada (72) - afl@gob.org.br | Facebook | SAFL

safl.org.br/portal/envioemail

App BioGate - Login GS.NET - Login Entrada (36) Contas do Google Paço MP1 - maior... BioGate - Login ADM Entrada (42) - afl@... BradesCard Outros favoritos

SAFL

EDIMAR MONTEIRO EDIMAR

MENU ADMINISTRATIVO

- Estrutura
- Conteúdo
- Votação SAFL
- Requisição de Atualização
- E-mail

INFORMAÇÕES DE DEPUTADOS

- Minhas informações

PORTAL DE CONTEÚDO

- Portal SAFL
- Gestão

Pesquisar...

Envio de mensagens aos usuários

Título	Destinatario	UF
CIRCULAR 03/2019 - Ref. processo 064/2019	Deputados	Todos

Mensagem

Estamos encaminhando circular 03/2019 -Ref. ao processo 064/2019, para possível manifestação, via e-mail (afl@gob.org.br) no prazo de 60 dias a contar deste!
 Atz: SAFL

Selecionar anexo (50MB):

[Escolher arquivo](#) Circular ao Deputado.pdf

Enviar

10:12 13/06/2019

Entrada (72) - afl@gob.org.br | Facebook | SAFL

safl.org.br/portal/envioemail

App BioGate - Login GS.NET - Login Entrada (36) Contas do Google Paço MP1 - maior... BioGate - Login ADM Entrada (42) - afl@... BradesCard Outros favoritos

SAFL

EDIMAR MONTEIRO EDIMAR

MENU ADMINISTRATIVO

- Estrutura
- Conteúdo
- Votação SAFL
- Requisição de Atualização
- E-mail

INFORMAÇÕES DE DEPUTADOS

- Minhas informações

PORTAL DE CONTEÚDO

- Portal SAFL
- Gestão

Pesquisar...

Email enviado com sucesso!

Envio de mensagens aos usuários

Título	Destinatario	UF
Título	Deputados	Todos

Mensagem

Selecionar anexo (50MB):

[Escolher arquivo](#) Nenhum arquivo selecionado

Enviar

10:16 13/06/2019



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2019
Ref. Processo (S) 064/2019

Brasília-DF, 13 de agosto de 2019.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando proposta de emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que a(s) emenda(s) já está(ão) analisada(s) pela Comissão Constituição e Justiça, com parecer (es) favorável (eis).

Atenciosamente,

Carlos Teixeira Filho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Circular 03/2019 ref. processo 064/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Wellington Prazeres <wellinton.prazeres@gob.org.br>

13 de agosto de 2019 10:31

Por favor, encaminhar a circular que segue em anexo para todas as Lojas regulares, pro favor, nos encaminhar a confirmação

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Circular as Lojas.pdf**
1174K

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PEC MODIFICATIVA a Circular 03/2019 Ref. Processo 064/20219

Loja : Duque de Caxias

Oriente: Sobradinho –DF

Interessado : Antônio Carlos Tofeti CIM 140517

TÍTULO		CAPÍTULO		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	<input type="checkbox"/>
--------	--	----------	--	--------	--	-----------	--	--------	--	--------	--------------------------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 19- A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o rito determinarem.

Paragrafo Único – O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.

TEXTO PROPOSTO:

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Art. 19 - A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, e demais dignidades eleitas, conforme o rito determinar.

Paragrafo Único – O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO:

Justifica a presente proposta de alteração na redação constante no processo 064/2018, encaminhada pelo Poderoso Deputado Federal Cezar Alberto Mingardi

No meu ponto de vista, sugiro que a PEC seja conforme o texto acima, desta forma ficará claro que os cargos serão aqueles conforme o Regulamento e os ritos determinarem. Assim qualquer que seja o rito será abrangida a questão de eleições dos cargos da administração das Lojas.

Ademais, no futuro, se houver a criação de novos ritos esta questão já estará contemplada.


Antônio Carlos Tofeti
Gr Secretario



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.>

CIRCULAR 03/2019 - Ref. processo 064/2019

otaviolu@terra.com.br <otaviolu@terra.com.br>
Responder a: otaviolu@terra.com.br
Para: Portal SAFL <afl@gob.org.br>

20 de agosto de 2019 09:49

À C C J,

Considero desnecessária a mudança proposta, tendo em vista que a Constituição é uma entidade que legisla genericamente os desiguais, sendo da alçada do Regulamento e do Regimento interno do Rito, estabelecer as regras próprias de cada um.

Não é benéfico fazer a modificação proposta, que abrirá um precedente para que esse Rito de York e todos os outros Ritos reconhecidos pelo G O B insiriam na Constituição, alterações pessoais inerentes a eles, transformando-a em uma simples carta legisladora e não uma definidora de normas.

Essa é minha opinião.

Otávio Luiz, membro da C O F / S A F L

Em Ter 13/08/19 10:15, Portal SAFL afl@gob.org.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL SUBSTITUTIVA**

Loja: Universitária Cristal dos três Vales nº 3822
Oriente: Teófilo Otoni – Minas Gerais
Venerável Mestre: Manoel Gonçalves Cardoso
Deputado Federal: Jayme Ferreira de Oliveira - CIM 135025

TÍTULO	CONST.	CAPÍTULO	II	ARTIGO	19	Parágrafo		INCISO		ALÍNEA	
II											

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 19 – A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 19 – A administração da Loja será constituída e composta pelos cargos de Venerável Mestre, diretamente eleito, e demais dignidades também eleitas ou nomeadas pelo Venerável eleito e empossado, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

JUSTIFICAÇÃO:

No meu humilde entendimento, penso que não será preciso a inclusão de aditivo de parágrafo, uma vez que na forma proposta que aqui fazemos, abre-se a lacuna para inclusão da condição especial da formação da administração prevista para Loja do Rito York. Creio inclusive que o aditivo proposto não deveria passar pelo crivo da CCJ da casa, uma vez que, induz uma intervenção direta nas atribuições do Rito, fato que não cabe no arcabouço constitucional do Grande Oriente do Brasil. Observamos também a existência de possíveis impactos quanto à legislação ordinária, principalmente o RGF, e nada, a princípio, encontramos que possa inviabilizar o texto proposto.


Jayme Ferreira de Oliveira
CIM 135025

Deputado Federal da ARLS Universitária Cristal dos três Vales nº3822



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.>

CIRCULAR 03/2019 - Ref. processo 064/2019

Jayme Oliveira <jfojayme@gmail.com>
Para: Portal SAFL <afl@gob.org.br>

19 de agosto de 2019 10:14

Prezados

Em atenção à circular 03/2019, estou encaminhando para verificação e análise, uma Proposta de Emenda Constitucional Substitutiva, em arquivo PDF, para possível acatamento das devidas comissões responsáveis da casa.

Fraternalmente,
Jayme Oliveira
CIM 135025 - Dep. Federal

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEC - Proposta de Emenda Substitutiva.pdf
442K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

30 de setembro de 2019 17:28

Para: ivosantos@santos.sp.gov.br

Boa tarde, segue em anexo processos 094/2018, 064/2019.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

2 anexos **Processo 064 2019.pdf**
1081K **Processo 094 2018.pdf**
665K

DESPACHO SOBRE O PROCESSO Nº: 064/ 2019

INTERESSADO: CEZAR ALBERTO MINGARDI

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA QUE ALTERA O ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO.

Trata-se de emenda constitucional proposta pelo Pod.: Ir.: CEZAR ALBERTO MINGARDI, CIM 169.581, representante da ARLS Tempo de Estudos nº 3830, que sugere alterações no Art. 19 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, com a inclusão do § 2º ao texto constitucional.

O texto sugerido pelo autor tem o seguinte teor: “§ 2º - No Rito de York são eleitos exclusivamente o Venerável Mestre e o Tesoureiro”.

Na sua justificativa o autor esclarece que cada rito praticado pelas Lojas da Federação tem suas tradições, suas histórias e sua origem. Ocorre que o Rito de York prevê a eleição somente dos cargos de Venerável Mestre e do Tesoureiro sendo os demais nomeados.

O relator da matéria na CCJ, Pod.: Ir.: ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE AMORIM, apresentou parecer pelo ARQUIVAMENTO da matéria por INCONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, foram apresentadas três emendas modificativas:

A primeira da lavra do Pod.: Ir.: GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO, CIM 157.484, membro da CCJ que apresentou voto divergente ao relator da matéria, discordando da conclusão quanto à sua INCONSTITUCIONALIDADE e sugeriu o seguinte texto modificativo no caput do Artigo em comento, mantendo o Parágrafo Único do texto original: “Art. 19 – A administração da Loja é composta pelas dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito que adotarem determinar”.

A segunda emenda modificativa, da lavra do Pod.: Ir.: ANTONIO CARLOS TOFETI, CIM 140.517, visa simplificar a interpretação do texto constitucional por qualquer viés adotado pelos diversos ritos praticados no Grande Oriente do Brasil e sugere o seguinte texto no caput do Artigo 19, também mantendo o Parágrafo Único: “Art 19 – A administração da Loja é composta pelo Venerável Mestre e demais dignidades eleitas, conforme o rito determinar”.

Na sua justificativa destaca que na sua proposta, fica claro que qualquer dos ritos será contemplado sobre eleições para os cargos da administração das Lojas. Acrescenta ainda que, se houver a criação de novos ritos esta questão já estará pacificada.

A terceira emenda modificativa, de emissão do Pod.: Ir.: JAYME FERREIRA DE OLIVEIRA, CIM 135.025, propõe o seguinte texto no caput do Art. 19, mantendo o Parágrafo Único: “Art. 19 – A administração da Loja será constituída e composta pelos cargos de Venerável Mestre, diretamente eleito e demais dignidades também eleitas ou nomeadas pelo Venerável eleito e empossado, conforme o Estatuto e o Rito determinarem”.

Aqui observamos um texto onde o autor procura deixar mais abrangente que as demais propostas. Entretanto somos de opinião que esta proposta apresenta um texto bastante carregado de palavras repetidas e desnecessárias para o objetivo da matéria.

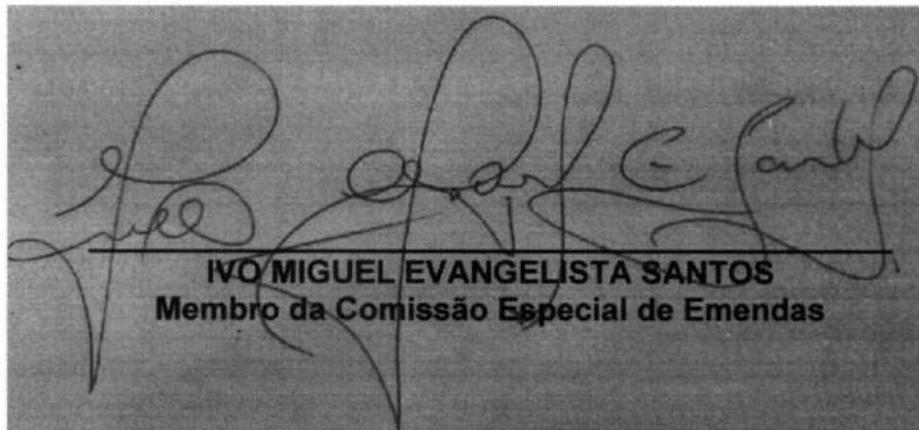
Desta forma opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposta, acompanhando o voto divergente do membro da CCJ e sugerimos a APROVAÇÃO da proposta modificativa de autoria do Pod.: Ir.: ANTONIO CARLOS TOFETI, CIM 140.517 por trazer simplicidade na interpretação da matéria, além de não deixar margem para outras interpretações. Assim o texto final deverá ser: “Art. 19 – A ADMINISTRAÇÃO DA LOJA É COMPOSTA PELO VENERÁVEL MESTRE E DE MAIS DIGNIDADES ELEITAS, CONFORME O RITO DETERMINAR”.

Concordamos com a não inclusão da palavra Estatuto tendo em vista que este instrumento legal tem que ter em seu arcabouço as regras que determinam o funcionamento da Loja. Assim será de acordo com o rito que praticarem tendo em vista que a Loja, no momento de sua criação, deverá definir um rito a ser praticado entre outras providências iniciais e, após isso, elaborará seu estatuto.

Era o que tínhamos para relatar.

Fraternalmente,.

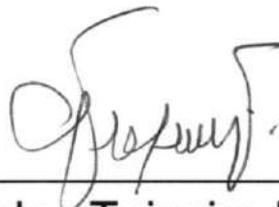
Brasília -DF, 05 de outubro de 2019



IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Membro da Comissão Especial de Emendas

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 06/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL

FLS.

03

projeto de lei - Artigo 112 do RGF

1 mensagem.

Cezar MINGARDI <mingardi.cezar@gmail.com>

1 de agosto de 2019 13:19

Para: "Soberana Ass. Fed. Legislativa - Edimar" <afl@gob.org.br>

Peço suas providências ao encaminhamento do projeto de Lei que altera o RGF no seu artigo 112.

Grato!

Cezar A. Mingardi**Deputado Federal - Loja Tempo de Estudos 3830 - Rito de York****GOB-SP****RGF ART 112 - Palavra Semestral - Cezar Alberto Mingardi.pdf**

554K

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI AO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO**

Loja: Tempo de Estudos Nº 3830
Oriente: São Paulo - SP
Venerável Mestre: Diego Medici Morales CIM 282514
Deputado Federal: Cezar Alberto Mingardi CIM 169581

EMENDA : ADITIVA SUPRESSIVA MODIFICATIVA SUBSTITUTIVA

TÍTULO	II	CAPÍTULO	XI	ARTIGO	112	PARÁGRAFO	2	INCISO		ALÍNEA	
--------	----	----------	----	--------	-----	-----------	---	--------	--	--------	--

Aos Doutos membros da CCJ.

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 112 – Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Grão-Mestre Geral expedirá às Lojas a palavra semestral, através da Secretaria-Geral de Administração, em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis, por intermédio dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal e Delegacias Regionais.

Parágrafo único – Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente do Brasil, quer junto aos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou Delegacias Regionais, poderão receber a palavra semestral.

TEXTO PROPOSTO: (Altera o Artigo e inclui parágrafo, alterações em *negrito itálico*)

Art. 112 – Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Grão-Mestre Geral expedirá às Lojas a palavra semestral, através da Secretaria-Geral de Administração, ***por meio eletrônico ou*** em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis, por intermédio dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal e Delegacias Regionais.

§ 1º – Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente do Brasil, quer junto aos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou Delegacias Regionais, poderão receber a palavra semestral.

§ 2º – O e-mail de destino é o do Venerável Mestre, comunicado pela Loja aos canais competentes na ocasião da sua Instalação e posse.

JUSTIFICAÇÃO:

NOVÆ SED ANTIQUÆ – numa tradução livre, NOVO E ANTIGO, ou ainda MODERNIDADE E TRADIÇÃO, eis o lema do Grande Oriente do Brasil.

O Artigo 1º da nossa Constituição declara:

Art. 1º - A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista, cujos fins supremos são: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Os grifos são meus.

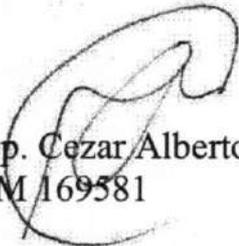
A única constante neste mundo é a MUDANÇA, e a tecnologia está presente para servir o homem. No mundo em que vivemos as cartas enviadas pelos Correios deixaram há muito de ser um meio de comunicação popular. Antes de continuar minha exposição, faço uma pergunta: Quantos cartões de Natal enviados pelos Correios recebemos nos últimos anos? Pois então, o mundo muda, e o GOB é parte integrante do mundo.

Para respeitar nosso LEMA, amparado pela Constituição do Grande Oriente do Brasil no seu primeiro Artigo, proponho a alteração deste Art.112, que merece e precisa ser atualizado para nos servirmos da tecnologia.

NOVÆ SED ANTIQUÆ – deve ser vivido, deve ser aplicado. É Muito mais que uma mera frase.

São Paulo, 1º de agosto de 2019.

Fraternalmente,


Dep. Cezar Alberto Mingardi – MI
CIM 169581

Lei Nº ... , de de de 2019 da E.: V.:

ALTERA O ARTIGO ...

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 112 do RGF, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 112 – Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Grão-Mestre Geral expedirá às Lojas a palavra semestral, através da Secretaria-Geral de Administração, por meio eletrônico ou em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis, por intermédio dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal e Delegacias Regionais.

§ 1º – Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente do Brasil, quer junto aos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou Delegacias Regionais, poderão receber a palavra semestral.

§ 2º – O e-mail de destino é o do Venerável Mestre, comunicado pela Loja aos canais competentes na ocasião da sua Instalação e posse.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair AssisRibeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2019 da E.: V.: e 197º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.º. Geral de Adm. e Patrimônio

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Ruy Ferreira Borges
Sec.º. Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: **AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa**

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL.
FLS.
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 069 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo: **069 de 2019**

Interessado: **Cezar Alberto Mingardi**

Loja: **Tempo de Estudos nº 3830**

Oriente: **São Paulo - SP**

Assunto: **Projeto de Lei que altera o artigo 112 e inclui os §§ 1º e 2º do RGF.**

II – RELATÓRIO

O Irmão, Cezar Alberto Mingardi, Deputado Federal pela Loja Tempo de Estudos nº 3.830 do Oriente de São Paulo, SP apresentou projeto de lei para alterar o caput do artigo 112 e acrescentar os §§ 1º e 2º do RGF afim de possibilitar a expedição por parte do Grande Oriente do Brasil através de meio eletrônico (email) a **PALAVRA SEMESTRAL** diretamente no endereço eletrônico (email) **pessoal** dos Veneráveis Mestres das Lojas.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

Texto atual	Texto proposto
<p>CAPÍTULO XI DA PALAVRA SEMESTRAL</p> <p>Art. 112 – Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Grão-Mestre Geral expedirá às Lojas a palavra semestral, através da Secretaria-Geral de Administração, em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis, por intermédio dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal e Delegacias Regionais.</p>	<p>CAPÍTULO XI DA PALAVRA SEMESTRAL</p> <p>Art. 112 – Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Grão-Mestre Geral expedirá às Lojas a palavra semestral, através da Secretaria-Geral de Administração, por meio eletrônico ou em invólucro lacrado e reservado aos Veneráveis, por intermédio dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal e Delegacias Regionais.</p>



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa



<p>Parágrafo único – Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente do Brasil, quer junto aos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou Delegacias Regionais, poderão receber a palavra semestral.</p>	<p>§ 1º Somente as Lojas que estiverem em dia com todos os seus compromissos, quer perante o Grande Oriente do Brasil, quer junto aos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou Delegacias Regionais, poderão receber a palavra semestral.</p> <p>§ 2º O email de destino é o do Venerável Mestre, comunicado pela Loja aos canais competentes na ocasião da sua Instalação e posse.</p>
---	---

Como se vê as alterações propostas são;

- a) Acrescentar a expressão "**POR MEIO ELETRÔNICO**" no texto do caput do artigo 112.
- b) O **Parágrafo Único** passa à denominação de **§ 1º**, sem qualquer alteração no texto.
- c) **Acrescenta o § 2º** ao artigo 112 do RGF.

A propositura foi justificada pela necessidade de acompanhar o incremento tecnológico que impacta nossas vidas. A Maçonaria enquanto progressista e evolucionista deve ser atentar às novas tecnologias.

A presente inovação legislativa encontra-se amparo na constituição, é legal e atende os requisitos técnico legislativo.

Tal proposta merece ser aprovada.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA atesta a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TECNICA LEGISLATIVA do projeto de lei 069/2019, estando apto a ser submetido ao plenário da SAFL para deliberação e votação.

Brasília, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2019.



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

BRFL
FLS.
12

Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR

Deputado Federal

CIM 189198

Loja Estrella RioVerdense nº 1139

Oriente de Rio Verde- Goiás

Gilberto Pisejo do Nascimento

Membro da CCJ

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ

Sergio Murilo Sell

Membro CCJ

Concordo com o Parecer

André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

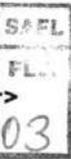
Brasília, 06/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 108 DO RGF

1 mensagem

Cezar MINGARDI <mingardi.cezar@gmail.com>

1 de agosto de 2019 13:18

Para: "Soberana Ass. Fed. Legislativa - Edimar" <afl@gob.org.br>

Peço suas providências ao encaminhamento do projeto de Lei que altera o RGF no seu artigo 108.

Grato!

Cezar A. Mingardi**Deputado Federal - Loja Tempo de Estudos 3830 - Rito de York****GOB-SP****RGF ARTIGO 108 - classificação das sessões - Cezar Alberto Mingardi.pdf**

539K

VLS.
04

projeto de lei artigo 108 do RGF - Cezar Mingardi

Cezar MINGARDI <mingardi.cezar@gmail.com>
Para: "Soberana Ass. Fed. Legislativa - Edimar" <afl@gob.org.br>

9 de agosto de 2019 18:49

Como vai, Edimar? Espero que bem.

Segue a nova redação do meu projeto em relação ao artigo 108 do RGF.

Grato!

Cezar A. Mingardi
Deputado Federal - Loja Tempo de Estudos 3830 - Rito de York
GOB-SP

 RGF ARTIGO 108 - classificação das sessões - 09-08-2019 - Cezar Alberto Mingardi.pdf
531K

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI MODIFICATIVA AO ARTIGO 108 DO RGF**

Loja: Tempo de Estudos N° 3830

Oriente: São Paulo - SP

Venerável Mestre: Diego Medici Morales CIM 282514

Deputado Federal: Cezar Alberto Mingardi CIM 169581

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 108. As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias.

TEXTO PROPOSTO – Modificativo no caput, em *negrito itálico*:

Art. 108. As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias, *conforme o rito que praticam.*

JUSTIFICAÇÃO:

No Rito de York todas as sessões são igualmente formais. Em todas as sessões há o rigor maçônico na vestimenta, não se tolerando o uso do balandrau. Dentro do rigor maçônico no Rito de York somente o uso das luvas pode ou não ser liberado pelo Venerável Mestre.

O expediente das sessões é definido previamente a todos os Irmãos por intermédio de uma agenda, fruto do planejamento das reuniões. Desta forma, à exceção das Sessões Eleitorais, que têm finalidade específica dentro do regramento do Grande Oriente do Brasil, o Rito de York não classifica as sessões por considerá-las todas da mesma e elevada importância.

São Paulo, 9 de agosto de 2019.

Fraternalmente,



Dep. Cezar Alberto Mingardi – MI
CIM 169581

Lei Nº ... , de de de 2019 da E.: V.:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 108 DO RGF

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 108, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 108. As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias, conforme o rito que praticam.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair AssisRibeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2019 da E.: V.: e 197º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos

SAFI
PLS.
07

Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

8 de agosto de 2019 10:50

Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

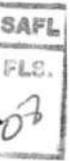
Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: **AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa**

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

SAFL
PL3
09

Processos 070 e 082/ 2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Alexandre Barbosa e Andrade <alexandre@barbosaeandrade.com.br>

12 de agosto de 2019 15:40

Boa tarde Dr. Alexandre, a pedido do Presidente da SAFL Carlos Teixeira Filho, estamos encaminhando novamente os processos 070 e 082/2019, com algumas alterações nos projetos feitas pelo os interessados

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

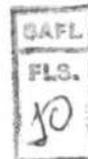
2 anexos

 **Processo 070 2019 2.pdf**
1235K

 **Processo 082 2019 2.pdf**
857K



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 070 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo: **070 de 2019**

Interessado: **Cezar Alberto Mingardi**

Loja: **Tempo de Estudos nº 3830**

Oriente: **São Paulo - SP**

Assunto: **Projeto de Lei que altera a redação do artigo 108 do RGF.**

II – RELATÓRIO

O Irmão, Cezar Alberto Mingardi, Deputado Federal pela Loja Tempo de Estudos nº 3.830 do Oriente de São Paulo, SP apresentou projeto de lei para alterar a redação do artigo 108 do RGF para acrescentar ao texto a expressão "conforme o rito que praticam".

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

Texto atual	Texto proposto
<p>CAPÍTULO X DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS</p> <p>Art. 108 – As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias.</p>	<p>CAPÍTULO X DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS</p> <p>Art. 108 – As sessões das Lojas serão ordinárias, magnas ou extraordinárias, conforme o rito que praticam.</p>

Como se vê a alteração proposta consiste em acrescentar ao texto do artigo 108 do RGF a expressão "conforme o rito que praticam".



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembleia Federal Legislativa

A propositura foi justificada pelo fato de que a Loja que trabalha sob o Rito de York não estabelece distinções ou classificações entre sessões (ordinárias, magnas ou extraordinárias) de modo que o Rito considera todas as sessões igualmente de elevada importância.

A presente inovação não afronta a Constituição, é legal e atende os requisitos técnicos legislativo.

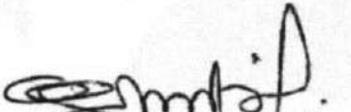
Tal proposta merece ser aprovada.

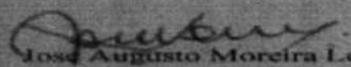
IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA atesta a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TECNICA LEGISLATIVA do projeto de lei 070/2019, estando apto a ser submetido ao plenário da SAFL para deliberação e votação.

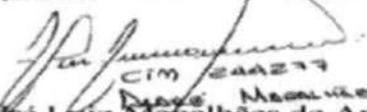
Brasília, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2019.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde- Goiás


Gilberto Piseiro do Nascimento
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Leme
Presidente da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ

Concordo com o Parecer.

CIM 244277
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ